



EMPRESA DE TECNOLOGIA DA INFORMAÇÃO E COMUNICAÇÃO DO MUNICÍPIO DE SÃO PAULO
PRODAM-SP S.A.

EDITAL DE PREGÃO ELETRÔNICO Nº 04.002/2024 (Comprasgov 94002/2024)
PROCESSO SEI Nº 7010.2023/0012501-4

- OBJETO:** REGISTRO DE PREÇOS PARA FUTURO E EVENTUAL FORNECIMENTO/SUBSCRIÇÃO DE PRODUTOS E/OU SERVIÇOS QUE INTEGRAM O ANEXO XIV - TABELA DE PRODUTOS E SERVIÇOS E PREÇOS DO ACORDO OPERACIONAL AC-07.11/2023 FIRMADO ENTRE A PRODAM E A HEWLETT-PACKARD BRASIL LTDA.
- REGIME DE EXECUÇÃO:** EMPREITADA POR PREÇO UNITÁRIO (Art. 42, I da 13.303/2016)
- DA SESSÃO PÚBLICA:** Local: www.gov.br/compras/pt-br
UASG: 925099
Data de Abertura: 28/06/2024
Horário de Abertura: 15h (horário de Brasília)
- PUBLICIDADE:** Os interessados poderão examinar, gratuitamente, o presente Edital e seus anexos pelo acesso aos sites:
www.gov.br/compras/pt-br
www.prefeitura.sp.gov.br www.prodam.sp.gov.br
- REGULAMENTAÇÃO BÁSICA:** O procedimento licitatório será processado e julgado nos termos do Regulamento Interno de Licitações e Contratos da PRODAM-SP e das legislações atinentes à matéria, a exemplo: Lei Federal nº 13.303/2016 (Estatuto Jurídico das Estatais), Lei Federal n.º 14.133/2021 (Lei de Licitações e Contratos Administrativos no que se refere à modalidade Pregão), Lei Complementar nº 123/2006 (Estatuto Nacional Microempresa e Empresa de Pequeno Porte), Decreto Federal nº 10.024/2019 (Regulamenta a licitação na modalidade Pregão na forma eletrônica), Decreto Municipal n.º 62.100/2022, Decreto Municipal nº 56.633/2015 (Inclusão da Cláusula Anticorrupção em contratos administrativos), Decreto Municipal nº 57.653/2017 (Dispõe sobre a Política Municipal de Governança de Tecnologia da Informação e Comunicação – PMGTIC, no âmbito da Administração Pública Municipal) e demais legislações pertinentes ao objeto deste certame.



O Pregoeiro e Equipe de Apoio designados realizarão, no dia, horário e local acima indicados, o Pregão Eletrônico nº 04.002/2024 (*Comprasgov 94002/2024*) em obediência aos termos dos dispositivos legais e às condições estabelecidas neste edital e seus anexos, dispostos a seguir:

- ANEXO I -** TERMO DE REFERÊNCIA
- ANEXO II -** TERMO DE COMPROMISSO DE MANUTENÇÃO DE SIGILO
- ANEXO III -** TERMO DE CIÊNCIA
- ANEXO IV -** MATRIZ DE RISCO
- ANEXO V -** DECLARAÇÃO DE NÃO IMPEDIMENTO DE PARTICIPAR DE LICITAÇÃO E/OU DE CONTRATAR COM A PRODAM-SP S/A
- ANEXO VI -** MINUTA DO INSTRUMENTO CONTRATUAL – BASE LEI FEDERAL Nº 13.303/16 (LEI DAS ESTATAIS)
- ANEXO VII -** MINUTA DO INSTRUMENTO CONTRATUAL – BASE LEI FEDERAL Nº 14.133/21 (LEI DE LICITAÇÕES E CONTRATOS)
- ANEXO VIII -** MODELO DE PROPOSTA COMERCIAL
- ANEXO IX -** TERMO DE RESPONSABILIDADE DE TERCEIROS E ADESÃO AO CÓDIGO DE CONDUTA E INTEGRIDADE – PRODAM-SP S/A
- ANEXO X -** TERMO DE ACEITE DE PAGAMENTO
- ANEXO XI -** TERMO DE ACEITE DE ENTREGA OU INSTALAÇÃO
- ANEXO XII -** MINUTA DA ATA DE REGISTRO DE PREÇOS
- ANEXO XIII -** ESTIMATIVA DE DEMANDA
- ANEXO XIV -** ACORDO OPERACIONAL AC-07.11/2023



ÍNDICE GERAL

EDITAL DE PREGÃO ELETRÔNICO Nº 04.002/2024 (Comprasgov 94002/2024)	4
ANEXO I - TERMO DE REFERÊNCIA	21
ANEXO II - TERMO DE COMPROMISSO DE MANUTENÇÃO DE SIGILO	42
ANEXO III - TERMO DE CIÊNCIA	46
ANEXO IV – MATRIZ DE RISCO	47
ANEXO V - DECLARAÇÃO DE NÃO IMPEDIMENTO DE PARTICIPAR DE LICITAÇÃO E/OU DE CONTRATAR COM A PRODAM-SP S/A	48
ANEXO VI - MINUTA DO INSTRUMENTO CONTRATUAL - LEI Nº 13.303/2016	49
ANEXO VII – MINUTA INSTRUMENTO CONTRATUAL - LEI FEDERAL nº 14.133/2021	60
ANEXO VIII - MODELO DE PROPOSTA COMERCIAL	71
ANEXO IX - TERMO DE RESPONSABILIDADE DE TERCEIROS E ADESÃO AO CÓDIGO DE CONDUTA E INTEGRIDADE - PRODAM-SP S/A	72
ANEXO X - TERMO DE ACEITE DE PAGAMENTO	73
ANEXO XI - TERMO DE ACEITE DE ENTREGA OU INSTALAÇÃO	74
ANEXO XII – MINUTA DA ATA DE REGISTRO DE PREÇOS	75
ANEXO XIII – ESTIMATIVA DE DEMANDA	80
ANEXO XIV - ACORDO OPERACIONAL – AC-07-11/2023	89

I – DO OBJETO

- 1.1. Registro de Preços para futuro e eventual fornecimento/subscrição de produtos e/ou serviços que integram o ANEXO XIV – Tabela de Produtos e Serviços e Preços do Acordo Operacional AC-07.11/2023, firmado entre a PRODAM e a HEWLETT-PACKARD BRASIL LTDA.

II - DA PARTICIPAÇÃO

- 2.1. A participação no presente pregão dar-se-á através de sistema eletrônico, pelo acesso ao site www.gov.br/compras/pt-br, **UASG: 925099**, nas condições descritas neste edital, devendo ser observado o início da sessão às **15h (horário de Brasília) do dia 28/06/2024**.
- 2.2. Poderão participar do presente certame eletrônico as licitantes que atenderem a todas as exigências deste Edital e de seus anexos, e desde que estejam inscritas no Sistema de Cadastramento Unificado de Fornecedores – **SICAF**, nos termos do § 1º, art. 1º do Decreto Federal nº 3.722/2001 e, ainda:
- a) Não tenham a sua falência decretada por sentença judicial transitada em julgado, sendo que, na hipótese de existência de pedidos de falência propostos por terceiros ou execuções patrimoniais, o licitante deverá fazer prova da garantia do juízo correspondente (parágrafo único do artigo 98 da Lei nº 11.101/2005 e art. 829 e seguintes do Código de Processo Civil), no prazo reservado à habilitação.
 - b) Não será admitido consórcio de empresas.
 - c) Não incorram em nenhuma hipótese prevista no artigo 38 da Lei 13.303/2016.
 - d) Não tenham empregado ou membro na PRODAM-SP, mesmo subcontratado, como dirigente ou responsável.
- 2.2.1. As empresas não cadastradas no **SICAF** que tiverem interesse em participar do presente pregão, deverão providenciar o seu cadastramento conforme instruções no site www.gov.br/compras/pt-br, por meio de Certificado Digital conferido pela Infraestrutura de Chaves Públicas Brasileira – ICP – Brasil em tempo hábil à participação no Pregão. Não será aceito qualquer tipo de protocolo em substituição à documentação de habilitação no certame.
- 2.3. A licitante deverá manifestar, em campo próprio do sistema eletrônico, o pleno conhecimento e atendimento às exigências de habilitação previstas no Edital, assim como sua eventual condição de Microempresa (ME), Microempreendedor Individual (MEI) e Empresa de Pequeno Porte (EPP), a fim de se qualificar aos benefícios legais previstos na Lei Complementar n.º 123/2006, atualizada pela LC nº 147/2014.

III – DO CREDENCIAMENTO

- 3.1. O credenciamento dar-se-á conforme instruções constantes no site www.gov.br/compras/pt-br, por meio de Certificado Digital conferido pela Infraestrutura de Chaves Públicas Brasileira – ICP – Brasil, para acesso ao sistema eletrônico.
- 3.2. As licitantes ou seus representantes legais deverão estar previamente cadastrados pelo SICAF, junto ao órgão provedor, conforme disposto no Decreto Federal nº 10.024/2019.

- 3.3. O credenciamento da licitante dependerá de registro cadastral atualizado no Sistema de Cadastramento Unificado de Fornecedores – **SICAF**, requisito necessário para viabilizar a participação em licitações realizadas por meio do modo eletrônico.
- 3.4. O credenciamento junto ao provedor do sistema implica em responsabilidade legal da licitante ou de seu representante legalmente constituído e presunção de sua capacidade técnica para realização das transações inerentes ao pregão eletrônico.
- 3.5. O uso dos meios de acesso ao sistema, pela licitante, é de sua responsabilidade exclusiva, incluindo qualquer transação efetuada diretamente ou por seu representante, não cabendo ao provedor do sistema ou à PRODAM-SP, promotora da licitação, responsabilidade por eventuais danos decorrentes do uso indevido desses meios, ainda que por terceiros.
- 3.6. É de responsabilidade do cadastrado conferir a exatidão dos seus dados cadastrais nos sistemas relacionados no item anterior e mantê-los atualizados junto aos órgãos responsáveis pela informação, devendo proceder, imediatamente, à correção ou à alteração dos registros tão logo identifique incorreção ou aqueles se tornem desatualizados.
- 3.7. A não observância do disposto no item anterior poderá ensejar desclassificação no momento da habilitação.

IV – DA APRESENTAÇÃO DA PROPOSTA COMERCIAL NO SISTEMA COMPRAS.GOV.BR

- 4.1 As licitantes encaminharão, exclusivamente por meio do sistema eletrônico, com a postagem do MAIOR DESCONTO ADICIONAL LINEAR, conforme o critério de julgamento adotado neste Edital, até a data e o horário estabelecidos para abertura da sessão pública.
 - 4.1.1. A licitante deverá enviar sua proposta mediante o preenchimento, no sistema eletrônico, dos seguintes campos:
 - 4.1.1.1. Desconto (%);
 - 4.1.1.2. Descrição do objeto, contendo as informações similares à especificação do Termo de Referência.
- 4.2. A licitante será responsável por todas as transações que forem efetuadas em seu nome no sistema eletrônico, assumindo como firmes e verdadeiros sua proposta e lances.
- 4.3. Incumbirá à licitante acompanhar as operações no sistema eletrônico durante a sessão pública do pregão, ficando responsável pelo ônus decorrente da perda de negócios diante da inobservância de quaisquer mensagens emitidas pelo sistema ou de sua desconexão.
- 4.4. A apresentação da proposta comercial implicará em plena aceitação, por parte da licitante, das condições estabelecidas neste edital e em seus anexos, e o pedido de retirada e/ou desclassificação da proposta ofertada, após o início da sessão, implicará na aplicação da penalidade prevista na alínea “a” do item 16.1, deste Edital.
- 4.5. As licitantes poderão retirar ou substituir a proposta até a data de abertura da Sessão Pública.

- 4.6.** Os documentos que compõem a proposta e a habilitação do licitante melhor classificado somente serão disponibilizados para avaliação do pregoeiro e para acesso público após o encerramento da etapa de lances e mediante solicitação do mesmo.
- 4.7.** Como condição para participação no Pregão, a licitante assinalará “sim” ou “não” em campo próprio do sistema eletrônico, relativo às seguintes declarações:
- 4.7.1.** Que cumpre os requisitos estabelecidos no artigo 3º da Lei Complementar nº 123, de 2006, estando apta a usufruir do tratamento favorecido estabelecido em seus arts. 42 a 49.
- 4.7.2.** Que está ciente e concorda com as condições contidas no Edital e seus anexos.
- 4.7.3.** Que cumpre os requisitos para a habilitação definidos no Edital e que a proposta apresentada está em conformidade com as exigências editalícias.
- 4.7.4.** Que inexistem fatos impeditivos para sua habilitação no certame, ciente da obrigatoriedade de declarar ocorrências posteriores.
- 4.7.5.** Que não emprega menor de 18 anos em trabalho noturno, perigoso ou insalubre e não emprega menor de 16 anos, salvo menor, a partir de 14 anos, na condição de aprendiz, nos termos do artigo 7º, XXXIII, da Constituição Federal.
- 4.7.6.** Que não possui, em sua cadeia produtiva, empregados executando trabalho degradante ou forçado, observando o disposto nos incisos III e IV do art. 1º e no inciso III do art. 5º da Constituição Federal.
- 4.7.7.** Que os serviços são prestados por empresas que comprovem cumprimento de reserva de cargos prevista em lei para pessoa com deficiência ou para reabilitado da Previdência Social e que atendam às regras de acessibilidade previstas na legislação, conforme disposto no art. 93 da Lei nº 8.213, de 24 de julho de 1991.
- 4.7.8.** A declaração falsa relativa ao cumprimento de qualquer condição sujeitará o licitante às sanções previstas em lei e neste Edital.

V – INÍCIO DA SESSÃO PÚBLICA DO PREGÃO ELETRÔNICO

- 5.1.** A partir das 15 horas (horário de Brasília) do dia 28/06/2024 e em conformidade com o item 2.1. deste Edital, terá início a sessão pública do pregão eletrônico. As propostas recebidas deverão estar em perfeita consonância com as especificações e condições detalhadas neste edital. A partir daí, será iniciada a etapa de lances.

VI – DA FORMULAÇÃO DOS LANCES

- 6.1.** Iniciada a etapa competitiva, as licitantes poderão encaminhar lances exclusivamente por meio do sistema eletrônico, sendo a licitante imediatamente informada do seu recebimento e respectivo horário de registro e percentual de desconto.

- 6.2. Os lances deverão ser ofertados pelo percentual de desconto.**
- 6.3.** As licitantes poderão oferecer lances sucessivos, observado o horário fixado e as regras de sua aceitação.
- 6.3.1.** A desistência em apresentar lance implicará manutenção do último percentual de desconto apresentado pela licitante, para efeito de ordenação das propostas.
- 6.4.** Só serão aceitos os lances cujos percentuais de desconto forem superiores ao último lance por ele ofertado e registrado no sistema.
- 6.5.** Não serão aceitos dois ou mais lances de mesmo percentual de desconto, prevalecendo aquele que for recebido e registrado em primeiro lugar.
- 6.6.** Durante o transcurso da sessão pública, as licitantes serão informadas, em tempo real, do percentual do maior lance registrado que tenha sido apresentado, vedada a identificação da detentora do lance, sob pena de desclassificação.
- 6.7.** No caso de desconexão com o pregoeiro no decorrer da etapa competitiva do pregão, o sistema eletrônico poderá permanecer acessível às licitantes para a recepção dos lances.
- 6.8.** O pregoeiro, quando possível, dará continuidade à sua atuação no certame, sem prejuízo dos atos realizados.
- 6.8.1.** Quando a desconexão para o pregoeiro persistir por tempo superior a 10 (dez) minutos, a sessão do pregão será suspensa e terá reinício somente após decorridas 24 (vinte e quatro) horas da comunicação do fato pelo Pregoeiro aos participantes, no sítio eletrônico utilizado para divulgação.
- 6.9.** Será adotado para o envio de lances no pregão eletrônico o modo de disputa “aberto e fechado”, em que os licitantes apresentarão lances públicos e sucessivos, com lance final e fechado.
- 6.9.1.** O intervalo mínimo de diferença de percentuais entre os lances, que incidirá tanto em relação aos lances intermediários quanto em relação à proposta que cobrir a melhor oferta deverá ser de 0,01%.
- 6.10.** A etapa de lances da sessão pública terá duração inicial de 15 (quinze) minutos. Após esse prazo, o sistema encaminhará aviso com fechamento iminente dos lances, após o que transcorrerá o período de até 10 (dez) minutos, aleatoriamente determinado, findo o qual será automaticamente encerrada a recepção de lances.
- 6.11.** Encerrado o prazo previsto no item anterior, o sistema abrirá oportunidade para que o autor da oferta de maior desconto e os das ofertas com descontos de até 10% (dez por cento) superiores àquela possam ofertar um lance final e fechado em até 5 (cinco) minutos, o qual será sigiloso até o encerramento deste prazo.
- 6.11.1.** Não havendo pelo menos 3 (três) ofertas nas condições definidas no item acima, poderão os autores dos melhores lances, na ordem de classificação, oferecer um lance final e fechado em até 5 (cinco) minutos, o qual será sigiloso até o encerramento deste prazo.

- 6.12.** Após o término dos prazos estabelecidos nos itens anteriores, o sistema ordenará os lances segundo a ordem decrescente de descontos.
- 6.12.1.** Não havendo lance final e fechado classificado na forma estabelecida nos itens anteriores, haverá o reinício da etapa fechada, para que os demais licitantes na ordem de classificação, possam ofertar um lance final e fechado em até 5 (cinco) minutos, o qual será sigiloso até o encerramento deste prazo.
- 6.13.** Após encerrada a etapa de lances Aberta/Fechada, o sistema ordenará todos os valores dos licitantes convocados para a etapa fechada, em ordem de vantajosidade. Lembrando que a proposta inicial também é considerada o primeiro lance, e que o licitante pode optar por manter, na etapa fechada, o seu lance final da etapa aberta.
- 6.14.** Em caso de empate entre duas ou mais propostas, será utilizado o critério de desempate previsto no artigo 60 da Lei Federal 14.133/21.
- 6.15.** Após o encerramento da etapa de lances da sessão pública, o pregoeiro deverá encaminhar pelo sistema eletrônico, contraproposta ao licitante que tenha apresentado o maior desconto, para que seja obtida melhor proposta, vedada a negociação em condições diferentes das previstas no edital.
- 6.16.** O critério de julgamento adotado será o **MAIOR DESCONTO**, conforme definido neste Edital e seus anexos.
- 6.17.** Na hipótese de necessidade de suspensão da sessão pública para a realização de diligências, com vistas ao saneamento das propostas, a sessão pública somente poderá ser reiniciada mediante aviso prévio no sistema com, no mínimo, 24 (vinte e quatro) horas de antecedência, e a ocorrência será registrada em ata.
- 6.18.** É vedada a incidência do Imposto de Renda Pessoa Jurídica – IRPJ e da Contribuição Social sobre o Lucro Líquido – CSLL como custos a serem repassados à CONTRATANTE, em observância à Súmula nº 254/2010 do TCU.
- 6.19.** As microempresas e empresas de pequeno porte deverão encaminhar a documentação de habilitação, ainda que haja alguma restrição de regularidade fiscal e trabalhista nos termos do art. 43, § 1º da Lei Complementar n.º 123/2006.
- 6.20.** Havendo alguma restrição na comprovação da regularidade fiscal em relação às ME/EPP após as providências do item 6.19, será assegurado o prazo de 5 (cinco) dias úteis, prorrogável por igual período, pela ProdAm, nos termos constantes do § 1º, do art. 43, da Lei Complementar n.º 123/2006, alterado pela Lei Complementar nº 147/2014, neste caso a sessão permanecerá suspensa.
- 6.21.** A indicação do lance vencedor, a classificação dos lances apresentados e demais informações sobre a Sessão Pública do Pregão constarão de Ata divulgada no Sistema “Compras.gov”, sem prejuízo das demais formas de publicidade previstas na legislação pertinente.

VII – DO JULGAMENTO DAS PROPOSTAS

7.1. Finalizada a etapa de negociação, o Pregoeiro solicitará à licitante melhor classificada para que, no prazo de 02 (duas) horas, envie a proposta adequada, obedecendo as formalidades do **Modelo de Proposta Comercial – ANEXO VIII**, acompanhada dos documentos de habilitação e demais documentos abaixo elencados, sob pena de desclassificação:

- a) **Declaração de Não Impedimento em Participar de Licitação (ANEXO V);**
- b) **Documentos de habilitação (clausula VIII – DA HABILITAÇÃO).**

7.1.1 A **Proposta Comercial (ANEXO VIII)** atenderá aos seguintes requisitos:

- a) Identificação da licitante, datada e assinada por seu representante legal, indicando o nome ou razão social da licitante, CNPJ, seu endereço completo, telefone e endereço eletrônico, se houver.
- b) Não ter validade inferior a 60 (sessenta) dias corridos, contados a partir da data de sua apresentação.
- c) Apresentar percentual de desconto expressos em algarismos com duas casas decimais e por extenso. Em caso de divergência entre o percentual de desconto, prevalecerá o por extenso.
- d) Declarar expressamente que o percentual de desconto ofertado levou em consideração todos os tributos, encargos, custos e despesas necessárias ao cumprimento integral das obrigações decorrentes da licitação.

7.2. O pregoeiro examinará a proposta classificada provisoriamente em primeiro lugar quanto à adequação ao objeto e à compatibilidade do desconto (**MAIOR DESCONTO**), de acordo com **ANEXO VIII – Modelo de Proposta Comercial** e verificará a habilitação do licitante, observado o disposto na **Cláusula VIII – Da Habilitação**.

7.2.1. **O DESCONTO ofertado será aplicado de forma linear** (em %) sobre o preço de cada produto e/ou serviço contemplado no “ANEXO IV – TABELA DE PRODUTOS E SERVIÇOS” do Acordo Operacional AC-07.11/2023 disponível e consultável no seguinte endereço <https://portal.prodam.sp.gov.br/acordos-operacionais/>, assim como constante no **Anexo XIV**, parte integrante deste Edital.

7.2.2. A proposta com o maior desconto será aceitável à medida que se mostre exequível e compatível com o praticado no mercado, bem como com a execução do objeto a ser contratado, podendo o Pregoeiro e Equipe de Apoio realizar diligências para aferir a exequibilidade da proposta ou exigir do detentor a sua demonstração, nos termos do art. 56, § 2º da Lei nº 13.303/16.

7.2.3. Será desclassificada a proposta ou o lance vencedor que apresentar preço final superior ao preço máximo fixado no item 7.4. deste Edital, nos termos do art. 56, IV da Lei 13.303/16 ou que apresentar preço manifestamente inexequível.

7.2.4. Considera-se inexequível a proposta que apresente preços globais ou unitários simbólicos, irrisórios ou de valores zero, incompatíveis com os preços dos insumos e salários de mercado, acrescidos dos respectivos encargos, ainda que o ato convocatório da licitação não tenha

estabelecido limites mínimos, exceto quando se referirem a materiais e instalações de propriedade do próprio licitante, para os quais ele renuncie a parcela ou à totalidade da remuneração.

- 7.3.** Caso o licitante detentor da proposta classificada em primeiro lugar tenha usufruído do tratamento diferenciado previsto nos artigos 44 e 45 da Lei Complementar nº 123, de 2006, o Pregoeiro consultará o Portal da Transparência do Governo Federal, seção “Despesas – Gastos Diretos do Governo – Favorecido (pessoas físicas, empresas e outros)”, para verificar se o somatório dos valores das ordens bancárias por ele recebidas, no exercício anterior, extrapola o limite previsto no artigo 3º, inciso II, da Lei Complementar nº 123, de 2006, ou o limite proporcional de que trata o artigo 3º, § 2º, do mesmo diploma, em caso de início de atividade no exercício considerado.
- 7.3.1.** Para a microempresa ou empresa de pequeno porte, a consulta também abrangerá o exercício corrente, para verificar se o somatório dos valores das ordens bancárias por ela recebidas, até o mês anterior ao da sessão pública da licitação, extrapola os limites acima referidos, acrescidos do percentual de 20% (vinte por cento) de que trata o artigo 3º, §§ 9º-A e 12, da Lei Complementar nº 123, de 2006.
- 7.3.2.** Constatada a ocorrência de qualquer das situações acima do limite legal, o Pregoeiro indeferirá a aplicação do tratamento diferenciado em favor do licitante, conforme artigo 3º, §§ 9º, 9º-A, 10 e 12, da Lei Complementar nº 123, de 2006, com a consequente recusa do lance de desempate, sem prejuízo das penalidades incidentes.
- 7.4.** O valor total estimado para a contratação é de R\$ 65.266.102,42 (sessenta e cinco milhões, duzentos e sessenta e seis mil, cento e dois reais e quarenta e dois centavos).

VIII - DA HABILITAÇÃO

- 8.1.** O julgamento da proposta comercial melhor classificada, na forma prescrita neste Edital, proceder-se-á à análise dos documentos de habilitação da licitante.
- 8.2.** Como condição prévia ao exame da documentação de habilitação do licitante detentor da proposta classificada em primeiro lugar, o Pregoeiro verificará o eventual descumprimento das condições de participação, especialmente quanto à existência de sanção que impeça a participação no certame ou a futura contratação na Prodam, de acordo com o inciso II, Artigo 38 da Lei nº 13.303/2016, mediante a consulta aos seguintes cadastros:
- 8.2.1** SICAF
<https://www3.comprasnet.gov.br/sicaf-web/index.jsf>
- 8.2.2** Portal da Transparência União
<https://portaldatransparencia.gov.br/sancoes/consulta?ordenarPor=nomeSancionado&direcao=asc>
- 8.2.3** Bolsa Eletrônica de Compras SP
https://www.bec.sp.gov.br/Sancoes_ui.aspx/sancoes.aspx

- 8.2.4** Prefeitura do Município de São Paulo – COBES – Empresas Unidas
https://www.prefeitura.sp.gov.br/cidade/secretarias/gestao/coordenadoria_de_bens_e_ser_vicos_cobes/empresas_punidas/index.php?p=9255
- 8.2.5** Apenados TCESP
<http://www4.tce.sp.gov.br/publicacoes/apenados/apenados.shtml>
- 8.2.6** Lista de Inidôneos do Tribunal de Contas da União
<https://contas.tcu.gov.br/ords/f?p=INABILITADO:INIDONEOS>
- 8.2.7** CNIA (Cadastro Nacional de Condenações Cíveis por Ato de Improbidade Administrativa e Inelegibilidade)
https://www.cnj.jus.br/improbidade_adm/consultar_requerido.php
- 8.3.** Ultrapassada a verificação citada no item 8.2 acima, e estando apta a prosseguir, a licitante será considerada habilitada mediante apresentação da Proposta Comercial, dentro do prazo estipulado no **item 7.1**, bem como, dos documentos relacionados a seguir:

8.4. Regularidade Fiscal e Trabalhista

- 8.4.1.** Certidões de regularidade fiscal no âmbito Federal, Estadual e Municipal, conforme segue:
- a) Prova de inscrição no CNPJ ou CPF, conforme o caso.
 - b) Prova de regularidade para com a Fazenda Federal e o INSS, mediante a apresentação da Certidão Negativa de Débitos relativos aos Tributos Federais e a Dívida Ativa da União.
 - c) Prova de regularidade relativa ao Fundo de Garantia por Tempo de Serviço (FGTS), mediante a apresentação do Certificado de Regularidade do FGTS (CRF).
 - d) Prova de regularidade para com a Fazenda Pública do Estado, mediante apresentação da Certidão Negativa de Débitos Tributários e da Dívida Ativa Estadual, no domicílio ou sede da licitante.
 - e) Prova de regularidade para com os Tributos Municipais (Mobiliários), do domicílio ou sede da licitante.
 - f) Todos os documentos exigidos referente a regularidade fiscal deverão ser apresentados com o mesmo número de Inscrição no Cadastro Nacional de Pessoas Jurídicas (CNPJ) do licitante participante, sob pena de inabilitação, com exceção das certidões que constem serem válidas para matriz e filiais.
 - g) Certidão Negativa de Débitos Trabalhistas – CNDT.
- 8.4.2.** As certidões relacionadas nas letras de “a” a “g” poderão ser substituídas pelo envio do Registro Cadastral no Sistema de Cadastramento Unificado de Fornecedores – SICAF, desde que o referido cadastro, bem como as respectivas certidões, estejam dentro do prazo de sua validade.

8.5. Qualificação Econômico-Financeira

- 8.5.1.** Certidão Negativa de Falência ou Recuperação Judicial expedida pelo Distribuidor da sede da pessoa jurídica, em data não superior a 90 (noventa) dias da data de apresentação da proposta, se outro prazo não constar do documento.
- 8.5.1.1.** Caso o licitante esteja em recuperação judicial ou extrajudicial, deverá ser comprovado o acolhimento do plano de recuperação judicial ou a homologação do plano de recuperação extrajudicial, conforme o caso.
- 8.5.1.2.** Se a licitante for cooperativa ou sociedade não empresária, a certidão mencionada no item 8.5.1 deverá ser substituída por certidão negativa de ações de insolvência civil.
- 8.5.2.** Balanço Patrimonial e demonstrações contábeis do último exercício social, já exigíveis e apresentados na forma da lei, que comprovem a boa situação financeira da empresa, vedada sua substituição por Balancetes ou Balanços Provisórios, exigindo-se, nos casos de sociedade comercial e civil, o Termo de Abertura e Encerramento.
- 8.5.2.1.** No caso de empresa constituída há menos de 1 (um) ano, admite-se a apresentação de balanço patrimonial e demonstrações contábeis referentes ao período de existência da sociedade.
- 8.5.2.2.** Caso o documento não seja cópia do livro diário da empresa, deverá ser informado à parte, a numeração do livro e das páginas, onde tenham sido lançados, ressalvado o disposto no § 2º do artigo 1.179 do Código Civil.
- 8.5.2.3.** O não cumprimento do item 8.5.2.2., não constitui motivo para inabilitação da licitante, ficando reservado à PRODAM-SP o direito de exigir o livro diário da empresa, para quaisquer verificações.
- 8.5.2.4.** No caso de sociedade anônima deverá ser apresentada a cópia da publicação do Balanço em jornal de grande circulação ou Diário Oficial, exceto os casos previstos na Lei Federal nº 13.818/2019.
- 8.5.2.5.** As empresas obrigadas a escrituração por meio do SISTEMA PÚBLICO DE ESCRITURAÇÃO DIGITAL-SPED, conforme previsto no § 3º do artigo 11 da Lei Federal nº 8.218, de 29 de agosto de 1991 e artigo 16 da Lei Federal nº 9.779, de 19 de janeiro de 1999, deverão apresentar os seguintes impressos do arquivo SPED Contábil:
- a) Termo de Abertura e Encerramento
 - b) Balanço Patrimonial
 - c) Demonstrativo de Resultado do Exercício (DRE)
 - d) Recibo de Entrega do Livro Digital

- 8.5.3.** Apresentar no mínimo 2 (dois) indicadores dentre os 3 (três) abaixo listados, com resultado igual ou superior a 1 (um), cada:

$$a) \text{ Liquidez Corrente} = \frac{\text{Ativo Circulante}}{\text{Passivo Circulante}} \geq 1$$

$$b) \text{ Liquidez Geral} = \frac{\text{Ativo Circulante} + \text{Realizável à Longo Prazo}}{\text{Passivo Circulante} + \text{Exigível a Longo Prazo}} \geq 1$$

$$c) \text{ Solvência Geral} = \frac{\text{Ativo Total}}{\text{Passivo Circulante} + \text{Exigível a Longo Prazo}} \geq 1$$

- 8.5.4.** Comprovação de Patrimônio Líquido mínimo de **5% (cinco inteiros por cento)** do valor da proposta final, após a etapa de lances, extraído do Balanço Patrimonial e demonstrações contábeis do último exercício social, já exigíveis e apresentados na forma da lei.

8.6. Qualificação Técnica

- 8.6.1.** Considerando as exigências de missão crítica da PRODAM, que requer alta disponibilidade e pronta resposta às aplicações e bases de dados hospedados no seu Data Center e/ou em ambientes tecnológicos de nuvens públicas e/ou privadas, definidos para os processamentos de sistemas próprios e de seus clientes, a Licitante deverá possuir a qualificação de Parceiro DISTRIBUIDOR OU REVENDEDOR AUTORIZADO da HPE ou Aruba Networks do nível Gold ou superior, bem como para o cumprimento das condições estipuladas no Acordo AC-07.11/2023.
- 8.6.1.1.** Os parceiros distribuidores ou revendedores autorizados poderão ser consultados no site <https://partnerconnect.hpe.com/partners>, buscar por: Locations (Brazil) - Focus (Aruba) - Memberships (Aruba Solution Provider - Gold; Aruba Solution Provider – Platinum).
- 8.6.2.** A Licitante deverá apresentar, juntamente com sua documentação de habilitação, CARTA/DECLARAÇÃO, emitidos em seu nome, pelo FABRICANTE HPE, informando que é parceira de negócios e autorizada a licenciar as soluções indicadas no acordo operacional, bem como prestar serviços indicados no referido acordo.
- 8.6.2.1.** Poderão ser realizadas diligências para verificação da veracidade das informações junto ao fabricante.
- 8.6.2.2.** O Fabricante é isento desta declaração.
- 8.6.3. Atestados de Capacidade Técnica:**
- 8.6.3.1.** A Licitante deverá apresentar um ou mais atestado(s) de capacidade técnica fornecidos(s) por pessoa jurídica de direito público ou privado, que comprove(m) o bom desempenho anterior no fornecimento/licenciamento de equipamentos e serviços abaixo listados, com indicações das quantidades, prazo contratual, datas de início e término e local da prestação dos serviços.
- 8.6.3.1.1.** Access Points (APs) – Total 3.120 – Apresentar atestado(s) de no mínimo de 30% do Total de APs, ou seja, 936 APs;
- 8.6.3.1.2.** Controladora em nuvem – Gerenciar 30% do total de APs, ou seja, gerenciamento em nuvem de no mínimo 936 APs;

- 8.6.3.1.3.** Switches – Total de 1.222 – Apresentar atestado(s) de no mínimo 30% do Total de Switches, ou seja, 366 switches.
- 8.6.3.2.** Será permitida a somatória de atestados para comprovação do fornecimento das soluções ofertadas e da prestação de serviços profissionais de apoio técnico especializado.
- 8.6.3.3.** O(s) atestado(s) deverá(ão) conter a identificação da pessoa jurídica emitente bem como o nome, o cargo do signatário e telefone e/ou e-mail para contato.
- 8.6.3.4.** Poderão ser exigidos documentos complementares para diligenciar os atestados apresentados, a critério do Pregoeiro e sua equipe de apoio.

8.7. Qualificação Jurídica

- 8.7.1.** Estatuto ou Contrato Social em vigor, devidamente registrado no Registro Público de Empresas Mercantis, em se tratando de Sociedades Empresariais e, no caso de sociedade por ações, acompanhado de documento de eleição de seus administradores.
 - 8.7.1.1.** O objeto social constante no estatuto ou contrato social da licitante deverá ser compatível com o objeto desta licitação.
- 8.7.2.** Comprovação da qualificação da licitante como Microempresa ou Empresa de Pequeno Porte, mediante a apresentação de:
 - a)** Ficha de inscrição no CNPJ.
- 8.7.3.** As microempresas e empresas de pequeno porte, por ocasião da participação em certames licitatórios, deverão apresentar toda a documentação exigida para efeito de comprovação de regularidade fiscal, mesmo que esta apresente alguma restrição (art. 43, da LC nº 123/2006):
 - 8.7.3.1.** A não regularização da documentação no prazo previsto implicará decadência do direito à contratação, sem prejuízo das sanções previstas neste Edital, reabrindo a sessão para prosseguimento.

8.8. Declarações e outras comprovações

- 8.8.1.** Declaração de Não Impedimento de participar de licitação e/ou de contratar com a PRODAM-SP, assinada por sócio, dirigente, proprietário ou procurador, com o número da identidade do declarante, conforme modelo previsto no ANEXO V do Edital.
- 8.8.2.** Documentos em língua estrangeira deverão ser acompanhados da tradução para a língua portuguesa (Brasil), por tradutor juramentado.

8.9. Disposições gerais sobre os documentos de habilitação

- 8.9.1.** Não serão aceitos, em hipótese alguma, qualquer tipo de protocolo em substituição às certidões ou qualquer outro tipo de documentação de habilitação no certame.

- 8.9.2.** Os documentos expedidos pela PRODAM-SP não estão sujeitos à autenticação, sendo que qualquer documento falso ou inveraz sujeitará o infrator às penas da lei.
- 8.9.3.** As certidões que não tiverem estampada em seu corpo o prazo de validade, serão consideradas única e exclusivamente, para esta licitação, válidas por 180 (cento e oitenta) dias contados a partir da data de sua expedição, excetuando-se a certidão exigida no subitem 8.5.1, cuja validade será de 90 (noventa) dias que antecedem a data de apresentação de sua proposta.
- 8.9.4.** A apresentação da proposta implicará na plena aceitação, por parte do licitante, das condições estabelecidas neste Edital e seus Anexos.
- 8.9.5.** A licitante que se considerar isenta ou imune de tributos relacionados ao objeto da licitação, cuja regularidade fiscal ou trabalhista seja exigida no presente Edital, deverá comprovar tal condição mediante a apresentação de declaração emitida pela correspondente Fazenda do domicílio ou sede, ou outra equivalente, na forma da lei.
- 8.9.6.** Se a primeira Licitante classificada não atender às exigências de habilitação, haverá negociação e análise posterior da documentação das subseqüentes licitantes classificadas, na ordem de classificação, até o encontro de uma proposta que atenda a todas as exigências do Edital, observando-se o que estabelece os artigos 44 e 45, da LC nº 123/2006 em relação as ME/EPP, sendo a respectiva proponente declarada vencedora do objeto da licitação.
- 8.9.7.** A declaração falsa relativa ao cumprimento dos requisitos de habilitação sujeitará a licitante às penas previstas no Edital e na legislação pertinente, sem prejuízo das medidas penais cabíveis.

IX – DA FASE RECURSAL

- 9.1.** Declarado o vencedor quanto a preço e habilitação documental será concedido o prazo para que qualquer licitante manifeste a intenção de recorrer, de forma motivada, isto é, indicando contra qual(is) decisão(ões) pretende recorrer e por qual(is) motivo(s), em campo próprio do sistema.
 - 9.1.1.** O sistema comunicará via chat o início e o término do tempo para que o(s) licitante(s) manifeste(m) a(s) intenção(ões) de recurso.
 - 9.1.2.** No caso de microempresa ou empresa de pequeno porte a aplicação da regra tratada neste item se dará após a fase de regularização fiscal e trabalhista, conforme item 6.20 deste Edital.
- 9.2.** Após aceitação da(s) intenção(ões) de recurso, será concedido o prazo de 3 (três) dias úteis para apresentação das razões do recurso, contado da lavratura da ata (art. 165, I, da Lei Federal nº 14.133/21).
- 9.3.** O recurso de que trata o item 9.2. será dirigido à autoridade que tiver proferido a decisão recorrida, que, se não reconsiderar o ato ou a decisão no prazo de 3 (três) dias úteis, encaminhará o recurso com a sua motivação à autoridade superior, a qual deverá proferir sua decisão no prazo máximo de 10 (dez) dias úteis, contado do recebimento dos autos (art. 165, §2º da Lei 14.133/21).

- 9.4. O prazo para apresentação de contrarrazões será o mesmo do recurso e terá início na data da divulgação da interposição do recurso (art. 165, §4º da Lei 14.133/21).
- 9.5. Os procedimentos para interposição de recurso, compreendendo a manifestação prévia do licitante durante a sessão pública, o encaminhamento das razões recursais e de eventuais contrarrazões pelos demais licitantes, serão realizados exclusivamente no âmbito do sistema eletrônico.
- 9.6. A alegação de preço inexequível por parte de um dos licitantes em relação à proposta comercial de outro licitante deverá ser devidamente fundamentada e comprovada, sob pena de não conhecimento do recurso interposto para este fim.
- 9.7. Os autos do processo permanecerão com vista franqueada aos interessados, que deverão encaminhar sua solicitação para o endereço eletrônico licitacao@prodam.sp.gov.br.

X – DA ADJUDICAÇÃO E HOMOLOGAÇÃO

- 10.1. Nos termos do artigo 71, inciso IV da Lei Federal nº 14.133/21, após encerradas as fases de julgamento e habilitação, e exauridos os recursos administrativos, o ato de adjudicação do objeto e homologação da licitação serão realizados pela Autoridade Competente.
- 10.2. A homologação do resultado implica a constituição de direito relativo à celebração do contrato em favor da(s) licitante(s) vencedor(as).
- 10.3. Após a homologação, a licitante vencedora será convocada e terá o prazo de 5 (cinco) dias úteis para assinatura do contrato. Este prazo poderá ser prorrogado por um único período, desde que devidamente justificado.

XI - DO PEDIDO DE ESCLARECIMENTOS E DA IMPUGNAÇÃO DO ATO CONVOCATÓRIO

- 11.1. Os pedidos de esclarecimentos e eventuais impugnações referentes a este Pregão deverão ser enviados ao Pregoeiro até 03 (três) dias úteis anteriores à data fixada para abertura da sessão pública, exclusivamente por meio eletrônico via internet, no seguinte endereço: licitacao@prodam.sp.gov.br.
- 11.1.1. As perguntas e os esclarecimentos, bem como as respostas às impugnações, serão postados no site www.gov.br/compras/pt-br, em até 3 (três) dias úteis, limitado ao último dia útil anterior à data da abertura do certame.
- 11.1.2. As respostas às impugnações também serão disponibilizadas no Diário Oficial da Cidade de São Paulo.
- 11.2. Se em razão do julgamento das impugnações e/ou resposta aos pedidos de esclarecimento se verificar a necessidade de alteração do instrumento convocatório, será designada nova data para a realização do certame, se for o caso.

XII – ATA DE REGISTRO DE PREÇOS – ASSINATURA, VIGÊNCIA E CADASTRO RESERVA

- 12.1. Homologada a licitação, será assinada a Ata de Registro de Preços, **ANEXO XII – MINUTA DA ATA DE REGISTRO DE PREÇOS** deste Edital, documento vinculativo obrigacional com características de compromisso para futura contratação, com o fornecedor primeiro classificado no objeto que compõe este Pregão Eletrônico.

- 12.2.** O prazo para retirar, assinar e devolver as duas vias da “Ata de Registro de Preços” será de 5 (cinco) dias úteis após a convocação nesse sentido. O licitante convocado que não retirar e/ou assinar a ata será excluído, sem prejuízo da aplicação da penalidade prevista no **item 16.1, alínea “c” deste Edital**.
- 12.3.** Para a assinatura da “Ata de Registro de Preços”, a vencedora deverá apresentar a documentação, exigida por ocasião da fase habilitatória, que porventura esteja fora do prazo de validade, atualizada, facultando-lhe a apresentação do Registro Cadastral atualizado no SICAF, para substituição de Certidões, da mesma forma que disposto no subitem **8.4.2. deste Edital**.
- 12.4.** Será permitida a adesão de entidades/órgãos não participantes da Ata de Registro de Preços, desde que respeitadas as disposições contidas no art. 111 do Decreto Municipal nº 62.100/2022.
- 12.5.** A Ata de Registro de Preços terá validade de 12 (doze) meses, contados a partir da data de sua assinatura ou da última assinatura digital realizada, podendo ser prorrogado por novo período de 12 (doze) meses, desde que observadas as formalidades previstas no art. 99 do Decreto Municipal nº 62.100/22.
- 12.5.1.** Caso ocorra prorrogação da Ata de Registro de Preços, os preços registrados poderão ser reajustados após 12 (doze) meses contados a partir da data de apresentação da proposta, nos termos do artigo 104 do Decreto Municipal nº 62.100/2022.
- 12.6.** Após o encerramento da etapa competitiva, os licitantes que aceitarem poderão reduzir seus preços igualando-os aos preços da proposta do licitante melhor classificado.
- 12.6.1.** Os licitantes que aceitarem reduzir seus preços igualando-os aos preços da proposta do licitante melhor classificado, constarão do cadastro de reserva da respectiva Ata de Registro de Preços, devendo firmar esta última junto com a detentora.
- 12.7.** A apresentação de novas propostas na forma do item acima não prejudicará o resultado do certame em relação ao licitante melhor classificado.
- 12.8.** Havendo um ou mais licitantes que aceitem igualar seus preços aos do licitante vencedor, estes serão classificados segundo a ordem de classificação do último lance ofertado durante a fase competitiva.
- 12.9.** Esta ordem de classificação dos licitantes registrados deverá ser respeitada nas contratações e somente será utilizada caso o melhor colocado no certame não assine a ata ou tenha seu registro cancelado nos termos do artigo 102 do Decreto municipal nº 62.100/2022.

XIII – DAS OBRIGAÇÕES DA EMPRESA CONTRATADA E CONTRATANTE

- 13.1.** As obrigações da Contratante e da Contratada estão estabelecidas na **Minuta do Instrumento Contratual – Anexos VI e VII** deste Edital.

XIV – DA GARANTIA CONTRATUAL (Art. 70, §1º Lei Federal nº 13.303/2016)

- 14.1.** A licitante vencedora deverá apresentar a garantia contratual cujo detalhamento consta da **Minuta do Instrumento Contratual – Anexos VI e VII** deste Edital.

XV – VIGÊNCIA CONTRATUAL

15.1. O Contrato de Operacionalização terá vigência de 3 (três) anos, contados a partir da data de sua assinatura, ou da data da última assinatura digital realizada, podendo ser prorrogado até o limite de 5 (cinco) anos, conforme dispõe o artigo 71, da Lei Federal nº 13.303/2016.

XVI – DAS SANÇÕES ADMINISTRATIVAS

16.1. As licitantes estarão sujeitas às penalidades previstas nas Leis Federais nº 13.303/2016 e demais legislações pertinentes, sem prejuízo da aplicação de outras cabíveis, em especial:

- a) Multa de até 10% (dez por cento) sobre o valor total da proposta vencedora, caso a licitante retire sua proposta sem motivo devidamente justificado.
- b) Multa de 2% (dois por cento) sobre o valor total da proposta, caso a licitante não comprove as condições de habilitação, quando convocada.
- c) Multa equivalente a 10% (dez por cento) do valor total da proposta no caso da proponente vencedora recusar a assinar a Ata de Registro de Preços dentro do prazo de 5 (cinco) dias úteis, conforme estabelecido no item 10.3 deste Edital, podendo ser aplicada, pela PRODAM, a sanção de suspensão (art. 83, inc. III da Lei Federal nº 13.303/2016).
- d) Penalidade de advertência, no caso de atraso na devolução das vias da Ata de Registro de Preços.
- e) Multa de até 2% (dois por cento) sobre o valor total da proposta caso o atraso na devolução da Ata de Registro de Preços seja superior ao prazo estabelecido neste Edital.

16.2. Previamente a aplicação de quaisquer penalidades a PRODAM-SP notificará a empresa para apresentar defesa prévia, no prazo de até 10 (dez) dias úteis, contados do recebimento da notificação que será enviada ao endereço informado na proposta comercial.

16.3. As decisões da Administração Pública referentes à efetiva aplicação da penalidade ou sua dispensa serão publicadas no Diário Oficial Cidade de São Paulo, ressalvados os casos previstos no referido ato normativo.

16.4. Demais penalidades a prestação do serviço encontram-se disciplinadas no **Termo de Referência - Anexo I e Minuta do Instrumento Contratual - Anexos VI e VII** integrantes deste Edital.

XVII – DAS CONDIÇÕES DE FATURAMENTO E PAGAMENTO

17.1. As condições de Faturamento e Pagamento encontram-se descritas nos itens 12 e 13 do Termo de Referência – Anexo I deste Edital.

XVIII – DAS DISPOSIÇÕES GERAIS

- 18.1.** Após a entrega dos documentos para habilitação, não será permitida a substituição ou a apresentação de novos documentos, salvo em sede de diligência, para:
- I. Complementação de informações acerca dos documentos já apresentados pelos licitantes e desde que necessária para apurar fatos existentes à época da abertura do certame;
 - II. Atualização de documentos cuja validade tenha expirado após a data de recebimento das propostas.
- 18.1.1.** No caso de atualização de documentos ou complementação de documentos que se encontram disponíveis a qualquer pessoa na internet, o procedimento poderá ser realizado de ofício pelo Pregoeiro e/ou Equipe de Apoio.
- 18.2.** Fica assegurado à PRODAM-SP o direito de anular ou revogar, a qualquer tempo, no todo ou em parte, a presente licitação, dando ciência aos participantes, conforme artigo 62 da Lei Federal nº 13.303/2016.
- 18.3.** Os licitantes assumem todos os custos de preparação e apresentação de suas propostas e a PRODAM-SP não será, em nenhum caso, responsável por esses custos, independentemente da condução ou do resultado do processo licitatório.
- 18.4.** Os licitantes são responsáveis pela fidelidade e legitimidade das informações e dos documentos apresentados em qualquer fase da licitação.
- 18.5.** Após apresentação da proposta não caberá desistência, salvo por motivo justo decorrente de fato superveniente e aceito pelo Pregoeiro.
- 18.6.** Não havendo expediente ou ocorrendo qualquer fato superveniente que impeça a realização do certame na data marcada, a sessão será automaticamente transferida para o primeiro dia útil subsequente, no mesmo horário anteriormente estabelecido, desde que não haja comunicação do Pregoeiro em contrário.
- 18.7.** Na contagem dos prazos estabelecidos neste Edital e seus Anexos, excluir-se-á o dia do início e incluir-se-á o do vencimento. Só se iniciam e vencem os prazos em dias de expediente na PRODAM-SP.
- 18.8.** O desatendimento de exigências formais não essenciais não importará no afastamento do licitante, desde que sejam possíveis a aferição da sua qualificação e a exata compreensão da sua proposta durante a realização da sessão do Pregão Eletrônico.
- 18.9.** As normas que disciplinam este Pregão Eletrônico serão sempre interpretadas em favor da ampliação da disputa entre os interessados, sem comprometimento da segurança do futuro contrato.
- 18.10.** A homologação do resultado implica a constituição de direito relativo ao registro de preço, observado o disposto no artigo 66, § 3º da Lei Federal nº 13.303/2016.
- 18.11.** Aos casos omissos aplicar-se-ão as demais disposições constantes da Lei Federal nº 13.303/2016 e demais legislações pertinentes.



O Foro para dirimir questões relativas ao presente Edital será a Comarca de São Paulo, com exclusão de qualquer outro.

São Paulo, 13 de junho de 2024.

CARLOS ROBERTO RUAS JUNIOR
Diretor de Administração e Finanças

MATEUS DIAS MARÇAL
Diretor de Infraestrutura e Tecnologia

PRISCILA BIANCA DA SILVA CAZELATTO
Pregoeira

1. OBJETO:

REGISTRO DE PREÇOS PARA FUTURO E EVENTUAL FORNECIMENTO/SUBSCRIÇÃO DE PRODUTOS E/OU SERVIÇOS QUE INTEGRAM O ANEXO IV - TABELA DE PRODUTOS E SERVIÇOS E PREÇOS do Acordo Operacional AC-07.11/2023 firmado entre a PRODAM e a HEWLETT-PACKARD BRASIL LTDA.

O Acordo Operacional AC-07.11/2023 poderá ser consultado no endereço eletrônico:

<https://portal.prodam.sp.gov.br/acordos-operacionais/>

O escopo do acordo operacional compreende:

Equipamentos:

- Access Points Indoor
- Access Points Outdoor
- Wireless Controllers (Séries 7000 / 7200)
- Gateways
- Mobility Conductor
- Switches Acesso
- Switches Core
- Switches Distribuição

Softwares

- Airwave
- Aruba Central
- Aruba EdgeConnect
- Aruba User Experience Insight
- ClearPass

1.1. Tabela de Composição de Itens

Para efeito do Sistema de Pregão Eletrônico, o percentual de desconto deverá ser aplicado em reais, de acordo com a Tabela de Produtos e Serviços e Preços do Acordo Operacional **AC-07.11/2023 – Anexo IV**

Produtos / Serviços	Valor Estimado 03 anos
Fornecimento de Produtos e serviços constantes do Acordo Operacional AC-07.11/2023 – Anexo IV.	R\$ 65.266.102,42

- 1.1.1. O valor acima representa a demanda consolidada de todos os Órgãos da Administração Direta e Indireta da Prefeitura do Município de São Paulo;
- 1.1.2. A Licitante vencedora será aquela que oferecer o MAIOR DESCONTO ADICIONAL LINEAR (em %) sobre o preço de cada produto e/ou serviço contemplado no “ANEXO IV – TABELA DE PRODUTOS E SERVIÇOS” do Acordo Operacional AC-07.11/2023.

2. CRITÉRIOS

- 2.1. As contratações, objeto do presente certame, serão realizados nos formatos abaixo indicados, de acordo com a definição objetiva especificada no Anexo IV - Tabela de Produtos e/ou Serviços e Preços:
 - I. Aquisição de equipamentos e Acessórios;
 - II. Licenciamento por 3 anos (subscrição);
 - III. Licenciamento permanente (licença perpétua);
 - IV. Prestação de Serviços de suporte técnico para as licenças permanentes da HPE;
- 2.2. Deverão ser cumpridas as regras e políticas definidas no Acordo Operacional AC-07.11/2023, bem como o estabelecido neste Termo de referência.
- 2.3. A contratação dos Produtos e/ou Serviços, discriminados na Tabela de Produtos e Serviços, será formalizada por instrumento contratual;
- 2.4. A CONTRATADA deverá obter a Tabela de Produtos e Serviços junto ao Fabricante HPE Aruba contendo os produtos, serviços e valores, sempre que necessário e repassar a PRODAM, cumprindo as condições estipuladas no Acordo Operacional AC-07.11/2023, obrigatoriamente em um formato: original do Fabricante e customizado em Planilha Excel para implementação no sistema próprio da PRODAM.
- 2.5. Será responsabilidade da CONTRATADA as tratativas junto ao Fabricante para todos os procedimentos, problemas e questões relacionadas às Tabelas de Produtos e/ou Serviços do fabricante HPE, comunicando à CONTRATANTE com a devida antecedência, quaisquer atualizações ou problemas que estas venham a sofrer, mitigando os impactos no momento da contratação.
- 2.6. Caberá a CONTRATADA, em até 5 dias úteis após a assinatura do contrato e sem custos adicionais a CONTRATANTE, disponibilizar ferramenta do Fabricante para gerenciamento e/ou governança de seus produtos e/ou serviços, bem como APIs (Application Programming Interface) ou outros, que permitam à PRODAM aferir SLAs e acompanhar o consumo dos produtos e serviços contratados.
- 2.7. Todas as soluções ofertadas pela CONTRATADA deverão ser integradas com as soluções legadas da CONTRATANTE, ou seja, deverão ser compatíveis com os serviços existentes. (ex. controladora física wireless, Aruba Central de projetos existentes da ARP nº 02.02/2023, equipamentos UXI, não se limitando a estes exemplos).
- 2.8. Antes da assinatura do instrumento contratual, a fim de garantir que não haja prejuízo ao erário público com aquisições que não atendam às necessidades do órgão demandante, a CONTRATADA se obriga, em até 5 dias úteis após o acionamento da CONTRATANTE, em realizar averiguação dos ativos da

CONTRATANTE para levantamento dos serviços e sistema legados e atestar a compatibilidade entre as soluções ofertadas, bem como toda a abrangência do projeto de implantação, garantindo claramente os entregáveis.

- 2.9. A CONTRATADA deverá obrigatoriamente apresentar, em até 5 dias úteis após o levantamento, todas as viabilidades técnicas e pré-requisitos (se necessário) para que a CONTRATANTE formalize o instrumento contratual, garantindo que a solução solicitada atenda às necessidades do CONTRATANTE.
- 2.10. Na data de assinatura do instrumento contratual todas as soluções, sejam softwares ou hardwares previstos neste Termo de Referência deverão estar em linha de produção sem previsão de substituição ou fim do ciclo de vida (ex. End of Life, End of Support ou End of Sale).
- 2.11. Todos os Hardwares devem ser novos e sem uso.
- 2.12. Mediante solicitação da CONTRATANTE, a CONTRATADA deverá prover aos profissionais da CONTRATANTE, sem ônus adicional, acesso aos sites oficiais especializados das soluções HPE Aruba, disponibilizados pelo FABRICANTE;
- 2.13. Antes da assinatura do instrumento contratual, para fins de avaliação e testes, a CONTRATANTE poderá solicitar por 30 dias corridos, sem custo adicional a disponibilização de quaisquer serviços previstos no Acordo AC-07.11/2023, que não sejam do tipo hardware;
- 2.14. A CONTRATADA terá 10 dias úteis, a partir da solicitação do Gestor do Contrato, para disponibilizar os produtos e serviços solicitados.
- 2.15. Caso os programas da HPE sejam processados em nuvem do próprio Fabricante, a disponibilidade de UpTime Commitment da infraestrutura deverá ser de 99,95%, conforme <https://www.arubanetworks.com/br/produtos/gerenciamento-de-rede/central/termos-e-condicoes/>

3. GERENCIAMENTO WIRELESS (ARUBA CENTRAL e CONTROLLER SERIE 7000/7200)

- 3.1. O gerenciamento wireless é de uso e gestão exclusivo da PRODAM não podendo ser administrados por outros Órgãos da Administração Direta e/ou Indireta da Prefeitura do Município de São Paulo.
 - 3.1.1. Se o Gerenciamento Wireless for realizado através de Controladoras Físicas, os equipamentos deverão ser instalados em locais determinados pela PRODAM.
 - 3.1.2. Todo os produtos e serviços deverão gerenciados pela PRODAM.
 - 3.1.3. A PRODAM fará a gestão e controle de todos os equipamentos de WIFI oriundos dos contratos de adesão desta ATA DE REGISTRO DE PREÇOS.
 - 3.1.4. Caso a CONTRATADA não cumpra com o estabelecido neste item, será aplicada a penalidade prevista no item 18.4.

A PRODAM terá exclusividade no Gerenciamento da Solução de WiFi por ser a Integradora Estratégica da Administração Pública Municipal, especializada em tecnologia da informação e comunicação destinada ao provimento, integração, convergência de processos e soluções de tecnologia, sempre alinhada à legislação em vigor, bem como na utilização de ambientes em redundância física e lógica.

Tem a atribuição de manter:

- a) o controle e a segurança na rede PMSP, tanto das redes LAN como WLAN,
- b) a uniformidade nas soluções adotadas,
- c) compatibilidade entre soluções WIFI já existentes,
- d) a segmentação e a não sobreposição de tecnologias e/ou topologias;
- e) o dimensionamento adequado nas redes

3.2. Outros Órgãos, não pertencentes aos Entes da Administração Direta e/ou Indireta da Prefeitura de São Paulo, poderão aderir, como carona, esta Ata de Registro de Preços ficando sob sua responsabilidade a instalação, administração e gerenciamento dos equipamentos oriundos desta ARP.

3.2.1. Estes Órgãos não poderá disponibilizar Gerenciamento aos Órgãos da Administração Direta e/ou Indireta da Prefeitura do Município de São Paulo.

4. LICENÇAS DE SOFTWARES

4.1. Deverá ser fornecida Cessão de Direito de Uso dos Programas de Computador do Fabricante HPE Aruba, nas modalidades de:

4.1.1. Subscrição (licença de uso por tempo determinado)

4.1.2. Licença Permanente,

4.2. A CONTRATADA deverá fornecer todas as informações necessárias na aplicação do download dos programas contratados e/ou acesso ao site da aplicação e suas atualizações via site de internet;

4.3. A CONTRATADA deverá fornecer todo o apoio para instalação, configuração e uso dos produtos e serviços contratados;

4.4. A CONTRATADA, após publicação do Fabricante, notificará formalmente a CONTRATANTE, por meio de ofício, toda e qualquer comunicação oficial referente ao fim de vida útil / descontinuidade dos produtos contratados pela CONTRATANTE (“End of Life Announcement”).

5. GARANTIA E DIREITO A ATUALIZAÇÃO

5.1. A garantia e o direito de atualização dos equipamentos, licenças e software terá abrangência durante a vigência do Instrumento Contratual.

5.2. Todos os equipamentos envolvidos nesta garantia deverão possuir atualização de software/firmware durante o período.

5.3. Os equipamentos, acessos e software deverão ter garantia integral contra defeitos de projeto, fabricação, instalação e desempenho inadequado.

- 5.4. A Garantia é válida em todo território nacional.
- 5.5. A CONTRATADA terá 05 dias úteis, após a comunicação por escrito da CONTRATANTE, para sanar quaisquer irregularidades.
- 5.6. A garantia da Solução de Controle e Gerenciamento Wireless deverá ser provida pela CONTRATADA, solidariamente pelo Fabricante, e está vinculada a vigência contratual de todos os produtos/serviços contratados, tais como: (access points, switches, softwares, módulos e todos os itens da solução).
- 5.7. A garantia dos access points, switches e demais produtos/serviços deverá ser provida pela CONTRATADA, solidariamente pelo Fabricante, e está vinculada a vigência contratual.

5.8. LICENÇAS E SOFTWARES

- 5.8.1. As licenças de subscrição de software, devidamente identificadas como subscrição no Acordo Operacional AC-07.11/2023, deverão ser entregues acompanhadas de garantias do Fabricante e direito de atualização das versões pelo período contratado, a contar da data de entrega e ativação dos produtos e/ou serviços especificados no instrumento contratual;
- 5.8.2. As licenças permanentes de software, quando acompanhadas da contratação do serviço de suporte técnico, deverão ser entregues acompanhadas de garantias do Fabricante e direito de atualização das versões pelo período contratado, a contar da data de entrega e ativação dos produtos e/ou serviços especificados no instrumento contratual;
- 5.8.3. A Garantia do Fabricante dará o direito de atualização das versões para as licenças de subscrição ou permanentes deverão minimamente:
 - 5.8.3.1. Garantir as atualizações pertinentes aos programas, incluindo toda e qualquer evolução deles, correções, “patches”, “fixes”, “updates”, “service packs”, novas “releases”, “versions”, “builds”, “upgrades”, englobando, inclusive, versões não sucessivas, nos casos em que a liberação de tais versões ocorra durante o período de manutenção especificado, garantindo as integrações e compatibilidades existentes.
 - 5.8.3.2. Garantir a atualização em casos de mudanças fiscais, legais e normativas pertinentes aos programas, em tempo de cumprir os prazos de entrega fixados pela legislação.
 - 5.8.3.3. Atualização de versão e documentação.
- 5.8.4. Em caso de lançamento de novas versões, a CONTRATADA deverá disponibilizar para download, sem ônus adicional a CONTRATANTE, as novas versões dos programas licenciados dentro do prazo de 10 (dez) dias uteis de seu recebimento no Brasil.
- 5.8.5. Durante o período de vigência das licenças de subscrição contratadas, caso a HPE Aruba e/ou suas Afiliadas desenvolvam uma nova geração ou versão dos Programas Licenciados (“Novo Produto”), quer para serem utilizados com um sistema operacional ainda não desenvolvido ou com uma nova versão de um sistema operacional, esse Novo Produto será automaticamente incorporado na presente Licença. O Novo Produto deverá ser utilizado

durante o prazo e de acordo com os termos presente, sem qualquer custo adicional para a CONTRATANTE, sendo mantida a equivalência do licenciamento contratado.

- 5.8.6. A CONTRATANTE poderá, a seu critério, definir data específica para ativação dos programas contratados. Quando ocorrer, o período de garantia, o direito de atualização e o suporte técnico contratados iniciarão a partir desta data.
- 5.8.7. A CONTRATANTE deverá ter acesso direto, sem ônus adicional, ao site do fabricante para atualização dos softwares instalados e fornecimento de novas versões de software, por necessidade de correção de problemas ou por implementação de novos releases.

5.9. EQUIPAMENTOS E ACESSÓRIOS

- 5.9.1. A CONTRATANTE poderá, a seu critério, definir data específica para instalação dos equipamentos e acessórios contratados. Quando ocorrer, o período de garantia, o direito de atualização e o suporte técnico contratados iniciarão a partir desta data.
- 5.9.2. Todos os equipamentos e módulos devem ser novos, sem uso, estar em processo normal de fabricação e em perfeito estado de funcionamento. Não devem ser remanufaturados, reconicionados, ou possuir reparos de quaisquer espécies.
- 5.9.3. Os equipamentos devem ser acompanhados de todos os manuais e acessórios normalmente fornecidos pelo fabricante com aquele modelo de equipamento.
- 5.9.4. Todo e qualquer equipamentos, módulos, componentes e/ou produtos que fazem parte deste Termo de Referência, que apresentarem defeitos, ou estarem danificados no momento da entrega, deverão ser trocados pela CONTRATADA por outro equipamento, componente ou item novo da mesma marca e modelo, com número de séria diferente, em até 15 dias úteis após comunicação por escrito por parte da CONTRATANTE.
- 5.9.5. Toda e qualquer irregularidade constatada pela CONTRATANTE, como por exemplo: falta do selo ANATEL ou selo ANATEL incorreto, falta de manuais, software ou firmware incorreto, configuração de hardware incorreta, equipamento incorreto, deverá ser sanada pela CONTRATADA em até 05 dias úteis, após a comunicação por escrito por parte da CONTRATANTE.
- 5.9.6. Todos os equipamentos devem ser fornecidos completos do ponto de vista da funcionalidade em rede, e incluir todos os adicionais necessários de quaisquer espécies: licenças de software, cabos, manuais, etc, para o pleno funcionamento.
- 5.9.7. Deve incluir todas as atualizações de versão de software, bem como do firmware e sistema operacional dos equipamentos, inclusive atualizações para novas versões com ampliação de funcionalidade, sem nenhum tipo de ônus para a CONTRATANTE;

6. DOCUMENTAÇÃO TÉCNICA

6.1. Deverão ser fornecidos juntamente com os produtos e licenças os manuais técnicos de referência, contendo todas as informações sobre os produtos com as instruções para instalação, configuração e operação, preferencialmente em português (Brasil), ou, na inexistência de tradução em português, podem ser escritos em língua inglesa.

7. ABERTURA DE CHAMADO/ATENDIMENTO/SUPORTE TÉCNICO

7.1. A CONTRATADA obriga-se, durante a vigência do instrumento contratual, a garantir para todos os equipamentos, acessórios e licenças/software deste Termo de Referência, suporte técnico, assistência técnica e manutenção

7.2. A CONTRATADA deverá cumprir com os termos e condições de suporte técnico determinados pelo Fabricante HPE Aruba (não limitados a estes), desde que não conflitem com as condições estipuladas neste Termo de Referência.

7.3. A CONTRATADA deverá disponibilizar, em até 05 dias úteis após a assinatura do instrumento contratual, acesso ao portal da HPE e/ou Aruba Networks à CONTRATANTE para suporte técnico e questões relacionados aos Hardwares, Softwares, gerenciamento das subscrições e consulta à base de conhecimento composta pelos artigos técnicos de suporte.

7.4. A CONTRATADA deverá disponibilizar serviço de suporte técnico, conforme demanda da CONTRATANTE, via telefone, chat, vídeo conferência, presencial ou e-mail, para sanar problemas e dúvidas relativos à instalação, configuração, mudanças de topologia e demais ações que possam vir a ser executadas com os produtos especificados neste documento.

7.5. Deverá ser disponibilizado para a CONTRATANTE um canal de comunicação para registros de aberturas de chamados técnicos e controles de atendimento. Os chamados serão efetuados através de telefone ou e-mail, em língua portuguesa (Brasil).

7.6. A CONTRATADA deverá fornecer as chaves de acesso ao Customer Support Portal, endereço eletrônico e respectivas instruções para uso pela CONTRATANTE.

7.7. A gestão e a fiscalização do contrato dar-se-ão mediante o estabelecimento e acompanhamento de indicadores de desempenho e qualidade, que comporão os níveis mínimos de serviços (SLA – Service Level Agreement) estabelecidos pela CONTRATANTE.

7.8. Níveis de serviços são critérios objetivos e mensuráveis estabelecidos pela CONTRATANTE com a finalidade de aferir e avaliar a qualidade dos serviços e o cumprimento dos prazos contratados. Tal avaliação poderá gerar a recusa de produtos por motivos de vícios de qualidade ou por não observância dos padrões adotados pela CONTRATANTE.

7.9. A empresa CONTRATADA deverá proporcionar corpo técnico qualificado especializado para garantir os serviços de manutenção preventiva e corretiva nos prazos determinados.

7.10. Durante a vigência contratual a CONTRATADA compromete-se a executar os serviços de manutenção corretiva, sem quaisquer ônus à CONTRATANTE, inclusive custos de transporte e/ou outras despesas.

- 7.11.** Durante a vigência contratual a CONTRATADA compromete-se a executar o reparo e/ou substituição do(s) equipamento(s) defeituoso(s) e/ou de peça(s), ocorrerá sem custo adicional à CONTRATANTE, inclusive custos de transporte e/ou outras despesas.
- 7.12.** A CONTRATADA deve fornecer suporte técnico remoto na língua Portuguesa para toda a solução tanto hardware quanto software durante o período de vigência da garantia/vigência contratual.
- 7.13.** Disponibilizar acesso aos funcionários da CONTRATANTE para que possam acessar os softwares e ferramentas certificadas pelo fabricante.
- 7.14.** Possuir suporte técnico remoto para todos os itens ofertados durante o período de vigência da garantia/vigência contratual, assegurando atendimento a incidentes da produção;

7.15. ABERTURA DE CHAMADO

- 7.15.1.** O Regime de atendimento dos chamados de suporte técnico deverá ser de 24 horas por dia, 7 dias por semana, 365 dias do ano, de acordo com o grau de severidade informada pela CONTRATANTE, na abertura do chamado, observando-se os requisitos técnicos e prazos constantes neste Termo de Referência.
- 7.15.2.** A abertura de chamados deverá ocorrer através de Site Web, telefone (0800) e/ou email, providenciados pela CONTRATADA. Este serviço deverá estar disponível 24 horas por dia, 7 dias por semana, com geração de número de protocolo de atendimento, incluindo serviços (SRs – Service Requests) on-line, sem limites de acionamentos aos incidentes.
- 7.15.3.** O Chamado só poderá ser fechado após confirmação dos técnicos da CONTRATANTE.
- 7.15.4.** A CONTRATADA deverá garantir atendimento ao chamados cujas interações de correções necessitem de continuidade após o horário comercial.

7.16. ATENDIMENTO

- 7.16.1.** A Contratada deverá dar solução e orientações para diagnóstico de problemas e ajuda na interpretação de traces, dumps e logs, além de escalar, caso necessário, a central de suporte certificado do fabricante de forma a envolver no atendimento do chamado a engenharia de produto.
- 7.16.2.** O atendimento deverá ser promovido por telefone, atendendo os níveis de atendimento abaixo:
- Suporte Técnico Nível 1 – Acesso Remoto;
 - Suporte Técnico Nível 2 - Atendimento/suporte técnico on-site;
 - Suporte Técnico Nível 3 – Abertura de Chamados com o Fabricante.

7.17. MODALIDADE DE ATENDIMENTO – SEVERIDADE

7.17.1. Controladoras e/ou solução de controle e gerenciamento wireless e switches em uso crítico:

7.17.1.1. Severidade Alta (indisponibilidade): Atendimento de consultor especializado, com tempo de retorno referente ao 1º contato técnico no chamado e com o efetivo início do atendimento técnico em até 30 min após a abertura do chamado, com solução em no máximo 1 (uma) hora da abertura do chamado.

7.17.1.2. Severidade Média (indisponibilidade parcial e/ou lentidão): Atendimento de consultor especializado, com tempo de retorno referente ao 1º contato técnico no chamado e com o efetivo início do atendimento técnico em até 1 (uma) hora após a abertura do chamado, com solução em no máximo 2 (duas) horas da abertura do chamado.

7.17.1.3. Severidade Baixa (lentidão e/ou mensagens de alerta/erro - serviço com disponibilidade precária): Atendimento de consultor especializado, com tempo de retorno referente ao 1º contato técnico no chamado e com o efetivo início do atendimento técnico em até 2 (duas) horas após a abertura do chamado, com solução em no máximo 4 (quatro) horas da abertura do chamado.

7.17.2. Access Points, switches e demais equipamentos deste Termo de Referência

7.17.2.1. Severidade Baixa: Atendimento remoto de consultor especializado, com tempo de retorno referente ao 1º contato técnico no chamado e com o efetivo início do atendimento técnico em até 8 (oito) horas após a abertura do chamado, com solução em no máximo 24 (vinte e quatro) horas úteis da abertura do chamado. Em caso de necessidade de substituição, a CONTRATADA deverá realizar a troca do equipamento de forma on-site.

7.18. SUPORTE TÉCNICO

7.18.1. A CONTRATADA deverá fornecer o suporte técnico on-site certificado pelo fabricante para todos os equipamentos e licenças/software constantes neste Termo de Referência, conforme requisitos abaixo:

- **Suporte técnico de nível 2** - exclusivo para substituição de solução de gerenciamento e controle em campo
- **Suporte técnico de nível 3 (suporte para problemas de fabricação, defeitos, ou estarem danificados)** - a todos os itens ofertados, de forma a garantir o pleno funcionamento.

7.18.2. Para os chamados de severidade Alta ou Média o suporte técnico deverá fornecer orientações para diagnóstico de problemas e ajuda na interpretação de traces, dumps e logs sempre acionando a engenharia de produto.

- 7.18.3.** Nos casos de defeitos não conhecidos, as documentações recebidas da instalação (tais como: traces, dumps e logs) deverão ser encaminhadas aos laboratórios dos produtos, a fim de que sejam fornecidas as devidas soluções.
- 7.18.4.** Em caso de defeito no equipamento, onde o diagnóstico aponte para problemas com o hardware, não havendo solução nos prazos especificados neste Termo de Referência, e sem prejuízo das penalidades cabíveis, a CONTRATADA deverá:
- 7.18.4.1.** Prover, através de seus serviços formais, a troca do equipamento com hardware de mesmo modelo ou superior, caso seja detectada a necessidade de troca de todo o equipamento;
 - 7.18.4.2.** Promover, sem custo adicional, toda a logística de entregado novo equipamento e a retirada do equipamento com defeito nas dependências da CONTRATANTE.
- 7.18.5.** Garantir a conclusão dessa operação de substituição:
- 7.18.5.1.** Para equipamentos switches em uso crítico e controladoras wireless de até, no máximo, 4 horas, a contar da data de abertura do chamado
 - 7.18.5.2.** Para equipamentos switches não críticos (demais switches) de até, no máximo, 24 horas, a contar da data de abertura do chamado.
 - 7.18.5.3.** Para demais equipamentos de até, no máximo, 72 horas, a contar da data de abertura do chamado.
- 7.18.6.** Garantir a instalação física e reconfiguração plena dos equipamentos, colocando-o em operação normal, instalando a mesma configuração originalmente existente no equipamento que apresentou defeito. Para a plena operacionalização, a CONTRATANTE deverá fornecer os backups das configurações lógicas que estavam em funcionamento no equipamento defeitoso para que sejam aplicados no novo equipamento.

8. PRAZO DE ENTREGA

8.1. EQUIPAMENTOS E ACESSÓRIOS

- Access Points (Indoor e Outdoor)
- Controller Serie 7000 / 7200
- Gateway Serie 9000
- Mobility Conductor
- Switches (Acesso, Core e Distribuição)

- 8.1.1.** A CONTRATADA deverá entregar os equipamentos acompanhados de Declaração do Fabricante informando que estas foram reportadas pela CONTRATADA e estão registradas no CNPJ e em nome da CONTRATANTE.

8.1.2. Os equipamentos contratados pela Contratante deverão ser entregues no local determinado por esta, no prazo máximo de 60 (sessenta) dias corridos da data de assinatura do instrumento contratual.

8.2. SOFTWARES (LICENÇAS SUBSCRIÇÃO E PERMANENTES (PERPÉTUAS))

- AirWare
- Aruba Central (Central de Gerenciamento)
- Aruba EdgeConnect
- Aruba User Experience Insight
- ClearPass

8.2.1. A CONTRATADA deverá entregar as licenças de softwares acompanhadas de Declaração do Fabricante informando que estas foram reportadas pela CONTRATADA e estão registradas no CNPJ e em nome da CONTRATANTE.

8.2.2. A CONTRATANTE poderá, a seu critério, definir data específica para ativação dos programas contratados. Quando ocorrer, o período de garantia, subscrição e suporte técnico iniciará a partir desta data.

8.2.3. Os produtos contratados pela Contratante e suas versões atualizadas deverão estar disponíveis em site de Internet para download, no prazo máximo de 15 (quinze) dias corridos da data da assinatura do instrumento contratual.

8.3. A CONTRATADA deverá enviar pelos endereços de e-mails ac_hpearuba@prodam.sp.gov.br e ngtc@prodam.sp.gov.br, as informações a seguir:

- Nome do CONTRATANTE: “xxx”;
- Número do instrumento contratual emitido pela PRODAM;
- Razão social da CONTRATADA;
- Número do registro e data em que o pedido da CONTRATANTE foi reportado pela CONTRATADA ao fabricante;
- Licenças e/ou certificados de titularidade do programa fornecido;
- Chaves de ativação, instalação e/ou acesso do programa fornecido;
- Descrição completa dos softwares, componentes e licenciamentos da solução CONTRATADA, quantidades de licenças, datas de início e término do período de garantia, subscrição e suporte técnico.

8.4. Nos casos em que os produtos e serviços entregues não estejam em conformidade com o solicitado ou apresentem defeitos de funcionamento ou ainda, estejam incompletos, os pagamentos serão suspensos até que os problemas sejam integralmente sanados.

8.5. A critério da Contratante, poderá ser requerido Manuais Técnicos e outros documentos pertinentes aos produtos contratados, em mídia física ou impressa. Neste caso, a CONTRATADA deverá entregar tais materiais, no prazo de até 15 (quinze) dias úteis do pedido em horário comercial, nas instalações da Contratante.

9. TREINAMENTO

- 9.1.** Para cada contrato assinado a CONTRATANTE terá direito a treinamentos associados às respectivas famílias de produtos/serviços contratados, descritos ANEXO IV – TABELA DE PRODUTOS E SERVIÇOS” do Acordo Operacional AC-07.11/2023.
- 9.2.** Ao final de cada treinamento, a CONTRATADA deverá emitir certificado de participação e conclusão dos treinamentos fornecidos.
- 9.3.** Caso o treinamento não seja ministrado a contento dos participantes, ou seja, não atenda aos quesitos mínimos de implantação, configuração, operação, troubleshooting, a CONTRATADA deverá disponibilizar novo treinamento.
- 9.4.** Os treinamentos deverão ser oficiais e serem disponibilizados em até 15 (quinze) dias corridos, a contar da data da assinatura do instrumento contratual. A critério da CONTRATANTE, e de comum acordo com a CONTRATADA, os treinamentos poderão ser agendados de acordo com a disponibilidade da CONTRATANTE.
- 9.5.** O treinamento deverá ser ministrado dentro do município de São Paulo em ambiente próprio e dedicado para este fim. Caso o treinamento seja realizado fora do município de São Paulo, a CONTRATADA será responsável pelas despesas de transporte, hospedagem e alimentação;
- 9.6.** O treinamento também poderá ser ministrado on-line desde que satisfaça todas os requisitos, incluindo laboratórios virtuais e demais ferramentas para o bom aproveitamento do curso;

10. ACEITE TÉCNICO

10.1. Aruba Central (Central de Gerenciamento) Solução Wireless de Gerenciamento

- 10.1.1.** A CONTRATANTE emitirá o Termo de Aceite de Entrega e Instalação da Solução, em até 05 dias úteis após a conclusão da entrega, instalação e configuração da Solução, autorizando o faturamento da Solução.

10.2. Licenças Subscrição ou Permanentes (perpétua)

- 10.2.1.** A Contratada deverá, mensalmente, apresentar Relatório Mensal de Consumo de Licenças Ativas no portal do fabricante, destacando de modo analítico a quantidade de licenças ativas e suporte técnico vinculado, além de demais informações técnicas importantes, bem como, o valor correspondente de cada item, a partir do 1º (primeiro) dia útil do mês subsequente à prestação dos serviços.
- 10.2.2.** Contratante deverá validar o Relatório Mensal de Licenças Ativas em até 5 (cinco) dias úteis, autorizando o faturamento das licenças/software.

10.3. Equipamentos e Acessórios

10.3.1. A CONTRATANTE emitirá em até 05 dias úteis, após a entrega, o Termo de Aceite de Entrega dos equipamentos, autorizando o faturamento dos equipamentos.

10.4. Suporte Técnico para Licenças Permanentes (perpétuas)

10.4.1. A CONTRATADA deverá, mensalmente, apresentar Relatório Mensal de Consumo de Licenças Ativas no portal do fabricante, destacando de modo analítico a quantidade de licenças ativas e suporte técnico vinculado, além de demais informações técnicas importantes, bem como, o valor correspondente de cada item, a partir do 1º (primeiro) dia útil do mês subsequente à prestação dos serviços.

10.4.2. Contratante deverá validar o Relatório Mensal de Licenças Ativas em até 5 (cinco) dias úteis, autorizando o faturamento dos serviços prestados.

11. CONDIÇÕES COMERCIAIS

Para cada produto ou serviço contratado, este terá seu preço final definido em moeda Real (R\$):

Preço = $VTP * (1 - DA/100) * (1 - DC/100)$, onde:

VTP = Valor do Produto ou Serviço da Tabela do Acordo

DA = Desconto do Acordo

DC = Desconto do Contrato

- 11.1.** O desconto final obtido na licitação deverá ser aplicado sobre a Tabela de Produtos e/ou Serviços do Acordo Operacional AC.08.03/2024 já contemplando o desconto de 35% concedido pelo fabricante HPE Aruba, acrescido o desconto da licitante.
- 11.2.** O valor total deverá considerar ainda a quantidade e o período licenciado do produto e/ou serviços contratados.
- 11.3.** A CONTRATADA deverá prever na sua precificação final todos os impostos incidentes (Federais, Estaduais ou Municipais), não cabendo à PRODAM recolher quaisquer impostos, taxas ou emolumentos adicionais.
- 11.4.** Caso o Fabricante, durante a vigência contratual, faça promoções regionais e/ou mundiais ou aplique descontos adicionais além dos aqui previstos para os programas de computador e/ou ofertas de serviços integrantes do Acordo AC-07.11/2023, os valores, se vantajosos, devem ser repassados a CONTRATANTE enquanto perdurar(em) a(s) promoção(ões).
- 11.5.** No decorrer da vigência contratual, o parceiro vencedor da licitação a seu critério ou por intermédio do fabricante, podem aplicar outros descontos adicionais além dos previstos, seja para dar visibilidade à sua tecnologia ou aumento de participação territorial.
- 11.6.** Nos casos em que os Programas de Computador e sua documentação entregues não estejam em conformidade com o solicitado ou apresentem defeitos de funcionamento ou ainda, estejam incompletos, os pagamentos serão suspensos até que os problemas sejam integralmente sanados pela

CONTRATADA. Conforme a criticidade do problema, caberá a CONTRATANTE a aplicação de penalidades e sanções.

12. CONDIÇÕES DE FATURAMENTO

12.1. Aruba Central (Central de Gerenciamento) Solução Wireless de Gerenciamento

12.1.1. Será faturado em única parcela, e o encaminhamento da Nota Fiscal Eletrônica de Serviços deverá ser realizado através de Solicitação de Pagamento a partir da emissão do Termo de Aceite de Entrega e Instalação da Solução e autorização do Gestor do Contrato em conformidade com ao item 10.1.1;

12.2. Licenças Subscrição

12.2.1. O valor relativo às subscrições de licenças de uso será faturado mensalmente e o encaminhamento da Nota Fiscal Eletrônica de Serviços deverá ser realizado através de Solicitação de Pagamento a partir da validação do Relatório Mensal de Consumo de Licenças Ativas, devendo ser encaminhado junto ao faturamento e autorização do Gestor do Contrato em conformidade com os itens 10.2.1 e 10.2.2.

12.3. Licenças Permanentes (Perpétuas)

12.3.1. O valor relativo às licenças permanentes (perpétuas) será faturado em única parcela e o encaminhamento da Nota Fiscal Eletrônica de Serviços deverá ser realizado através de Solicitação de Pagamento a partir da validação do Relatório Mensal de Consumo de Licenças Ativas devendo ser encaminhado junto ao faturamento e autorização do Gestor do Contrato em conformidade aos itens 10.2.1 e 10.2.2.

12.4. Equipamentos e Acessórios

12.4.1. O valor relativo aos itens de Hardware será faturado em única parcela e o encaminhamento da Nota Fiscal Eletrônica de Serviços / Nota Fiscal Eletrônica deverá ser realizado através de Solicitação de Pagamento a partir da emissão do Termo de Aceite de Recebimento e autorização do Gestor do Contrato em conformidade ao item 10.3.1.

12.5. Suporte Técnicos Licenças Permanentes (Perpétuas)

12.5.1. O valor relativo ao Suporte Técnico das Licenças Perpétuas será faturado mensalmente e o encaminhamento da Nota Fiscal Eletrônica de Serviços deverá ser realizado através de Solicitação de Pagamento a partir da validação do Relatório Mensal de Consumo de Licenças Ativas, devendo ser encaminhado junto ao faturamento e autorização do Gestor do Contrato em conformidade aos itens 10.4.1 e 10.4.2.

13. CONDIÇÕES DE PAGAMENTO

- 13.1.** A Nota Fiscal Eletrônica de Serviços / Nota Fiscal Eletrônica deverá ser emitida e encaminhada à CONTRATANTE, acompanhada dos equipamentos/licenças adquiridos, que deverá ser entregue no endereço definido no instrumento contratual quando da adesão da Ata de Registro de Preços;
- 13.2.** A CONTRATANTE disporá de até 05 (cinco) dias úteis para emissão do Termo de Aceite de Pagamento, aprovando o pagamento;
- 13.3.** O pagamento será realizado por intermédio de crédito em conta corrente ou por outra modalidade que possa vir a ser determinada pelo departamento responsável pela execução financeira de cada órgão, a ser especificado no instrumento contratual, em 25 (vinte e cinco) dias corridos a contar da data de emissão do Termo de Aceite de Pagamento;
- 13.4.** Caso a Nota Fiscal contenha divergências com relação ao estabelecido no Instrumento Contratual, a CONTRATANTE ficará obrigada a comunicar a empresa CONTRATADA, formalmente, o motivo da não aprovação no prazo de 05 (cinco) dias úteis. A devolução da Nota Fiscal, devidamente, regularizada pela CONTRATADA, deverá ser efetuada em até 05 (cinco) dias úteis da data de comunicação formal realizada pela CONTRATANTE.
- 13.5.** Em caso de atraso de pagamento dos valores devidos à CONTRATADA, mediante requerimento formalizado por esta, incidirão juros moratórios calculados utilizando-se o índice oficial de remuneração básica da caderneta de poupança e de juros simples no mesmo percentual de juros incidentes sobre a caderneta de poupança, para fins de compensação da mora (TR + 0,5% “pro-rata tempore”), observando-se para tanto, o período correspondente à data prevista para o pagamento e aquela data em que o pagamento efetivamente ocorreu.

14. CONFIDENCIALIDADE

- 14.1.** A CONTRATADA deve atender as obrigações impostas pela LGPD - Lei Geral de Proteção de Dados (Lei Federal N.º 13.709/18) e suas atualizações, conforme previsto na cláusula IX – DA PROTEÇÃO DE DADOS da Minuta do Instrumento Contratual.
- 14.2.** Obriga-se, por seus administradores, sócios e gerentes, por seus funcionários ou terceiros contratados e/ou subcontratados, credenciados e representantes, a manter e guardar o mais expresso, estrito e absoluto sigilo sobre dados, informações, conteúdo, especificações técnicas, características de ambientes, relações ou informações de caráter comercial com clientes da CONTRATANTE, a que tenham acesso ou conhecimento, sob qualquer forma, em decorrência da prestação dos serviços e/ou fornecimento de bem, objeto deste contrato, no decorrer da sua execução ou cumprimento, sob pena de responder civil e criminalmente pelo seu descumprimento, ficando responsável pela reparação por prejuízos materiais, morais, perdas e danos e lucros cessantes decorrentes.
- 14.3.** Não haverá nenhum tipo de facilidade de acesso remoto, tão menos envio de forma automática ou controlada de informações (backdoor) originadas de software/hardware contratado ou adquirido sem o conhecimento e formal autorização da Contratante. A não observância desse fato poderá ser considerada espionagem e será motivo de processo civil e criminal conforme legislação vigente.

15. OUTRAS CONDIÇÕES

- 15.1.** A CONTRATADA deve comunicar a Contratante, por escrito em até 10 dias corridos, quaisquer anormalidades que impeçam a execução parcial ou total do objeto licitado, prestando todos os esclarecimentos necessários.
- 15.2.** Caso a CONTRATANTE seja citada pelo TCM (Tribunal de Contas do Município de São Paulo) e necessite demonstrar e detalhar o consumo pertinentes ao objeto licitado, o Fabricante e/ou CONTRATADA deverá responder em auxílio à CONTRATANTE para o correto atendimento à citação a partir do acionamento pelo Gestor do Contrato, este terá 10 dias corridos para fornecer as informações solicitadas.
- 15.3.** A Prodam-SP não será responsável pelo dimensionamento e uso das soluções adquiridas pelos entes da PMSP. Cabe a cada demandante gerir e fazer bom uso dos serviços/produtos adquiridos.
- 15.4.** Todos os custos, em caso de auditoria realizada pela fabricante ou representantes, correrão por conta da HPE Aruba, suas subsidiárias ou revendas. Serão inclusos nessas despesas os valores despendidos pela CONTRATANTE, se necessário.

16. DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA

- 16.1.** Obedecer às normas operacionais da CONTRATANTE.
- 16.2.** Executar os serviços conforme especificações deste Termo de Referência com a alocação dos colaboradores necessários ao perfeito cumprimento das cláusulas contratuais, além de fornecer e utilizar os materiais e equipamentos, ferramentas e utensílios necessários, na qualidade e quantidade mínimas especificadas neste Termo de Referência e em sua proposta.
- 16.3.** Responsabilizar-se pelos danos causados diretamente a CONTRATANTE ou a terceiros, decorrentes de sua culpa ou dolo na execução dos serviços.
- 16.4.** Guardar inteiro sigilo dos dados processados, reconhecendo serem estes, bem como todo e qualquer documentação técnica, de propriedade exclusiva da Contratante, sendo vedada à CONTRATADA sua cessão, locação ou venda a terceiros sem prévia autorização formal da CONTRATANTE.
- 16.5.** Responsabilizar-se, civil e criminalmente, pelo mau uso ou extravio dos documentos sob sua guarda.
- 16.6.** Comunicar, por escrito, qualquer anormalidade, prestando a CONTRATANTE os esclarecimentos julgados necessários.
- 16.7.** Avocar, para si, os ônus decorrentes de todas as reclamações e/ou ações judiciais ou extrajudiciais, por culpa ou dolo, que possam eventualmente ser alegadas por terceiros, contra a CONTRATANTE, procedentes da prestação dos serviços.
- 16.8.** Prover o pessoal necessário para garantir a execução dos serviços, nos regimes contratados, sem interrupção.

- 16.9.** Cumprir rigorosamente todas as programações e atividades constantes do deste Termo de Referência e que venham a ser estabelecidas nos procedimentos de resolução e execução do instrumento contratual.
- 16.10.** Atender às solicitações da CONTRATANTE, de acordo com as especificações técnicas, procedimentos de controle administrativo e cronogramas básicos que venham a ser estabelecidos.
- 16.11.** Conduzir os serviços de acordo com as normas do serviço e com estrita observância do instrumento convocatório, da Proposta de Preços e da legislação vigente, assumidas perante as condições de habilitação e qualificação exigidas para participação na licitação.
- 16.12.** Iniciar e concluir os serviços nos prazos estipulados.
- 16.13.** Submeter previamente, por escrito, a CONTRATANTE, para análise e aprovação, qualquer mudança no método de execução do serviço que fuja das especificações constantes deste Termo de Referência.
- 16.14.** A CONTRATADA assumirá integral responsabilidade pela boa execução e eficiência dos serviços conforme especificado neste Termo de Referência, de acordo com os projetos e especificações técnicas fornecidas.

17. DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATANTE

- 17.1.** Efetuar os pagamentos devidos à CONTRATADA, nas condições estabelecidas neste Termo de Referência.
- 17.2.** Exercer a fiscalização do contrato.
- 17.3.** Notificar a CONTRATADA quanto a defeitos ou irregularidades verificados na execução dos serviços objeto deste Termo de Referência, bem como quanto a qualquer ocorrência relativa ao comportamento de seus técnicos, quando em atendimento, que venha a ser considerado prejudicial ou inconveniente para a CONTRATANTE.
- 17.4.** Informar à CONTRATADA as normas e procedimentos de acesso às instalações e eventuais alterações.
- 17.5.** Acompanhar a execução do contrato, conferir os serviços executados e atestar os documentos fiscais pertinentes, quando comprovada a execução total, fiel e correta dos serviços. Sustar, recusar, mandar fazer ou desfazer qualquer procedimento que não esteja de acordo com os termos contratuais.
- 17.6.** Especificar e estabelecer normas, diretrizes e metodologias para a execução dos serviços, definindo as prioridades, regras, bem com os prazos e etapas para cumprimento das obrigações.
- 17.7.** Avaliar o relatório mensal das atividades executadas pela CONTRATADA.
- 17.8.** Indicar representante para acompanhar e fiscalizar a execução do contrato nas respectivas áreas de atuação;

17.9. Disponibilizar os recursos básicos e tecnológicos (equipamentos, instrumentos, softwares etc.) para a execução dos serviços previstos nas suas instalações, em situações necessárias.

18. DEMAIS PENALIDADES TÉCNICAS

18.1. Será aplicada multa de 0,25% (zero virgula vinte e cinco por cento) a cada dia de atraso no valor total do Contrato, caso a CONTRATADA não cumpra o prazo estabelecido para DISPONIBILIZAR FERRAMENTA, conforme previsto no item 2.6, após 20 dias úteis a multa será de 0,5% (zero virgula cinco por cento), limitada em 10% (dez por cento) do valor total do Contrato.

18.2. Será aplicada multa de 2% sobre o valor total do Contrato, caso a CONTRATADA não cumpra os prazos estipulados nos itens 2.8 e 2.9 – Levantamento e Viabilidade Técnicas dos serviços e sistemas legados da CONTRATANTE.

18.3. Será aplicada multa de 5% (cinco por cento) sobre o valor mensal do Contrato, caso a disponibilidade de UpTime Commitment da infraestrutura seja inferior a 99,95%, conforme previsto no item 2.15.

18.4. Será aplicada multa de 20% (vinte por cento) sobre o valor total do Contrato, caso a CONTRATADA não cumpra com A EXCLUSIVIDADE DO GERENCIAMENTO WIRELESS PARA A PRODAM, conforme previsto no item 3.

18.5. Será aplicada multa de 5% sobre o valor total do Contrato, caso a CONTRATADA não cumpra o prazo para sanar quaisquer irregularidades, conforme previsto no item 5.5.

18.6. Será aplicado 5% sobre o valor total da parcela relativa a licenças, caso a CONTRATADA não cumpra o prazo disponibilizar o download das novas versões de software, conforme previsto no item 5.8.4. 1

18.7. Será aplicada multa de 5% sobre o valor total da parcela relativa aos equipamentos, caso a CONTRATADA não cumpra o prazo de troca do equipamento no momento da entrega ou ausência do selo ANATEL, conforme previsto nos itens 5.9.4 e 5.9.5.

18.8. Para os demais itens a CONTRATADA será multada pela CONTRATANTE conforme a tabela abaixo, sem prejuízo a outras multas e sanções, nos casos previstos por este termo de referência;

18.8.1. Tabela 1 - Multas Administrativas para Acess Points e Switches

Descrição	Penalidade
Exceder tempo máximo para o primeiro atendimento	Multa de 0,05% (zero vírgula zero cinco por cento) por hora de atraso, limitada a 5% (cinco por cento) por equipamento por mês, calculada sobre o preço unitário do equipamento;
Exceder tempo máximo para reparo	Multa de 0,1% (zero vírgula um por cento) por hora de atraso, limitada a 5% (cinco por cento) por equipamento por mês, calculada sobre o preço unitário do equipamento;

Não atender o prazo para reparo definitivo de equipamento	Multa de 1% (um por cento) por dia de atraso, calculada sobre o preço unitário do equipamento, limitado ao preço do próprio equipamento;
Exceder tempo máximo para abertura de chamado e suporte de 1º nível	Multa de 0,05% (zero vírgula zero cinco por cento) por hora de atraso, limitada a 5% (cinco por cento) por equipamento por mês, calculada sobre o preço unitário do equipamento;
Exceder tempo máximo, suporte de segundo ou terceiro nível	Multa de 1% (um por cento) por hora de atraso, calculada sobre o preço unitário do equipamento, limitado a 10% (dez por cento) por equipamento por mês, calculada sobre o preço unitário do equipamento;

18.8.2. Tabela 2 - Multas Administrativas para Solução de Gerenciamento e Switches Core

Descrição	Penalidade
Exceder tempo máximo para o primeiro atendimento	Multa de 0,1% (zero vírgula um por cento) por hora de atraso, limitada a 5% (cinco por cento) por equipamento por mês, calculada sobre o preço unitário do equipamento;
Exceder tempo máximo para reparo	Multa de 0,2% (zero vírgula dois por cento) por hora de atraso, limitada a 5% (cinco por cento) por equipamento por mês, calculada sobre o preço unitário do equipamento;
Não atender o prazo para reparo definitivo de equipamento	Multa de 2% (dois por cento) por dia de atraso, calculada sobre o preço unitário do equipamento, limitado ao preço do próprio equipamento;
Exceder tempo máximo para abertura de chamado e suporte de 1º nível	Multa de 0,1% (zero vírgula um por cento) por hora de atraso, limitada a 5% (cinco por cento) por equipamento por mês, calculada sobre o preço unitário do equipamento;
Exceder tempo máximo, suporte de segundo ou terceiro nível	Multa de 2% (dois por cento) por hora de atraso, calculada sobre o preço unitário do equipamento, limitado a 10% (dez por cento) por equipamento por mês, calculada sobre o preço unitário do equipamento;

18.9. Será aplicada multa de 0,5% (zero virgula cinco por cento) a cada dia de atraso do valor total do Contrato, caso a CONTRATADA não cumpra o prazo estabelecido para SUBSTITUIÇÃO DOS EQUIPAMENTOS, conforme previsto nos itens 7.18.5.1, 7.18.5.2 e 7.18.5.3, após 10 dias úteis a multa será de 1% (um por cento), limitada em 15% (quinze por cento) do valor total do Contrato.

18.10. Será aplicada multa de 0,5% (zero virgula cinco por cento) a cada dia de atraso do valor total do Contrato, caso a CONTRATADA não cumpra o prazo estabelecido para entrega dos produtos e serviços, conforme previsto no item 8 – Prazo de Entrega, após 10 dias úteis a multa será de 1% (um por cento), limitada em 15% (quinze por cento) do valor total Contrato.

18.11. Será aplicada multa de 1% (um por cento), sobre o valor total do Contrato, caso a CONTRATADA não disponibilize novo TREINAMENTO previsto no item 9.3;

- 18.12.** Será aplicada multa de 0,25% (zero virgula vinte e cinco por cento) a cada dia de atraso do valor total do Contrato, caso a CONTRATADA não cumpra o prazo estabelecido para o TREINAMENTO, conforme previsto no item 9.4 – Prazo de Entrega, após 20 dias úteis a multa será de 0,5% (zero virgula cinco por cento), limitada em 10% (dez por cento) do valor total do Contrato.
- 18.13.** Será aplicada multa de 0,25% (zero virgula vinte e cinco por cento) a cada dia de atraso do valor do contrato, caso a CONTRATADA não cumpra o prazo estabelecido para DEMONSTRAR E DETALHAR O CONSUMO PERTINENTE AO OBJETO LICITADO, conforme previsto no item 15.2, após 20 dias úteis a multa será de 0,5% (zero virgula cinco por cento), limitada em 10% (dez por cento) do valor do contrato.
- 18.14.** Em caso de penalidades não previstas neste documento, será aplicada multa de 1% sobre o valor do contrato para cada termo de descumprimento ou cumprimento parcial.

19. QUALIFICAÇÃO TÉCNICA

19.1. Documentos de Habilitação Técnica

19.1.1. Considerando as exigências de missão crítica da PRODAM, que requer alta disponibilidade e pronta resposta às aplicações e bases de dados hospedados no seu Data Center e/ou em ambientes tecnológicos de nuvens públicas e/ou privadas, definidos para os processamentos de sistemas próprios e de seus clientes, **a LICITANTE deverá possuir a qualificação de Parceiro DISTRIBUIDOR OU REVENDEDOR AUTORIZADO da HPE ou Aruba Networks do nível Gold ou superior**, bem como para o cumprimento das condições estipuladas no Acordo AC-07.11/2023.

19.1.1.1. Os parceiros distribuidores ou revendedores autorizados poderão ser consultados no site <https://partnerconnect.hpe.com/partners>, buscar por: Locations (Brazil) - Focus (Aruba) - Memberships (Aruba Solution Provider - Gold; Aruba Solution Provider – Platinum);

19.1.2. A LICITANTE deverá apresentar, juntamente com sua documentação de habilitação, **CARTA/DECLARAÇÃO, emitidos em seu nome, pelo FABRICANTE HPE, informando que é parceira de negócios e autorizada a licenciar as soluções indicadas no acordo operacional**, bem como prestar serviços indicados no referido acordo.

19.1.2.1. Poderão ser realizadas diligências para verificação da veracidade das informações junto ao fabricante;

19.1.2.2. O Fabricante é isento desta declaração

19.1.3. Atestados de Capacidade técnica:

19.1.3.1. A Licitante deverá apresentar um ou mais atestado(s) de capacidade técnica fornecidos(s) por pessoa jurídica de direito público ou privado, que comprove(m) o bom desempenho anterior no fornecimento/licenciamento de equipamentos e

serviços abaixo listados, com indicações das quantidades, prazo contratual, datas de início e término e local da prestação dos serviços.

- 19.1.3.1.1.** Access Points (APs) – Total 3.120 – Apresentar atestado(s) de no mínimo de 30% do Total de APs, ou seja, 936 APs;
 - 19.1.3.1.2.** Controladora em nuvem – Gerenciar 30% do total de APs, ou seja, gerenciamento em nuvem de no mínimo 936 APs
 - 19.1.3.1.3.** Switches – Total de 1.222 – Apresentar atestado(s) de no mínimo 30% do Total de Switches, ou seja, 366 switches.
- 19.1.3.2.** Será permitida a somatória de atestados de cada item para comprovação do fornecimento das soluções ofertadas e da prestação de serviços profissionais de apoio técnico especializado;
- 19.1.3.3.** O(s) atestado(s) deverá(ão) conter a identificação da pessoa jurídica emitente bem como o nome, o cargo do signatário e telefone e/ou e-mail para contato.
- 19.1.3.4.** Poderão ser exigidos documentos complementares para diligenciar os atestados apresentados, a critério do Pregoeiro e sua equipe de apoio.

20. VIGÊNCIA DA ATA DE REGISTRO DE PREÇOS

A Ata de Registro de Preços terá vigência de 12 meses, podendo ser prorrogado por mais 12 meses, conforme legislação em vigor.

21. VIGÊNCIA CONTRATUAL

- 21.1.** O Contrato terá vigência de 03 (três) anos, contados a partir da data de sua assinatura, ou da data da última assinatura digital, podendo ser prorrogado conforme dispõe a Lei Federal nº. 13.303/2016.
- 21.2.** Ao término ou na rescisão do Acordo Operacional não isentará a CONTRATADA das obrigações assumidas na respectiva Ata de Registro de Preços e nos Contratos oriundos desta ARP.

ANEXO II - TERMO DE COMPROMISSO DE MANUTENÇÃO DE SIGILO

PREGÃO ELETRÔNICO Nº 04.002/2024 (Comprasgov 94002/2024)

A PRODAM – EMPRESA DE TECNOLOGIA DA INFORMAÇÃO E COMUNICAÇÃO DO MUNICÍPIO DE SÃO PAULO, inscrita no CNPJ Nº 43.076.702/0001-61, com sede na Rua Líbero Badaró, nº 425, Centro - São Paulo/SP, doravante denominado CONTRATANTE, e, de outro lado, a _____, sediada em _____, CNPJ n.º _____, doravante denominada CONTRATADA.

Considerando que, em razão do Contrato N.º /24 doravante denominado Contrato Principal, a CONTRATADA poderá ter acesso a informações sigilosas do CONTRATANTE.

Considerando a necessidade de ajustar as condições de revelação destas informações sigilosas, bem como definir as regras para o seu uso e proteção.

Considerando o disposto na Política de Segurança da Informação da CONTRATANTE.

Resolvem celebrar o presente Termo de Compromisso de Manutenção de Sigilo, doravante, vinculado ao Contrato Principal, mediante as seguintes cláusulas e condições:

Cláusula Primeira – DO OBJETO

Constitui objeto deste TERMO o estabelecimento de condições específicas para regulamentar as obrigações a serem observadas pela CONTRATADA, no que diz respeito ao trato de informações sensíveis e sigilosas, disponibilizadas pela CONTRATANTE, por força dos procedimentos necessários para a execução do objeto do Contrato Principal celebrado entre as partes.

Cláusula Segunda – DOS CONCEITOS E DEFINIÇÕES

Para os efeitos deste TERMO, são estabelecidos os seguintes conceitos e definições:

Informação: é o conjunto de dados organizados de acordo com procedimentos executados por meios eletrônicos ou não, que possibilitam a realização de atividades específicas e/ou tomada de decisão.

Informação Pública ou Ostensiva: são aquelas cujo acesso é irrestrito, obtidas por divulgação pública ou por meio de canais autorizados pela CONTRATANTE.

Informações Sensíveis: são todos os conhecimentos estratégicos que, em função de seu potencial no aproveitamento de oportunidades ou desenvolvimento nos ramos econômico, político, científico, tecnológico, militar e social, possam beneficiar a Sociedade e o Estado brasileiro.

Informações Sigilosas: são aquelas cujo conhecimento irrestrito ou divulgação possam acarretar qualquer risco à segurança da sociedade e do Estado, bem como aquelas necessárias ao resguardo da inviolabilidade da intimidade, da vida privada, da honra e da imagem das pessoas.

Contrato Principal: contrato celebrado entre as partes, ao qual este TERMO se vincula.

Cláusula Terceira – DAS INFORMAÇÕES SIGILOSAS

Parágrafo Primeiro – Serão consideradas como informações sigilosas, toda e qualquer informação escrita ou oral, revelada a outra parte, contendo ou não a expressão confidencial e/ou reservada. O termo informação abrangerá toda informação escrita, verbal, ou em linguagem computacional em qualquer nível, ou de qualquer outro modo apresentada, tangível ou intangível, podendo incluir, mas não se limitando a: know-how, técnicas, especificações, relatórios, compilações, código fonte de programas de computador na íntegra ou em partes, fórmulas, desenhos, cópias, modelos, amostras de ideias, aspectos financeiros e econômicos, definições, informações sobre as atividades da CONTRATANTE e/ou quaisquer informações técnicas/comerciais relacionadas/resultantes ou não ao Contrato Principal, doravante denominados Informações, a que diretamente ou pelos seus empregados, a CONTRATADA venha a ter acesso, conhecimento ou que venha a lhe ser confiada durante e em razão das atuações de execução do Contrato Principal celebrado entre as partes.

Parágrafo Segundo – Comprometem-se, as partes, a não revelar, copiar, transmitir, reproduzir, utilizar, transportar ou dar conhecimento, em hipótese alguma, a terceiros, bem como a não permitir que qualquer empregado envolvido direta ou indiretamente na execução do Contrato Principal, em qualquer nível hierárquico de sua estrutura organizacional e sob quaisquer alegações, faça uso dessas informações, que se restringem estritamente ao cumprimento do Contrato Principal.

Parágrafo Terceiro – As partes deverão cuidar para que as informações sigilosas fiquem restritas ao conhecimento das pessoas que estejam diretamente envolvidas nas atividades relacionadas à execução do objeto do Contrato Principal.

Parágrafo Quarto – As obrigações constantes deste TERMO não serão aplicadas às informações que:

I – Sejam comprovadamente de domínio público no momento da revelação.

II – Tenham sido comprovadas e legitimamente recebidas de terceiros, estranhos ao presente TERMO.

III – Sejam reveladas em razão de requisição judicial ou outra determinação válida do Governo, somente até a extensão de tais ordens, desde que as partes cumpram qualquer medida de proteção pertinente e tenham sido notificadas sobre a existência de tal ordem, previamente e por escrito, dando a esta, na medida do possível, tempo hábil para pleitear medidas de proteção que julgar cabíveis.

Cláusula Quarta – DOS DIREITOS E OBRIGAÇÕES

Parágrafo Primeiro – As partes se comprometem e se obrigam a utilizar a informação sigilosa revelada pela outra parte exclusivamente para os propósitos da execução do CONTRATO PRINCIPAL, em conformidade com o disposto neste TERMO.

Parágrafo Segundo – A CONTRATADA se compromete a não efetuar qualquer tipo de cópia da informação sigilosa sem o consentimento expresso e prévio da CONTRATANTE.

Parágrafo Terceiro – A CONTRATADA compromete-se a dar ciência e obter o aceite formal da direção e empregados que atuarão direta ou indiretamente na execução do Contrato Principal sobre a existência deste TERMO bem como da natureza sigilosa das informações.

I – A CONTRATADA deverá firmar acordos por escrito com seus empregados visando garantir o cumprimento de todas as disposições do presente TERMO e dará ciência à CONTRATANTE dos documentos comprobatórios.

Parágrafo Quarto – A CONTRATADA obriga-se a tomar todas as medidas necessárias à proteção da informação sigilosa da CONTRATANTE, bem como evitar e prevenir a revelação a terceiros, exceto se devidamente

autorizado por escrito pela CONTRATANTE.

Parágrafo Quinto – Cada parte permanecerá como fiel depositária das informações reveladas à outra parte em função deste TERMO.

I – Quando requeridas, as informações deverão retornar imediatamente ao proprietário, bem como todas e quaisquer cópias eventualmente existentes.

Parágrafo Sexto - A CONTRATADA obriga-se por si, sua controladora, suas controladas, coligadas, representantes, procuradores, sócios, acionistas e cotistas, por terceiros eventualmente consultados, seus empregados, contratados e subcontratados, assim como por quaisquer outras pessoas vinculadas à CONTRATADA, direta ou indiretamente, a manter sigilo, bem como a limitar a utilização das informações disponibilizadas em face da execução do Contrato Principal.

Parágrafo Sétimo - A CONTRATADA, na forma disposta no parágrafo primeiro, acima, também se obriga a:

I – Não discutir perante terceiros, usar, divulgar, revelar, ceder a qualquer título ou dispor das informações, no território brasileiro ou no exterior, para nenhuma pessoa, física ou jurídica, e para nenhuma outra finalidade que não seja exclusivamente relacionada ao objetivo aqui referido, cumprindo-lhe adotar cautelas e precauções adequadas no sentido de impedir o uso indevido por qualquer pessoa que, por qualquer razão, tenha acesso a elas.

II – Responsabilizar-se por impedir, por qualquer meio em direito admitido, arcando com todos os custos do impedimento, mesmo judiciais, inclusive as despesas processuais e outras despesas derivadas, a divulgação ou utilização das Informações Proprietárias por seus agentes, representantes ou por terceiros.

III – Comunicar à CONTRATANTE, de imediato, de forma expressa e antes de qualquer divulgação, caso tenha que revelar qualquer uma das informações, por determinação judicial ou ordem de atendimento obrigatório determinado por órgão competente. e

IV – Identificar as pessoas que, em nome da CONTRATADA, terão acesso às informações sigilosas.

Cláusula Quinta – DA VIGÊNCIA

Parágrafo Único - O presente TERMO tem natureza irrevogável e irretratável, permanecendo em vigor desde a data de sua assinatura até expirar o prazo de classificação da informação a que a CONTRATADA teve acesso em razão do Contrato Principal.

Cláusula Sexta – DAS PENALIDADES

Parágrafo Único - A quebra do sigilo e/ou da confidencialidade das informações, devidamente comprovada, possibilitará a imediata aplicação de penalidades previstas conforme disposições contratuais e legislações em vigor que tratam desse assunto, podendo até culminar na rescisão do Contrato Principal firmado entre as PARTES. Neste caso, a CONTRATADA, estará sujeita, por ação ou omissão, ao pagamento ou recomposição de todas as perdas e danos sofridos pela CONTRATANTE, inclusive as de ordem moral, bem como as de responsabilidades civil e criminal, as quais serão apuradas em regular processo administrativo ou judicial, sem prejuízo das demais sanções legais cabíveis, previstas nas Leis Federais nº 13.303/2016 e nº 14.133/2021.

Cláusula Sétima – DISPOSIÇÕES GERAIS

PE 04.002 2024 - Operacionalizacao Acordo HPE Aruba atraves de ARP - v4 - 13.06.2024

44

Parágrafo Primeiro – Surgindo divergências quanto à interpretação do disposto neste instrumento, ou quanto à execução das obrigações dele decorrentes, ou constatando-se casos omissos, as partes buscarão solucionar as divergências de acordo com os princípios de boa-fé, da equidade, da razoabilidade, da economicidade e da moralidade.

Parágrafo Segundo – O disposto no presente TERMO prevalecerá sempre em caso de dúvida e, salvo expressa determinação em contrário, sobre eventuais disposições constantes de outros instrumentos conexos firmados entre as partes quanto ao sigilo de informações, tais como aqui definidas.

Parágrafo Terceiro – Ao assinar o presente instrumento, a CONTRATADA manifesta sua concordância no sentido de que:

I – A CONTRATANTE terá o direito de, a qualquer tempo e sob qualquer motivo, auditar e monitorar as atividades da CONTRATADA referentes à contratação em comento.

II – A CONTRATADA deverá disponibilizar, sempre que solicitadas formalmente pela CONTRATANTE, todas as informações requeridas pertinentes ao Contrato Principal.

III – A omissão ou tolerância das partes, em exigir o estrito cumprimento das condições estabelecidas neste instrumento, não constituirá novação ou renúncia, nem afetará os direitos, que poderão ser exercidos a qualquer tempo.

IV – Todas as condições, termos e obrigações ora constituídos serão regidos pela legislação e regulamentação brasileiras pertinentes.

V – O presente TERMO somente poderá ser alterado mediante termo aditivo firmado pelas partes.

VI – Alterações do número, natureza e quantidade das informações disponibilizadas para a CONTRATADA não descaracterizarão ou reduzirão o compromisso e as obrigações pactuadas neste TERMO, que permanecerá válido e com todos seus efeitos legais em qualquer uma das situações tipificadas neste instrumento.

VII – O acréscimo, complementação, substituição ou esclarecimento de qualquer uma das informações disponibilizadas para a CONTRATADA, serão incorporados a este TERMO, passando a fazer dele parte integrante, para todos os fins e efeitos, recebendo também a mesma proteção descrita para as informações iniciais disponibilizadas, sendo necessário a formalização de termo aditivo ao Contrato Principal.

VIII – Este TERMO não deve ser interpretado como criação ou envolvimento das Partes, ou suas filiadas, nem em obrigação de divulgar Informações sigilosas para a outra Parte, nem como obrigação de celebrarem qualquer outro acordo entre si.

Parágrafo Quarto – Estabelecidas as condições no presente Termo de Compromisso de Manutenção de Sigilo, a CONTRATADA concorda com os termos da declaração acima, dando-se por satisfeita com as informações obtidas e plenamente capacitada a prestar o serviço contratado.

São Paulo/SP, ____ de _____ de 2024.

(assinatura do representante legal da CONTRATADA)



ANEXO III - TERMO DE CIÊNCIA

PREGÃO ELETRÔNICO Nº 04.002/2024 (Comprasgov 94002/2024)

Contrato N º:	
Objeto:	
Gestor do Contrato:	Matr.:
Contratante:	CNPJ:
Contratada:	CNPJ:
Preposto	CPF:

Por este instrumento, os funcionários abaixo-assinados declaram ter ciência e conhecer a declaração de manutenção de sigilo e das normas de segurança vigentes na Contratante.

São Paulo, ____ de _____ de 2024.

Ciência
CONTRATADA
Funcionários

Nome:
CPF:

Nome:
CPF:

Nome:
CPF:

Nome:
CPF:

Risco	Definição	Alocação (público, privado ou compartilhado)	Impacto (alto, médio, baixo)	Probabilidade (frequente, provável, ocasional, remota ou improvável)	Mitigação (medidas, procedimentos ou mecanismos para minimizar)
Mercado externo	Modificações no fluxo logístico e aduaneiro, e/ou desabastecimento internacional	compartilhado	alto	remota	Modificação dos prazos de entrega e adequação dos modelos de equipamentos, se necessário, adequação do contrato.
Mudanças tributárias	Mudanças na legislação tributária que aumente ou diminua custo, exceto mudança na legislação do IR	Compartilhado	Médio	Remota	Recomposição do equilíbrio econômico financeiro
Modificação da solução	Necessidade de atendimento de itens não previstos na solução	compartilhado	alto	ocasional	Adequação ao contrato
Inovações tecnológicas	Atendimento por parte da CONTRATADA de inovações tecnológicas	compartilhado	baixo	remota	Adequação ao contrato
Variação cambial desproporcional a média apurada em períodos anteriores	Produtos ou componentes não nacionais cotados com base no dólar	Compartilhado	Médio	Ocasional	Reequilíbrio econômico-financeiro mediante a demonstração do impacto dessa circunstância na equação econômico-financeira do contrato



**ANEXO V - DECLARAÇÃO DE NÃO IMPEDIMENTO DE PARTICIPAR DE LICITAÇÃO E/OU DE CONTRATAR COM
A PRODAM-SP S/A**

PREGÃO ELETRÔNICO Nº 04.002/2024 (Comprasgov 94002/2024)

Eu, _____, portador do RG nº _____ e do CPF nº _____, na
qualidade de representante legal da empresa _____ (nome empresarial), DECLARO,
sob as penas da Lei, que a empresa não está impedida de participar de licitação ou de ser contratada pela
PRODAM-SP S/A, bem como que não foi declarada inidônea pela União, pelos Estados, pelo Distrito Federal
ou pelo Município de São Paulo e que seus sócios/administradores não se enquadram em nenhuma das
hipóteses previstas nos incisos IV a VIII do artigo 38 da Lei Federal nº 13.303/2016.

São Paulo/SP, ____ de _____ de 2024.

(assinatura e nome do representante legal)

**OBS.: A Declaração deverá ser feita em papel timbrado da empresa proponente e assinada pelo(s)
representante(s) legal(ais).**

ANEXO VI - MINUTA DO INSTRUMENTO CONTRATUAL - LEI Nº 13.303/2016

PREGÃO ELETRÔNICO Nº 04.002/2024 (Comprasgov 94002/2024)

PROCESSO SEI Nº 7010.2023/0012501-4

MODALIDADE DE CONTRATAÇÃO:

ATA DE REGISTRO DE PREÇOS ARP-___/2024

CONTRATO PARA OPERACIONALIZAÇÃO DO ACORDO FIRMADO ENTRE A PRODAM-SP E A HEWLETT-PACKARD BRASIL LTDA., AC-07.11/2023, PARA FORNECIMENTO/SUBSCRIÇÃO DE PRODUTOS E/OU SERVIÇOS QUE INTEGRAM O ANEXO ___ - TABELA DE PRODUTOS E SERVIÇOS E PREÇOS, PARA USO E IMPLEMENTAÇÃO DAS TECNOLOGIAS DO FABRICANTE HPE ARUBA.

CONTRATANTE: EMPRESA DE TECNOLOGIA DA INFORMAÇÃO E COMUNICAÇÃO DO MUNICÍPIO DE SÃO PAULO – PRODAM-SP S/A, com sede na Rua Líbero Badaró nº 425 – Edifício Grande São Paulo, Centro, no Município de São Paulo, no Estado de São Paulo, CEP 01.009-905, inscrita no CNPJ sob nº 43.076.702/0001-61, neste ato representada por seu Diretor Administração e Finanças, (qualificação) e Diretor de Infraestrutura e Tecnologia, Sr. _____, (qualificação).

CONTRATADA: _____, com sede na _____ nº _____, no Município de _____, no Estado de _____, CEP _____, inscrita no CNPJ sob nº _____, neste ato representada por _____, portador da Cédula de Identidade RG nº _____ SSP/.... e inscrito no CPF/MF sob o nº _____.

As partes acima qualificadas resolveram, de comum acordo, celebrar o presente contrato, mediante as seguintes cláusulas e condições:

CLÁUSULA I – OBJETO

1.1. O presente contrato tem por objeto a **OPERACIONALIZAÇÃO DO ACORDO FIRMADO ENTRE A PRODAM-SP E A HEWLETT-PACKARD BRASIL LTDA., AC-07.11/2023, PARA FORNECIMENTO/SUBSCRIÇÃO DE PRODUTOS E/OU SERVIÇOS QUE INTEGRAM O ANEXO ___ - TABELA DE PRODUTOS E SERVIÇOS E PREÇOS, PARA USO E IMPLEMENTAÇÃO DAS TECNOLOGIAS DO FABRICANTE HPE ARUBA**, para fornecimento de produtos e serviços, conforme descrições constantes no Termo de Referência – ANEXO I, da Proposta Comercial da CONTRATADA e demais documentos constantes do processo administrativo em epígrafe.

CLÁUSULA II – OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA E CONTRATANTE

2.1. São obrigações da CONTRATADA:

- a) Cumprir fielmente todas as obrigações estabelecidas no **Termo de Referência – ANEXO I** deste instrumento, garantindo a qualidade dos serviços prestados;

- b) Para a assinatura do Instrumento Contratual, a CONTRATADA deverá apresentar todos os documentos relativos à regularidade fiscal, e ainda estar em situação regular junto ao CADIN (Cadastro Informativo Municipal) do **Município de São Paulo (Lei Municipal n.º 14.094/2005 e Decreto Municipal n.º 47.096/2006)**, mediante consulta ao site <http://www3.prefeitura.sp.gov.br/cadin/>.
- c) Manter durante toda a execução do contrato, em compatibilidade com as obrigações assumidas, todas as condições de qualificação exigidas no momento da contratação, podendo a CONTRATANTE exigir, a qualquer tempo durante a vigência do contrato, a comprovação das condições que ensejaram sua contratação, devidamente atualizadas, em formato digital (arquivo PDF) para o e-mail contratosfornecedores@prodam.sp.gov.br e para o gestor do contrato a ser definido oportunamente:
 - i. Certidão Negativa de Débitos relativa aos Tributos Federais e a Dívida Ativa;
 - ii. Certidão de Regularidade do FGTS (CRF);
 - iii. Certidão Negativa de Débitos Tributários e da Dívida Ativa Estadual;
 - iv. Certidão Negativa de Débitos de Tributos Municipais (Mobiliários);
 - v. Certidão Negativa de Débitos Trabalhistas (CNDT);
 - vi. Certidão Negativa de Falência ou Recuperação Judicial.
- d) Reparar, corrigir, remover, reconstruir ou substituir, às suas expensas, no total ou em parte, o objeto do contrato em que se verificarem vícios, defeitos ou incorreções resultantes da execução ou de materiais empregados, e responderá por danos causados, nos termos do art. 76, da Lei nº 13.303/2016;
- e) Dar ciência imediata e por escrito a CONTRATANTE de qualquer anormalidade que verificar na execução do contrato;
- f) Prestar a CONTRATANTE, por escrito, os esclarecimentos solicitados e atender prontamente as reclamações sobre a execução do contrato;
- g) Responder pelos encargos trabalhistas, previdenciários, fiscais, comerciais e tributários, resultantes da execução deste contrato, nos termos do **artigo 77, da Lei Federal nº 13.303/16**.

2.2. São obrigações da **CONTRATANTE**:

- a) Exercer a fiscalização do contrato, designando fiscal(is) pelo acompanhamento da execução contratual; procedendo ao registro das ocorrências e adotando as providências necessárias ao seu fiel cumprimento, tendo por parâmetro os resultados previstos no contrato.
- b) Fornecer à CONTRATADA todos os dados e informações necessários à execução do contrato.
- c) Efetuar o pagamento devido, de acordo com o estabelecido neste contrato.
- d) Aplicar à CONTRATADA as sanções administrativas regulamentares e contratuais cabíveis;
- e) Comunicar a CONTRATADA formalmente (por e-mail) todas e quaisquer ocorrências relacionadas com a prestação dos serviços objeto deste contrato.

CLÁUSULA III – VIGÊNCIA CONTRATUAL

- 3.1. O contrato terá vigência 3 (três) anos, contados a partir da data de sua assinatura, ou da data da última assinatura digital realizada, podendo ser prorrogado até o limite de 5 (cinco) anos, conforme dispõe o artigo 71, da Lei Federal nº. 13.303/2016.
- 3.2. Qualquer alteração, prorrogação, acréscimos e/ou supressões no decorrer deste contrato será objeto de termo aditivo, previamente justificado e autorizado pela CONTRATANTE.

CLÁUSULA IV – PREÇO

- 4.1. O valor total estimado do presente contrato é de R\$ _____ (_____), valor esse resultante da aplicação do desconto de ____% (_____) sobre o valor constante no Acordo AC-07.11/2023.
- 4.2. O desconto constante do item anterior será aplicado sobre a Tabela de Produtos e Preços do Acordo HEWLETT-PACKARD – PRODAM, respeitadas as condições comerciais do Acordo, devendo seguir as regras previstas na **Cláusula VI – Faturamento e Condições de Pagamento**.
- 4.3. No valor acima já estão incluídos todos os tributos e encargos de qualquer espécie que incidam ou venham a incidir sobre o preço do presente contrato.
- 4.4. Resta vedado o reajuste do valor contratual por prazo inferior a 12 (doze) meses contados após um ano da data-limite para apresentação da proposta comercial ou do último reajuste, conforme disposto na **Lei Federal nº 10.192 de 14/10/2001**, ou, se novas normas federais sobre a matéria autorizarem o reajustamento antes deste prazo.
- 4.5. Após o período inicial de 12 (doze) meses de vigência, caso haja prorrogação, o contratado poderá ter seus preços reajustados, aplicando-se a variação do Índice de Preços ao Consumidor IPC/FIPE a contar da data da apresentação da proposta.

CLÁUSULA V – GARANTIA CONTRATUAL (Art. 70, §1º da Lei Federal nº 13.303/16)

- 5.1. A CONTRATADA deverá prestar garantia contratual no prazo máximo de 15 (quinze) dias a contar da assinatura do contrato, na forma do **artigo 70, § 1º da Lei Federal nº 13.303/16**, no valor de R\$ _____ (_____), correspondente a 5% (cinco por cento) do valor contratado.
- 5.2. A garantia, qualquer que seja a modalidade escolhida, deverá abranger um período mínimo de três meses após o término da vigência contratual, devendo a garantia assegurar a cobertura de todos os eventos ocorridos durante a sua validade, ainda que o sinistro seja comunicado depois de expirada a vigência da contratação ou validade da garantia.
- 5.3. A garantia assegurará, qualquer que seja a modalidade escolhida, o pagamento de:
 - 5.3.1. Prejuízos advindos do inadimplemento total ou parcial do objeto do contrato.
 - 5.3.2. Prejuízos diretos causados à CONTRATANTE decorrentes de culpa ou dolo da CONTRATADA durante a execução do contrato.
 - 5.3.3. Multas, moratórias e compensatórias, aplicadas pela CONTRATANTE.

- 5.3.4.** Obrigações trabalhistas e previdenciárias relacionadas ao contrato e não adimplidas pela CONTRATADA.
- 5.4.** A CONTRATADA deverá informar, expressamente, na apresentação da garantia, as formas de verificação de autenticidade e veracidade do referido documento junto às instituições responsáveis por sua emissão.
- 5.5.** No caso de seguro-garantia, a instituição prestadora da garantia contratual deve ser devidamente autorizada pela Superintendência de Seguros Privados – SUSEP e, no caso de fiança bancária, pelo Banco Central do Brasil.
- 5.6.** A insuficiência da garantia não desobriga a CONTRATADA quanto aos prejuízos por ela causados, responsabilizando-se por todas as perdas e danos apurados pela CONTRATANTE que sobejarem aquele valor.
- 5.7.** Para cobrança pela CONTRATANTE de quaisquer valores da CONTRATADA, a qualquer título, a garantia poderá ser executada, a partir do 3º (terceiro) dia, contado da resposta NÃO CONHECIDA E/OU IMPROCEDENTE acerca da notificação judicial ou extrajudicial à CONTRATADA, na hipótese do não cumprimento de suas obrigações contratuais.
- 5.7.1.** Se o valor da garantia for utilizado, total ou parcialmente, cobrança de penalidade aplicada ou pagamento de qualquer obrigação da CONTRATADA, deverá ser efetuada a reposição do valor no prazo de 15 (quinze) dias úteis, contados da data em que for notificada para fazê-lo.
- 5.8.** Caso haja aditamento contratual que implique alteração do valor, a garantia oferecida deverá ser atualizada.
- 5.9.** Não sendo a garantia executada por força de penalidade administrativa e não havendo débitos a saldar com a CONTRATANTE, a garantia prestada será devolvida ao término do contrato.
- 5.10.** Quando prestada em dinheiro, a garantia será devolvida por meio de depósito em conta bancária e corrigida pelos índices da poupança, salvo na hipótese de aplicações de penalidades pecuniárias ou necessidade de ressarcimento de prejuízos causados pela CONTRATADA à CONTRATANTE ou a terceiros, hipóteses em que será restituído o saldo remanescente.
- 5.10.1.** Na hipótese de garantia em dinheiro, a CONTRATADA deverá enviar uma cópia do depósito bancário para o e-mail contratosfornecedores@prodam.sp.gov.br, identificando o contrato e a que título foi realizado o depósito.

CLÁUSULA VI – FATURAMENTO E CONDIÇÕES DE PAGAMENTO

6.1. CONDIÇÕES DE FATURAMENTO

6.1.1. Aruba Central (Central de Gerenciamento) Solução Wireless de Gerenciamento

- 6.1.1.1.** Será faturado em única parcela, e o encaminhamento da Nota Fiscal Eletrônica de Serviços deverá ser realizado através de Solicitação de Pagamento a partir da emissão do Termo de Aceite de Entrega e Instalação da Solução e autorização do Gestor do Contrato em conformidade com ao item 10.1.1 do Termo de Referência;

6.1.2. Licenças Subscrição

6.1.2.1. O valor relativo às subscrições de licenças de uso será faturado mensalmente e o encaminhamento da Nota Fiscal Eletrônica de Serviços deverá ser realizado através de Solicitação de Pagamento a partir da validação do Relatório Mensal de Consumo de Licenças Ativas, devendo ser encaminhado junto ao faturamento e autorização do Gestor do Contrato em conformidade com os itens 10.2.1 e 10.2.2 do Termo de Referência.

6.1.3. Licenças Permanentes (Perpétuas)

6.1.3.1. O valor relativo às licenças permanentes (perpétuas) será faturado em única parcela e o encaminhamento da Nota Fiscal Eletrônica de Serviços deverá ser realizado através de Solicitação de Pagamento a partir da validação do Relatório Mensal de Consumo de Licenças Ativas devendo ser encaminhado junto ao faturamento e autorização do Gestor do Contrato em conformidade aos itens 10.2.1 e 10.2.2 do Termo de Referência.

6.1.4. Equipamentos e Acessórios

6.1.4.1. O valor relativo aos itens de Hardware será faturado em única parcela e o encaminhamento da Nota Fiscal Eletrônica de Serviços / Nota Fiscal Eletrônica deverá ser realizado através de Solicitação de Pagamento a partir da emissão do Termo de Aceite de Recebimento e autorização do Gestor do Contrato em conformidade ao item 10.3.1 do Termo de Referência.

6.1.5. Suporte Técnicos Licenças Permanentes (Perpétuas)

6.1.5.1. O valor relativo ao Suporte Técnico das Licenças Perpétuas será faturado mensalmente e o encaminhamento da Nota Fiscal Eletrônica de Serviços deverá ser realizado através de Solicitação de Pagamento a partir da validação do Relatório Mensal de Consumo de Licenças Ativas, devendo ser encaminhado junto ao faturamento e autorização do Gestor do Contrato em conformidade aos itens 10.4.1 e 10.4.2 do Termo de Referência.

6.2. CONDIÇÕES DE PAGAMENTO

6.2.1. A Nota Fiscal Eletrônica de Serviços deverá ser emitida e encaminhada à CONTRATANTE, através do setor de Expediente, por meio do endereço eletrônico gfl@prodam.sp.gov.br.

6.2.1.1. Após o recebimento da Nota Fiscal Eletrônica de Serviços, a CONTRATANTE disporá de até 05 (cinco) dias úteis para emissão do Termo de Aceite de Pagamento, aprovando os serviços prestados.

6.2.1.2. O pagamento das parcelas mensais será realizado por intermédio de crédito em conta corrente ou por outra modalidade que possa vir a ser determinada pela Gerência de Planejamento e Controle Financeira (GFP), em 30 (trinta) dias corridos a contar da data de emissão do Termo de Aceite de Pagamento.

6.2.1.3. Caso a Nota Fiscal Eletrônica de Serviços contenha divergências com relação ao estabelecido no Instrumento Contratual, a CONTRATANTE ficará obrigada a comunicar a

empresa CONTRATADA, formalmente, o motivo da não aprovação no prazo de 05 (cinco) dias úteis. A devolução da Nota Fiscal Eletrônica de Serviços, devidamente, regularizada pela CONTRATADA, deverá ser efetuada em até 05 (cinco) dias úteis da data de comunicação formal realizada pela CONTRATANTE.

- 6.2.1.4.** Em caso de atraso de pagamento dos valores devidos à CONTRATADA, mediante requerimento formalizado por esta, incidirão juros moratórios calculados utilizando-se o índice oficial de remuneração básica da caderneta de poupança e de juros simples no mesmo percentual de juros incidentes sobre a caderneta de poupança, para fins de compensação da mora (TR + 0,5% “*pro-rata tempore*”), observando-se para tanto, o período correspondente à data prevista para o pagamento e aquela data em que o pagamento efetivamente ocorreu.

CLÁUSULA VII – MATRIZ DE RISCOS

- 7.1.** Tendo como premissa a obtenção do melhor custo contratual mediante a alocação do risco à parte com maior capacidade para geri-lo e absorvê-lo, as partes identificam os riscos decorrentes da presente relação contratual e, sem prejuízo de outras previsões contratuais, estabelecem os respectivos responsáveis na Matriz de Riscos constante no **ANEXO ___** parte integrante deste contrato.
- 7.2.** É vedada a celebração de aditivos decorrentes de eventos supervenientes alocados, na Matriz de Riscos, como de responsabilidade da CONTRATADA.

CLÁUSULA VIII – CONFORMIDADE

- 8.1.** A CONTRATADA, com relação às atividades, operações, serviços e trabalhos vinculados ao objeto do presente contrato, declara e garante o cumprimento dos dispositivos da **Lei Anticorrupção – Lei 12.846/2013, e dos dispositivos 327, caput, § § 1º e 2º e 337-D do Código Penal Brasileiro.**
- 8.2.** A CONTRATADA deverá defender, indenizar e manter a CONTRATANTE isenta de responsabilidade em relação a quaisquer reivindicações, danos, perdas, multas, custos e despesas, decorrentes ou relacionadas a qualquer descumprimento pela CONTRATADA das garantias e declarações previstas nesta cláusula e nas Leis Anticorrupção.
- 8.3.** A CONTRATADA reportará, por escrito, para o endereço eletrônico a ser fornecido oportunamente, qualquer solicitação, explícita ou implícita, de qualquer vantagem pessoal feita por empregado da CONTRATANTE para a CONTRATADA ou para qualquer membro da CONTRATADA, com relação às atividades, operações, serviços e trabalhos vinculados ao objeto do presente contrato.
- 8.4.** Para a execução deste contrato, nenhuma das partes poderá oferecer, dar ou se comprometer a dar a quem quer que seja, ou aceitar ou se comprometer a aceitar de quem quer que seja, tanto por conta própria quanto por intermédio de outrem, qualquer pagamento, doação, compensação, vantagens financeiras ou não financeiras ou benefícios de qualquer espécie que constituam prática ilegal ou de corrupção, seja de forma direta ou indireta quanto ao objeto deste contrato, ou de outra forma a ele não relacionada, devendo garantir, ainda, que seus prepostos e colaboradores ajam da mesma forma, nos termos do **Decreto n.º 56.633/2015.**

8.5. O descumprimento das obrigações previstas nesta Cláusula poderá submeter à CONTRATADA à rescisão unilateral do contrato, a critério da CONTRATANTE, sem prejuízo da aplicação das sanções penais e administrativas cabíveis e, também, da instauração do processo administrativo de responsabilização de que tratam a **Lei Federal nº 12.846/2013**.

CLÁUSULA IX – DA PROTEÇÃO DE DADOS

9.1. A **CONTRATADA**, obriga-se, sempre que aplicável, a atuar no presente Contrato em conformidade com a legislação vigente sobre Proteção de Dados Pessoais e as determinações de órgãos reguladores/fiscalizadores sobre a matéria, não colocando, por seus atos ou por omissão a **PRODAM-SP** em situação de violação das leis de privacidade, em especial, a **Lei nº 13.709/2018 – Lei Geral de Dados Pessoais (“LGPD”)**.

9.2. Caso exista modificação dos textos legais acima indicados ou de qualquer outro, de forma que exija modificações na estrutura do escopo deste Contrato ou na execução das atividades ligadas a este Contrato, a **CONTRATADA** deverá adequar-se às condições vigentes. Se houver alguma disposição que impeça a continuidade do Contrato conforme as disposições acordadas, a **PRODAM-SP** poderá resolvê-lo sem qualquer penalidade, apurando-se os serviços prestados e/ou produtos fornecidos até a data da rescisão e consequentemente os valores devidos correspondentes.

9.3. A **CONTRATADA** se compromete a:

- i) Zelar pelo uso adequado dos dados aos quais venha a ter acesso, cuidando da sua integridade, confidencialidade e disponibilidade, bem como da infraestrutura de tecnologia da informação;
- ii) Seguir as instruções recebidas da **PRODAM-SP** em relação ao tratamento dos Dados Pessoais, além de observar e cumprir as normas legais vigentes aplicáveis, sob pena de arcar com as perdas e danos que eventualmente possa causar à **PRODAM-SP**, aos seus colaboradores, clientes e fornecedores, sem prejuízo das demais sanções aplicáveis;
- iii) Responsabilizar-se, quando for o caso, pela anonimização dos dados fornecidos pela **PRODAM-SP**;
- iv) A **CONTRATADA** deverá notificar a **PRODAM-SP** em 24 (vinte e quatro) horas de **(i)** qualquer não cumprimento (ainda que suspeito) das obrigações legais relativas à proteção de Dados Pessoais; **(ii)** qualquer descumprimento das obrigações contratuais relativas ao tratamento dos Dados Pessoais; e **(iii)** qualquer violação de segurança no âmbito das atividades da **CONTRATADA**;
- v) A **CONTRATADA** deverá notificar a **PRODAM-SP** sobre quaisquer solicitações dos titulares de Dados Pessoais que venha a receber, como, por exemplo, mas não se limitando, a questões como correção, exclusão, complementação e bloqueio de dados, e sobre as ordens de tribunais, autoridade pública e regulamentadores competentes, e quaisquer outras exposições ou ameaças em relação à conformidade com a proteção de dados identificadas pelo mesmo;
- vi) Auxiliar a **PRODAM-SP** com as suas obrigações judiciais ou administrativas aplicáveis, de acordo com a LGPD e outras leis de privacidade aplicáveis, fornecendo informações relevantes disponíveis e qualquer outra assistência para documentar e eliminar a causa e os riscos impostos por quaisquer violações de segurança.

9.4. A **CONTRATADA** deverá manter registro das operações de tratamento de Dados Pessoais que realizar, bem como implementar medidas técnicas e organizacionais necessárias para proteger os dados contra a destruição, acidental ou ilícita, a perda, a alteração, a comunicação ou difusão ou o acesso não autorizado, além de garantir que o ambiente (seja ele físico ou lógico) utilizado para o tratamento de

Dados Pessoais é estruturado de forma a atender os requisitos de segurança, os padrões de boas práticas de governança e os princípios gerais previstos na legislação e nas demais normas regulamentares aplicáveis.

- 9.5. A **PRODAM-SP** terá o direito de acompanhar, monitorar, auditar e fiscalizar a conformidade da **CONTRATADA** com as obrigações de Proteção de Dados Pessoais, sem que isso implique em qualquer diminuição da responsabilidade que a **CONTRATADA** possui perante a LGPD e este Contrato.
- 9.6. A **CONTRATADA** declara conhecer e que irá seguir todas as políticas de segurança da informação e privacidade da **PRODAM**, bem como realizará treinamentos internos de conscientização a fim de envidar os maiores esforços para evitar o vazamento de dados, seja por meio físico ou digital, acidental ou por meio de invasão de sistemas de software.
- 9.7. O presente Contrato não transfere a propriedade de quaisquer dados da **PRODAM-SP** ou dos clientes desta para a **CONTRATADA**.
- 9.8. A **PRODAM-SP** não autoriza a **CONTRATADA** a usar, compartilhar ou comercializar quaisquer eventuais elementos de dados, que se originem ou sejam criados a partir do tratamento de Dados Pessoais, estabelecido por este Contrato.

CLÁUSULA X – SANÇÕES ADMINISTRATIVAS

- 10.1. A **CONTRATADA** está sujeita às penalidades previstas na **Lei Federal nº 13.303/16**, sem prejuízo da apuração de perdas e danos, em especial:
 - a) Advertência por escrito;
 - b) **Multa de até 10% (dez por cento)** sobre o valor total do contrato, se o serviço prestado estiver em desacordo com as especificações contidas no **Termo de Referência – ANEXO I**;
 - c) **Multa de 1% (um por cento)** sobre o valor total do contrato, pelo descumprimento de qualquer outra condição fixada neste contrato e não abrangida nas alíneas anteriores, e na reincidência, o dobro, sem prejuízo da responsabilidade civil e criminal que couber;
 - d) **Multa de 20% (vinte por cento)** sobre o valor total do contrato, no caso de rescisão e/ou cancelamento do contrato por culpa ou a requerimento da **CONTRATADA**, sem motivo justificado ou amparo legal, a critério da **CONTRATANTE**.
 - e) **Suspensão** temporária de participação em licitação e **impedimento** de contratar com a **PRODAM-SP**, pelo prazo de até 02 (dois) anos.
 - f) Demais penalidades encontram-se discriminadas no item ____ do Termo de Referência – Anexo I deste contrato.
- 10.2. Para a cobrança, pela **CONTRATANTE**, de quaisquer valores da **CONTRATADA**, a qualquer título, a garantia contratual prevista neste instrumento poderá ser executada na forma da lei.

- 10.3.** Previamente a aplicação de quaisquer penalidades a CONTRATADA será notificada pela CONTRATANTE a apresentar defesa prévia, no prazo de 10 (dez) dias úteis, contados do recebimento da notificação que será enviada ao endereço constante do preâmbulo do Contrato.
- 10.4.** Considera-se recebida a notificação na data da assinatura do aviso de recebimento ou, na ausência deste, a data constante na consulta de andamento de entrega realizada no site dos correios, sendo certificado nos autos do processo administrativo correspondente qualquer destas datas.
- 10.4.1.** Caso haja recusa da CONTRATADA em receber a notificação, esta será considerada recebida na data da recusa, contando a partir desta data o prazo para interposição da defesa prévia.
- 10.5.** A aplicação de penalidade de multa não impede a responsabilidade da CONTRATADA por perdas e danos decorrente de descumprimento total ou parcial do contrato.
- 10.6.** A aplicação de quaisquer multas pecuniárias não implica renúncia, pela PRODAM-SP, do direito ao ressarcimento dos prejuízos apurados e que sobejarem o valor das multas cobradas.
- 10.7.** As decisões da Administração Pública referentes à efetiva aplicação da penalidade ou sua dispensa serão publicadas no Diário Oficial Cidade de São Paulo, sendo certo que a aplicação das penalidades de advertência e multa se efetivará apenas pela publicação no referido Diário, desnecessária a intimação pessoal.

CLÁUSULA XI – RESCISÃO

- 11.1.** A **PRODAM-SP** poderá rescindir o presente contrato, nos termos do **artigo 473, do Código Civil**, nas seguintes hipóteses:
- a) Inexecução total do contrato, incluindo a hipótese prevista no **artigo 395, parágrafo único do Código Civil**;
 - b) Atraso injustificado no início do serviço;
 - c) Paralisação do serviço, sem justa causa e prévia comunicação à **PRODAM-SP**;
 - d) Cometimento reiterado de faltas na sua execução que impeçam o prosseguimento do contrato;
 - e) Transferência, no todo ou em parte, deste contrato, sem prévia e expressa autorização da CONTRATANTE;
 - f) Decretação de falência;
 - g) Dissolução da sociedade;
 - h) Descumprimento do disposto no **inciso XXXIII do artigo 7º da Constituição Federal**, que proíbe o trabalho noturno, perigoso ou insalubre a menores de 18 anos e qualquer trabalho a menores de 16 anos, salvo na condição de aprendiz, a partir de 14 anos;
 - i) Prática pela CONTRATADA de atos lesivos à Administração Pública previstos na **Lei nº 8.429/1992 (Lei de Improbidade Administrativa)** e **Lei nº 12.846/2013 (Lei Anticorrupção)**;
 - j) Prática de atos que prejudiquem ou comprometam a imagem ou reputação da PRODAM, direta ou indiretamente;
- 11.1.1.** A rescisão a que se refere esta cláusula, deverá ser precedida de comunicação escrita e fundamentada da parte interessada e ser enviada à outra parte com antecedência mínima de 10 (dez) dias.

- 11.2. Desde que haja conveniência para a **PRODAM-SP**, a rescisão amigável é possível, por acordo entre as partes devidamente reduzido a termo no competente processo administrativo.
- 11.3. Poderá haver também rescisão por determinação judicial nos casos previstos pela legislação.
- 11.4. A rescisão administrativa ou amigável deverá ser precedida de autorização escrita e fundamentada da autoridade competente.
- 11.5 Não constituem causas de rescisão contratual o não cumprimento das obrigações aqui assumidas em decorrência dos fatos que independam da vontade das partes, tais como os que configurem caso fortuito e força maior, previstos no **artigo 393, do Código Civil**.
- 11.6 Os efeitos da rescisão do contrato serão operados a partir da comunicação escrita, ou, na impossibilidade de notificação do interessado, por meio de publicação oficial; ou da decisão judicial, se for o caso.

CLÁUSULA XII – DISPOSIÇÕES GERAIS

- 12.1. Os termos e disposições deste contrato prevalecerão sobre quaisquer outros entendimentos ou acordos anteriores entre as partes, explícitos ou implícitos, referentes às condições nele estabelecidas.
 - 12.1.1 O presente instrumento e suas cláusulas se regulam pela **Lei Federal nº 13.303/16**, pelos preceitos de direito privado, mormente a **Lei n. 10.406/02 (Código Civil)** e disposições contidas na legislação municipal, no que couber.
- 12.2. A CONTRATADA deverá, sob pena de rejeição, indicar o número deste contrato do **Pregão Eletrônico nº 04.002/2024** nas faturas pertinentes, que deverão ser preenchidas com clareza, por meios eletrônicos, à máquina ou em letra de forma.
- 12.3. A inadimplência do contratado quanto aos encargos trabalhistas, fiscais e comerciais não transfere à empresa pública ou à sociedade de economia mista a responsabilidade por seu pagamento, nem poderá onerar o objeto do contrato ou restringir a regularização e o uso das obras e edificações, inclusive perante o Registro de Imóveis.
- 12.4. A mera tolerância do descumprimento de qualquer obrigação não implicará perdão, renúncia, novação ou alteração do pactuado.
- 12.5. Na hipótese de ocorrência de fatos imprevisíveis que reflitam nos preços dos serviços, tornando-o inexecutável, poderão as partes proceder a revisão dos mesmos, de acordo com o disposto no **artigo 81, § 5º, da Lei Federal nº 13.303/16**.
- 12.6. A prestação dos serviços não gera vínculo empregatício entre os empregados da CONTRATADA e o CONTRATANTE, vedando-se qualquer relação entre estes que caracterize personalidade e subordinação direta.
- 12.7. A formalização do presente contrato abrange as disposições contratuais e de todos os seus anexos.

CLÁUSULA XIII – VINCULAÇÃO AO EDITAL

13.1. O cumprimento deste contrato está vinculado aos termos do Edital do Pregão Eletrônico nº 04.002/2024 e seus anexos e à proposta da Contratada.

CLÁUSULA XIV – FORO

14.1. As partes elegem o Foro Cível da Comarca da Capital de São Paulo, com renúncia de qualquer outro, por mais privilegiado que seja, para dirimir quaisquer dúvidas que possam surgir no decorrer da execução deste contrato.

E por estarem assim, justas e contratadas, assinam as partes o presente instrumento em 2 (duas) vias de igual teor, perante 2 (duas) testemunhas abaixo.

São Paulo/SP, _____.

CONTRATANTE:

CONTRATADA:

TESTEMUNHAS:

1.

2.

PREGÃO ELETRÔNICO Nº 04.002/2024 (Comprasgov 94002/2024)

TERMO DE CONTRATO nº _____

PROCESSO SEI nº _____

MODALIDADE DE CONTRATAÇÃO:

ATA DE REGISTRO DE PREÇOS ARP-___/2024

OPERACIONALIZAÇÃO DO ACORDO FIRMADO ENTRE A PRODAM-SP E A HEWLETT-PACKARD BRASIL LTDA., AC-07.11/2023, PARA FORNECIMENTO/SUBSCRIÇÃO DE PRODUTOS E/OU SERVIÇOS QUE INTEGRAM O ANEXO _____ - TABELA DE PRODUTOS E SERVIÇOS E PREÇOS, PARA USO E IMPLEMENTAÇÃO DAS TECNOLOGIAS DO FABRICANTE HPE ARUBA.

CONTRATANTE: MUNICÍPIO DE SÃO PAULO, por intermédio da SECRETARIA _____ – __, inscrita no CNPJ sob nº _____, com sede nesta Capital, na Rua _____ nº __, Bairro __, CEP __, neste ato representada pelo(a) Sr.(a) _____, respondendo pelo cargo de _____, portador (a) da Cédula de Identidade RG nº __ e inscrito(a) no CPF sob nº _____, no uso de suas competências legais, doravante designada simplesmente **CONTRATANTE**.

CONTRATADA: _____, com sede na Rua _____ nº __, bairro____, Município _____, Estado _____, CEP _____, inscrita no CNPJ sob nº _____, neste ato representada pelo Sr. _____ (qualificação).

Este contrato rege-se pela Lei Federal nº 14.133/2021 (Lei de Licitações e Contratos Administrativos), Lei Federal nº 12.846/2013 (Lei Anticorrupção), Lei Federal nº 13.709/2018 (Lei Geral de Dados Pessoais - LGPD), Decreto Municipal nº 59.767/2020, Decreto Municipal nº 62.100/2022 e demais legislações pertinentes ao objeto deste contrato.

As partes acima qualificadas resolveram, de comum acordo, celebrar o presente Contrato, mediante as seguintes cláusulas e condições:

CLÁUSULA I – DO OBJETO

- 1.1.** O presente contrato tem por objeto a **OPERACIONALIZAÇÃO DO ACORDO FIRMADO ENTRE A PRODAM-SP E A HEWLETT-PACKARD BRASIL LTDA., AC-07.11/2023, PARA FORNECIMENTO/SUBSCRIÇÃO DE PRODUTOS E/OU SERVIÇOS QUE INTEGRAM O ANEXO _____ - TABELA DE PRODUTOS E SERVIÇOS E PREÇOS, PARA USO E IMPLEMENTAÇÃO DAS TECNOLOGIAS DO FABRICANTE HPE ARUBA**, conforme descrições constantes no Termo de Referência – ANEXO I, na Proposta Comercial da **CONTRATADA** e nos demais documentos constantes do processo administrativo em epígrafe.

CLÁUSULA II – DO REGIME E DAS CONDIÇÕES DE EXECUÇÃO

- 2.1. O cumprimento deste Contrato está vinculado aos termos do Edital do Pregão Eletrônico nº 04.002/2024 e seus anexos e à proposta da CONTRATADA.
- 2.2. O fornecimento dos produtos será na forma e condições estabelecidas no Termo de Referência – ANEXO I, que contém sua descrição, detalhamento, condições, forma e prazo de execução.

CLÁUSULA III – DAS OBRIGAÇÕES DAS PARTES

3.1. Obrigações da **CONTRATADA**:

- 3.1.1 Cumprir fielmente todas as obrigações estabelecidas no **Termo de Referência – ANEXO I** deste instrumento, garantindo a qualidade dos serviços prestados.
- 3.1.2 Para a assinatura do Instrumento Contratual, a **CONTRATADA** deverá apresentar todos os documentos relativos à regularidade fiscal, e ainda estar em situação regular junto ao CADIN (Cadastro Informativo Municipal) do **Município de São Paulo (Lei Municipal n.º 14.094/2005 e Decreto Municipal n.º 47.096/2006)**, mediante consulta ao site <http://www3.prefeitura.sp.gov.br/cadin/>.
- 3.1.3 Manter, durante toda a execução do contrato, em compatibilidade com as obrigações assumidas, todas as condições de qualificação exigidas na contratação, podendo a **CONTRATANTE** exigir, a qualquer tempo durante a vigência do contrato, a comprovação das condições que ensejaram sua contratação, devidamente atualizadas, em formato digital para o endereço de e-mail do gestor do contrato:
 - i. Certidão Negativa de Débitos relativa aos Tributos Federais e a Dívida Ativa;
 - ii. Certidão de Regularidade do FGTS (CRF);
 - iii. Certidão Negativa de Débitos Tributários e da Dívida Ativa Estadual;
 - iv. Certidão Negativa de Débitos de Tributos Municipais (Mobiliários);
 - v. Certidão Negativa de Débitos Trabalhistas (CNDT);
 - vi. Certidão Negativa de Falência ou Recuperação Judicial.
- 3.1.4 Reparar, corrigir, remover, reconstruir ou substituir, às suas expensas, no total ou em parte, o objeto do contrato em que se verificarem vícios, defeitos ou incorreções resultantes da execução ou de materiais empregados, nos termos do artigo 119 da Lei nº 14.133/2021;
- 3.1.5 Responder por todos os danos causados à **CONTRATANTE** e terceiros durante a execução do presente Contrato, desde que comprovada sua culpa exclusiva, em processo administrativo que garanta o contraditório e a ampla defesa;
- 3.1.6 Responder pelos encargos trabalhistas, previdenciários, fiscais, comerciais e tributários resultantes da execução deste Contrato, nos termos do artigo 121 da Lei Federal nº 14.133/21;
- 3.1.7 Dar ciência imediata e por escrito à **CONTRATANTE** de qualquer anormalidade que verificar na execução do contrato;

3.1.8 Prestar à **CONTRATANTE**, por escrito, os esclarecimentos solicitados e atender prontamente as reclamações sobre a execução do contrato.

3.2. Obrigações da CONTRATANTE:

3.2.1. Exercer a fiscalização dos serviços, designando servidor responsável pelo acompanhamento da execução contratual no seu respectivo detalhamento, tendo, por parâmetro, os resultados previstos no Contrato;

3.2.2. Fornecer à **CONTRATADA** todos os dados e informações necessários à execução do objeto do Contrato;

3.2.3. Conferir e atestar a prestação dos serviços relativos às faturas e encaminhá-las para pagamento, no prazo de até 5 (cinco) dias úteis de sua apresentação;

3.2.4. Efetuar os pagamentos devidos pelos serviços, dentro dos prazos estabelecidos neste ajuste;

3.2.5. Comunicar à **CONTRATADA**, formalmente por e-mail, todas e quaisquer ocorrências relacionadas com a prestação dos serviços objeto deste contrato;

3.2.6. Aplicar à **CONTRATADA** as sanções administrativas regulamentares e contratuais cabíveis;

CLÁUSULA IV – DA VIGÊNCIA E DAS PRORROGAÇÕES

4.1. A vigência inicial do presente instrumento é de 3 (três) anos, contados da sua assinatura ou da data da última assinatura digital realizada, podendo ser prorrogado, por mútuo acordo entre as Partes, até o limite de 5 (cinco) anos, conforme dispõe o artigo 106, da Lei Federal nº 14.133/2021.

4.2. Qualquer alteração, prorrogação, acréscimos e/ou supressões no decorrer deste contrato será objeto de termo aditivo, previamente justificado e autorizado pela **CONTRATANTE**.

4.3. Não obstante o prazo estipulado no item 5.1. acima, a vigência nos exercícios subsequentes ao da celebração do contrato estará sujeita à condição resolutiva, consubstanciada está na inexistência de recursos aprovados nas respectivas Leis Orçamentárias de cada exercício e a disponibilidade de crédito orçamentário, bem como a previsão do plano plurianual, quando ultrapassar 1 (um) exercício financeiro, para atender às respectivas despesas.

CLÁUSULA V – DO VALOR DO CONTRATO E DOS RECURSOS ORÇAMENTÁRIOS

5.1. O valor total estimado do presente contrato é de R\$ _____ (_____), valor esse resultante da aplicação do desconto de ____% (_____) sobre o valor constante no Acordo AC-07.11/2023.

5.2. Para fazer às despesas do contrato, foi emitida a nota de empenho nº, no valor de R\$(.....), onerando a dotação orçamentária nº do orçamento vigente, respeitado o princípio da anualidade orçamentária, devendo as despesas do exercício subsequente onerar as dotações do orçamento próprio.

5.3. No(s) exercício(s) seguinte(s), correrão à conta dos recursos próprios para atender às despesas da mesma natureza, atendendo ao Princípio da Anualidade Orçamentária.

5.4. No valor acima, já estão incluídos todos os tributos e encargos de qualquer espécie que incidam ou venham a incidir sobre o preço do presente contrato.

CLÁUSULA VI – DOS PREÇOS E DOS REAJUSTES

6.1. Os preços do Contrato serão reajustados anualmente com base no Índice de Preços ao Consumidor - IPC, apurado pela Fundação Instituto de Pesquisas Econômicas – FIPE, de acordo com a Portaria SF nº 389, de 18 de dezembro de 2017, tomando-se por base o mês da Proposta Comercial da **CONTRATADA**.

6.2. O disposto no item 7.1 será aplicado ao decurso do prazo de 12 (doze) meses, contados da apresentação da proposta comercial, nos termos do § 1º do artigo 3º da Lei Federal nº 10.192/2001, ou, se novas normas federais sobre a matéria autorizarem o reajuste em período inferior.

6.3. Na hipótese de suspensão, extinção ou vedação do uso do índice estabelecido no item 7.1 supra, será utilizado o índice oficial que vier a substituí-lo, ou, no caso de não determinação deste, será escolhido índice substituto que melhor venha refletir a variação dos custos da **CONTRATADA**.

6.3.1. Na hipótese do item anterior, a alteração deverá ocorrer através de termo aditivo.

6.4. Quaisquer tributos ou encargos legais, criados, alterados ou extintos, bem como a superveniência de disposições legais, ocorridos após a apresentação da proposta comercial, de comprovada repercussão nos preços contratados, implicarão na revisão destes preços para mais ou para menos, conforme o caso, de acordo com o que dispõe o artigo 134 da Lei Federal nº 14.133/2021.

6.4.1. A referida revisão de preços será objeto de Termo Aditivo.

CLÁUSULA VII – DA GARANTIA CONTRATUAL (artigo 96 e ss., da Lei Federal nº 14.133/21)

7.1. A **CONTRATADA** deverá prestar garantia contratual no prazo máximo de 15 (quinze) dias a contar da assinatura do Contrato, no valor de R\$ _____ (_____), correspondente a 5% (cinco por cento) do valor contratado conforme dispõe o **artigo 98 da Lei Federal nº 14.133/21**, observando os procedimentos a seguir elencados.

7.2. A garantia, qualquer que seja a modalidade escolhida, deverá abranger um período mínimo de três meses após o término da vigência contratual, devendo a garantia assegurar a cobertura de todos os eventos ocorridos durante a sua validade, ainda que o sinistro seja comunicado depois de expirada a vigência da contratação ou validade da garantia.

7.3. A garantia assegurará, qualquer que seja a modalidade escolhida, o pagamento de:

7.3.1. Prejuízos advindos do inadimplemento total ou parcial do objeto do contrato.

7.3.2. Prejuízos diretos causados à **CONTRATANTE** decorrentes de culpa ou dolo da **CONTRATADA** durante a execução do Contrato.

7.4.3. Multas, moratórias e compensatórias, aplicadas pela **CONTRATANTE**.

7.4.4. Obrigações trabalhistas e previdenciárias relacionadas ao contrato e não adimplidas pela **CONTRATADA**.

7.4. A **CONTRATADA** deverá informar, expressamente, na apresentação da garantia, as formas de verificação de autenticidade e veracidade do referido documento junto às Instituições responsáveis por sua emissão.

7.5. No caso de seguro-garantia, a instituição prestadora da garantia contratual deve ser devidamente autorizada pela Superintendência de Seguros Privados – SUSEP e, no caso de fiança bancária, pelo Banco Central do Brasil.

7.6. A insuficiência da garantia não desobriga a **CONTRATADA** quanto aos prejuízos por ela causados, responsabilizando-se por todas as perdas e danos apurados pela **CONTRATANTE** que sobejarem aquele valor.

7.7. Para cobrança pela **CONTRATANTE** de quaisquer valores da **CONTRATADA**, a qualquer título, a garantia poderá ser executada, a partir do 3º (terceiro) dia, contado da resposta NÃO CONHECIDA E/OU IMPROCEDENTE acerca da notificação judicial ou extrajudicial à **CONTRATADA**, na hipótese do não cumprimento de suas obrigações contratuais.

7.7.1. Se o valor da garantia for utilizado, total ou parcialmente, cobrança de penalidade aplicada ou pagamento de qualquer obrigação da **CONTRATADA**, deverá ser efetuada a reposição do valor no prazo de 15 (quinze) dias úteis, contados da data em que for notificada para fazê-lo.

7.8. Caso haja aditamento contratual que implique alteração do valor, a garantia oferecida deverá ser atualizada.

7.9. Não sendo a garantia executada por força de penalidade administrativa e não havendo débitos a saldar com a **CONTRATANTE**, a garantia prestada será devolvida ao término do contrato.

7.10. Quando prestada em dinheiro, a garantia será devolvida por meio de depósito em conta bancária e corrigida pelos índices da poupança, salvo na hipótese de aplicações de penalidades pecuniárias ou necessidade de ressarcimento de prejuízos causados pela **CONTRATADA** à **CONTRATANTE** ou a terceiros, hipóteses em que será restituído o saldo remanescente.

7.10.1. Na hipótese de garantia em dinheiro, a **CONTRATADA** deverá enviar uma cópia do depósito bancário para o e-mail da área da **CONTRATANTE** responsável por seu recebimento, guarda e gestão, identificando o contrato e a que título foi realizado o depósito.

CLÁUSULA VIII – DAS CONDIÇÕES DE FATURAMENTO E DE PAGAMENTO

8.1.1. Aruba Central (Central de Gerenciamento) Solução Wireless de Gerenciamento

8.1.1.1. Será faturado em única parcela, e o encaminhamento da Nota Fiscal Eletrônica de Serviços deverá ser realizado através de Solicitação de Pagamento a partir da emissão do Termo de Aceite de Entrega e Instalação da Solução e autorização do Gestor do Contrato em conformidade com ao item 10.1.1 do Termo de Referência;

8.1.2. Licenças Subscrição

PE 04.002 2024 - Operacionalizacao Acordo HPE Aruba atraves de ARP - v4 - 13.06.2024

64

8.1.2.1. O valor relativo às subscrições de licenças de uso será faturado mensalmente e o encaminhamento da Nota Fiscal Eletrônica de Serviços deverá ser realizado através de Solicitação de Pagamento a partir da validação do Relatório Mensal de Consumo de Licenças Ativas, devendo ser encaminhado junto ao faturamento e autorização do Gestor do Contrato em conformidade com os itens 10.2.1 e 10.2.2 do Termo de Referência.

8.1.3. Licenças Permanentes (Perpétuas)

8.1.3.1. O valor relativo às licenças permanentes (perpétuas) será faturado em única parcela e o encaminhamento da Nota Fiscal Eletrônica de Serviços deverá ser realizado através de Solicitação de Pagamento a partir da validação do Relatório Mensal de Consumo de Licenças Ativas devendo ser encaminhado junto ao faturamento e autorização do Gestor do Contrato em conformidade aos itens 10.2.1 e 10.2.2 do Termo de Referência.

8.1.4. Equipamentos e Acessórios

8.1.4.1. O valor relativo aos itens de Hardware será faturado em única parcela e o encaminhamento da Nota Fiscal Eletrônica de Serviços / Nota Fiscal Eletrônica deverá ser realizado através de Solicitação de Pagamento a partir da emissão do Termo de Aceite de Recebimento e autorização do Gestor do Contrato em conformidade ao item 10.3.1 do Termo de Referência.

8.1.5. Suporte Técnicos Licenças Permanentes (Perpétuas)

8.1.5.1. O valor relativo ao Suporte Técnico das Licenças Perpétuas será faturado mensalmente e o encaminhamento da Nota Fiscal Eletrônica de Serviços deverá ser realizado através de Solicitação de Pagamento a partir da validação do Relatório Mensal de Consumo de Licenças Ativas, devendo ser encaminhado junto ao faturamento e autorização do Gestor do Contrato em conformidade aos itens 10.4.1 e 10.4.2 do Termo de Referência.

8.2. Condições de Pagamento

8.2.1. Observadas as formalidades legais e regulamentares e as condições acima, o pagamento será efetuado mensalmente, no prazo de até 30 (trinta) dias contados a partir do recebimento da Fatura.

8.2.2. O pagamento da fatura será efetuado por crédito em conta corrente no Banco do Brasil S/A, conforme disposto no Decreto nº 51.197/2010.

8.2.3. Em havendo atraso no pagamento, por culpa exclusiva da **CONTRATANTE**, os valores devidos serão acrescidos da respectiva compensação financeira, nos termos da Portaria SF nº 05 de 05 de janeiro de 2012.

8.2.4. Para fins de cálculo da compensação financeira, o valor do principal devido será reajustado utilizando-se o índice oficial de remuneração básica da caderneta de poupança e de juros simples no mesmo percentual de juros incidentes sobre a caderneta de poupança para fins de compensação da mora (TR + 0,5% “pro-rata tempore”), observando-se, para tanto, o período correspondente à data prevista para o pagamento e aquela data em que o pagamento efetivamente ocorreu.

8.2.5. A **CONTRATANTE** poderá, por ocasião do pagamento, **se for o caso**, efetuar a retenção de tributos determinada por lei, ainda que não haja indicação de retenção na nota fiscal apresentada ou que se refira a retenções não realizadas em meses anteriores.

CLÁUSULA IX – DAS PENALIDADES

- 9.1.** Pela inexecução parcial ou total do serviço ou pelo descumprimento dos prazos determinados, ensejarão as penalidades previstas na Lei Federal nº 14.133/2021, sem prejuízo da apuração de perdas e danos, em especial:
- a) Advertência por escrito;
 - b) **Multa de até 10% (dez por cento)** sobre o valor total do contrato, se o serviço prestado estiver em desacordo com as especificações contidas no **Termo de Referência – ANEXO I**;
 - c) **Multa de 1%** (um por cento) sobre o valor total do contrato, pelo descumprimento de qualquer outra condição fixada neste contrato e não abrangida nas alíneas anteriores, e na reincidência, o dobro, sem prejuízo da responsabilidade civil e criminal que couber;
 - d) **Multa de 20% (vinte por cento)** sobre o valor total do contrato, no caso de rescisão e/ou cancelamento do contrato por culpa ou a requerimento da CONTRATADA, sem motivo justificado ou amparo legal, a critério da CONTRATANTE.
 - e) **Suspensão** temporária de participação em licitação e **impedimento** de contratar com a PRODAM-SP, pelo prazo de até 02 (dois) anos.
 - f) **Declaração de inidoneidade** para licitar ou contratar com a Administração Pública de todos os entes federativos pelo prazo mínimo de 03 (três) anos e máximo de 06 (seis) anos.
 - g) Demais penalidades encontram-se discriminadas no item ____ do Termo de Referência – Anexo I deste contrato.
- 9.2.** As sanções são independentes e a aplicação de uma não exclui as demais.
- 9.3.** A aplicação de penalidade de multa não impede a responsabilidade da **CONTRATADA** por perdas e danos decorrentes de descumprimento total ou parcial do contrato.
- 9.4.** A aplicação de quaisquer multas pecuniárias não implica renúncia, pela **CONTRATANTE**, do direito ao ressarcimento dos prejuízos apurados e que sobejarem o valor das multas cobradas.
- 9.5.** Após o trânsito em julgado de processo administrativo que assegure o contraditório e a ampla defesa, o prazo para pagamento de multas será de 15 (quinze) dias úteis a contar da intimação da empresa apenada, sendo possível, a critério da **CONTRATANTE**, o desconto das respectivas importâncias do valor eventualmente devido à **CONTRATADA**.
- 9.6.** Para a cobrança, pela **CONTRATANTE**, de quaisquer valores da **CONTRATADA**, a qualquer título, a garantia contratual prevista neste Instrumento poderá ser executada na forma da lei.

CLÁUSULA X – DA RESCISÃO

- 10.1.** O presente contrato poderá ser rescindido total ou parcialmente, ressalvados às partes os direitos que lhe são próprios, com as consequências e pelos motivos previstos nos artigos 137 a 139, da Lei Federal nº 14.133/2021.

- 10.2.** Na hipótese de rescisão deverá a **CONTRATADA** proceder à entrega dos serviços já concluídos ou que possa ser finalizado antes dos prazos, cabendo à **CONTRATANTE** recebê-los e efetuar o respectivo pagamento.
- 10.3.** A rescisão do presente contrato se operará de pleno direito, independentemente de interpelação ou notificação judicial ou extrajudicial, mediante comunicação escrita, remetida com 30 (trinta) dias de antecedência, seja por inadimplemento de qualquer de suas cláusulas ou condições, seja por intercorrência de qualquer das hipóteses previstas na Lei Federal No. 14.133/2021, ficando reconhecidos à **CONTRATANTE**, desde logo, em caso de rescisão administrativa, os direitos que lhe são assegurados nos termos desta Lei.

CLÁUSULA XI – DA MATRIZ DE RISCOS

- 11.1.** Tendo como premissa a obtenção do melhor custo contratual, mediante a alocação do risco à parte com maior capacidade para geri-lo e absorvê-lo, as Partes identificam os riscos decorrentes da presente relação contratual e, sem prejuízo de outras previsões contratuais, estabelecem os respectivos responsáveis na Matriz de Riscos constante no ANEXO ___ do Edital, ao qual este Contrato está vinculado.
- 11.2.** É vedada a celebração de aditivos decorrentes de eventos supervenientes alocados, na Matriz de Riscos, como de responsabilidade da **CONTRATADA**.

CLÁUSULA XII – DA ANTICORRUPÇÃO

- 12.1.** A **CONTRATADA**, com relação às atividades, operações, serviços e trabalhos vinculados ao objeto do presente contrato, declara e garante o cumprimento dos dispositivos da **Lei Anticorrupção – Lei 12.846/2013, e dos dispositivos 327, caput, § 1º e 2º e 337-D do Código Penal Brasileiro.**
- 12.2.** A **CONTRATADA** deverá defender, indenizar e manter a **CONTRATANTE** isenta de responsabilidade em relação a quaisquer reivindicações, danos, perdas, multas, custos e despesas, decorrentes ou relacionadas a qualquer descumprimento pela **CONTRATADA** das garantias e declarações previstas nesta cláusula e nas Leis Anticorrupção.
- 12.3.** A **CONTRATADA** reportará, por escrito, para o endereço eletrônico a ser fornecido oportunamente pela **CONTRATANTE**, qualquer solicitação, explícita ou implícita, de qualquer vantagem pessoal feita por empregado da **CONTRATANTE** para a **CONTRATADA** ou para qualquer membro da **CONTRATADA**, com relação às atividades, operações, serviços e trabalhos vinculados ao objeto do presente Contrato.
- 12.4.** Para a execução deste Contrato, nenhuma das Partes poderá oferecer, dar ou se comprometer a dar a quem quer que seja, ou aceitar ou se comprometer a aceitar de quem quer que seja, tanto por conta própria quanto por intermédio de outrem, qualquer pagamento, doação, compensação, vantagens financeiras ou não financeiras ou benefícios de qualquer espécie que constituam prática ilegal ou de corrupção, seja de forma direta ou indireta quanto ao objeto deste contrato, ou de outra forma a ele não relacionada, devendo garantir, ainda, que seus prepostos e colaboradores ajam da mesma forma, conforme previsto no inciso II do artigo 114 do Decreto Municipal nº 62.100, de 27 de dezembro de 2022.

12.5. O descumprimento das obrigações previstas nesta Cláusula poderá submeter à **CONTRATADA** à rescisão unilateral do Contrato, a critério da **CONTRATANTE**, sem prejuízo da aplicação das sanções penais e administrativas cabíveis e, também, da instauração do processo administrativo de responsabilização de que tratam a **Lei Federal nº 12.846/2013**.

CLÁUSULA XIII - DA PROTEÇÃO DE DADOS

13.1. A **CONTRATADA**, obriga-se, sempre que aplicável, a atuar no presente Contrato em conformidade com a legislação vigente sobre Proteção de Dados Pessoais e as determinações de órgãos reguladores/fiscalizadores sobre a matéria, não colocando, por seus atos ou por omissão a **CONTRATANTE** em situação de violação das leis de privacidade, em especial, a **Lei nº 13.709/2018 – Lei Geral de Dados Pessoais (“LGPD”)**.

13.2. Caso exista modificação dos textos legais acima indicados ou de qualquer outro, de forma que exija modificações na estrutura do escopo deste Contrato ou na execução das atividades ligadas a este Contrato, a **CONTRATADA** deverá adequar-se às condições vigentes. Se houver alguma disposição que impeça a continuidade do Contrato conforme as disposições acordadas, a **CONTRATANTE** poderá resolvê-lo sem qualquer penalidade, apurando-se os serviços prestados e/ou produtos fornecidos até a data da rescisão e conseqüentemente os valores devidos correspondentes.

13.3. A **CONTRATADA** se compromete a:

- a) zelar pelo uso adequado dos dados aos quais venha a ter acesso, cuidando da sua integridade, confidencialidade e disponibilidade, bem como da infraestrutura de tecnologia da informação;
- b) seguir as instruções recebidas da **CONTRATANTE** em relação ao tratamento dos Dados Pessoais, além de observar e cumprir as normas legais vigentes aplicáveis, sob pena de arcar com as perdas e danos que eventualmente possa causar à **CONTRATANTE**, aos seus colaboradores, clientes e fornecedores, sem prejuízo das demais sanções aplicáveis;
- c) responsabilizar-se, quando for o caso, pela anonimização dos dados fornecidos pela **CONTRATANTE**;
- d) A **CONTRATADA** deverá notificar a **CONTRATANTE**, em 24 (vinte e quatro) horas, sobre **(i)** qualquer não cumprimento (ainda que suspeito) das obrigações legais relativas à proteção de Dados Pessoais; **(ii)** qualquer descumprimento das obrigações contratuais relativas ao tratamento dos Dados Pessoais; e **(iii)** qualquer violação de segurança no âmbito das atividades da **CONTRATADA**;
- e) A **CONTRATADA** deverá notificar a **CONTRATANTE** sobre quaisquer solicitações dos titulares de Dados Pessoais que venha a receber, como, por exemplo, mas não se limitando, a questões como correção, exclusão, complementação e bloqueio de dados, e sobre as ordens de tribunais, autoridade pública e regulamentadores competentes, e quaisquer outras exposições ou ameaças em relação à conformidade com a proteção de dados identificadas por ele;
- f) auxiliar a **CONTRATANTE** com as suas obrigações judiciais ou administrativas aplicáveis, de acordo com a LGPD e outras leis de privacidade aplicáveis, fornecendo informações relevantes disponíveis e qualquer outra assistência para documentar e eliminar a causa e os riscos impostos por quaisquer violações de segurança.

- 13.4.** A **CONTRATADA** deverá manter registro das operações de tratamento de Dados Pessoais que realizar, bem como implementar medidas técnicas e organizacionais necessárias para proteger os dados contra a destruição, acidental ou ilícita, a perda, a alteração, a comunicação ou difusão ou o acesso não autorizado, além de garantir que o ambiente (seja ele físico ou lógico) utilizado para o tratamento de Dados Pessoais é estruturado de forma a atender os requisitos de segurança, os padrões de boas práticas de governança e os princípios gerais previstos na legislação e nas demais normas regulamentares aplicáveis.
- 13.5.** A **CONTRATANTE** terá o direito de acompanhar, monitorar, auditar e fiscalizar a conformidade da **CONTRATADA** com as obrigações de Proteção de Dados Pessoais, sem que isso implique em qualquer diminuição da responsabilidade que a **CONTRATADA** possui perante a LGPD e este Contrato.
- 13.6.** A **CONTRATADA** declara conhecer e que irá seguir todas as políticas de segurança da informação e privacidade da **CONTRATANTE**, bem como realizará treinamentos internos de conscientização a fim de envidar os maiores esforços para evitar o vazamento de dados, seja por meio físico ou digital, acidental ou por meio de invasão de sistemas de software.
- 13.7.** O presente Contrato não transfere a propriedade de quaisquer dados da **CONTRATANTE** ou dos clientes desta para a **CONTRATADA**.
- 13.8.** A **CONTRATANTE** não autoriza a **CONTRATADA** a usar, compartilhar ou comercializar quaisquer eventuais elementos de dados, que se originem ou sejam criados a partir do tratamento de Dados Pessoais, estabelecido por este Contrato.
- 13.9.** No que tange à **CONTRATANTE**, a proteção de dados atenderá às disposições contidas na Lei nº 13.709/2018 e Decreto Municipal nº 59.767/2020, mormente àquelas relativas às obrigações do controlador.

CLÁUSULA XIV – DAS DISPOSIÇÕES GERAIS

- 14.1.** Os termos e disposições deste Contrato prevalecerão sobre quaisquer outros entendimentos ou acordos anteriores entre as Partes, explícitos ou implícitos, referentes às condições nele estabelecidas.
- 14.1.1.** O presente Instrumento e suas cláusulas se regulam pela Lei Federal nº 14.133/2021, e, em casos omissos, pelos preceitos do ordenamento jurídico brasileiro aplicáveis aos entes de natureza pública.
- 14.2.** A inadimplência do contratado quanto aos encargos trabalhistas, fiscais e comerciais não transfere à empresa pública ou à sociedade de economia mista a responsabilidade por seu pagamento, nem poderá onerar o objeto do contrato ou restringir a regularização e o uso das obras e edificações, inclusive perante o Registro de Imóveis.
- 14.3.** A mera tolerância do descumprimento de qualquer obrigação não implicará perdão, renúncia, novação ou alteração do pactuado.
- 14.4.** Na hipótese de ocorrência de fatos imprevisíveis que reflitam nos preços dos serviços, tornando-o inexecutável, poderão as partes proceder a revisão dos mesmos, de acordo com o disposto no **artigo 134 da Lei Federal nº 14.133/21**.

14.5. A prestação dos serviços não gera vínculo empregatício entre os empregados da **CONTRATADA** e o **CONTRATANTE**, vedando-se qualquer relação entre estes que caracterize personalidade e subordinação direta.

CLÁUSULA XV – DA VINCULAÇÃO AO EDITAL

15.1. O cumprimento deste contrato está vinculado aos termos do Edital do Pregão Eletrônico nº 04.002/2024 e seus anexos e à proposta da Contratada.

CLÁUSULA XVI – DO FORO

16.1. Fica eleito o Foro da Fazenda Pública desta Capital para dirimir qualquer controvérsia oriunda deste CONTRATO.

E, por estarem justas e contratadas, assinam as partes o presente, em uma via, perante as testemunhas abaixo, para que surtam todos os efeitos de direito.

São Paulo, __ de __ de 20__.

CONTRATANTE:

CONTRATADA:

TESTEMUNHAS:

1.

2.



ANEXO VIII - MODELO DE PROPOSTA COMERCIAL

PREGÃO ELETRÔNICO Nº 04.002/2024 (Comprasgov 94002/2024)

(PAPEL COM TIMBRE DA EMPRESA)

À EMPRESA DE TECNOLOGIA DA INFORMAÇÃO E COMUNICAÇÃO DO MUNICÍPIO DE SÃO PAULO – PRODAM-SP S/A

OBJETO: REGISTRO DE PREÇOS PARA FORNECIMENTO/SUBSCRIÇÃO DE PRODUTOS E/OU SERVIÇOS QUE INTEGRAM O ANEXO IV - TABELA DE PRODUTOS E SERVIÇOS E PREÇOS do Acordo Operacional firmado entre a PRODAM e a HEWLETT-PACKARD BRASIL LTDA, AC-07.11/2023.

Declaramos que esta proposta tem validade pelo prazo de 60 (sessenta) dias corridos, contados da data de abertura desta proposta, e que concordamos com todas as condições estabelecidas neste edital e seus respectivos anexos.

O desconto adicional a ser aplicado linearmente sobre toda a Tabela de Produtos e Serviços do Acordo HPE – AC-07.11/2023 é de:	R\$ _____ (valor por extenso)	____% (valor da porcentagem por extenso)
--	----------------------------------	--

Valor da Proposta: Este é o valor que será utilizado como critério de julgamento e que deverá ser lançado no sistema do Pregão Eletrônico – “Compras.gov”	R\$ _____ (valor por extenso)
--	-------------------------------

A CONTRATADA deverá apresentar seus preços com todos os impostos, encargos e taxas inclusos nos preços.

São Paulo, __ de _____ de 2024.

NOME / RAZÃO SOCIAL / CNPJ / ENDEREÇO COMPLETO / TELS. / E-mail

(Assinatura do representante legal da Proponente com a devida identificação)



ANEXO IX - TERMO DE RESPONSABILIDADE DE TERCEIROS E ADESÃO AO CÓDIGO DE CONDUTA E INTEGRIDADE - PRODAM-SP S/A

PREGÃO ELETRÔNICO Nº 04.002/2024 (Comprasgov 94002/2024)

Nome da empresa:

CNPJ nº:

Nº do contrato de prestação de serviço:

Vigência contratual:

Objeto contratual:

Declaramos, para os devidos fins, que estamos cientes e concordamos com as normas, políticas e práticas estabelecidas no **CÓDIGO DE CONDUTA E INTEGRIDADE DA PRODAM-SP**, https://portal.prodam.sp.gov.br/wp-content/uploads/2021/10/Codigo_Conduta_Integridade_2021.pdf, responsabilizando-nos pelo seu integral cumprimento, inclusive por parte dos nossos empregados e prepostos, nos termos do artigo 932, III, do Código Civil, comprometendo-nos com a ética, dignidade, decoro, zelo, eficácia e os princípios morais que norteiam as atividades desempenhadas no exercício profissional e fora dele, em razão das obrigações contratuais assumidas, com foco na preservação da honra e da tradição dos interesses e serviços públicos.

São Paulo/SP, ____ de _____ de 2024.

(assinatura e nome do representante legal)



ANEXO X - TERMO DE ACEITE DE PAGAMENTO

PREGÃO ELETRÔNICO Nº 04.002/2024 (Comprasgov 94002/2024)

CONTRATADA: <nome completo da empresa contratada>

CONTRATO: <número do contrato>

OBJETO: <breve definição do objeto de contratação>

ATESTAMOS, para os devidos fins, que a empresa <nome da empresa>, procedeu com a prestação dos serviços de <apontar os produtos ou serviços prestados>, discriminados na Nota Fiscal Eletrônica de Serviços n.º <inserir número>, emitida em / / 202 , referente ao AC-07.11/2023, do prazo previsto, não havendo em nossos registros nenhum fato que desabone a conduta da empresa, respeitando as formalidades legais e cautelas de estilo, motivo pelo qual assinamos o presente termo.

São Paulo/SP, ____ de _____ de 2024.

NOME DO GESTOR DA CONTRATAÇÃO

Cargo ou Função

Gerência <detalhar> (XXX)

NOME DO FISCAL DA CONTRATAÇÃO

Cargo ou Função

Gerência <detalhar> (XXX)



ANEXO XI - TERMO DE ACEITE DE ENTREGA OU INSTALAÇÃO

PREGÃO ELETRÔNICO Nº 04.002/2024 (Comprasgov 94002/2024)

CONTRATADA: [nome completo da empresa contratada]

CONTRATO: [número do contrato (e aditivo)]

OBJETO: [breve definição do objeto de contratação]

ATESTAMOS, para os devidos fins, que a empresa [nome da empresa], procedeu com a entrega do(s) [apontar os bens e produtos], discriminados na Nota Fiscal de Serviço n.º [inserir número], emitida em __/__/202__, conforme doc. SEI nº [inserir o nº do doc. com hiperlink], referente ao [inserir o número do CO-00.00/000 e TA-00.00/000], em conformidade ao (à) [inserir o documento em que foram apresentadas as especificações técnicas (Requisição de Compra e/ou Termo de Referência)] e [dentro ou fora] do prazo previsto, não havendo em nossos registros nenhum fato que desabone a conduta da empresa, respeitando as formalidades legais e cautelas de estilo, motivo pelo qual assinamos o presente termo.

São Paulo, [xx] de [xxx] de [xxxx].

NOME DO GESTOR DA CONTRATAÇÃO

Cargo ou Função
Gerência <detalhar> (XXX)

NOME DO FISCAL DA CONTRATAÇÃO

Cargo ou Função
Gerência <detalhar> (XXX)

ANEXO XII – MINUTA DA ATA DE REGISTRO DE PREÇOS

PREGÃO ELETRÔNICO Nº 04.002/2024 (Comprasgov 94002/2024)

PROCESSO DE INFORMAÇÃO Nº 7010.2023/0012501-4

VALIDADE: 12 (DOZE) MESES CONTADOS DA PUBLICAÇÃO NO DIÁRIO OFICIAL DA CIDADE DE SÃO PAULO

Aos ___ de _____ de 20 ___, a **EMPRESA DE TECNOLOGIA DA INFORMAÇÃO E COMUNICAÇÃO DO MUNICÍPIO DE SÃO PAULO – PRODAM-SP – S/A** com sede na Rua Líbero Badaró, nº 425 – Edifício Grande São Paulo, Centro, no Município de São Paulo, no Estado de São Paulo, CEP 01.009-905, inscrita no CNPJ sob nº 43.076.702/0001-61, neste ato representada pelo Diretor de Infraestrutura e Tecnologia e pelo Diretor de Administração e Finanças, nos termos do artigo 66, da Lei Federal nº 13.303/16, Lei Federal nº 13.303/2016 (Estatuto Jurídico das Estatais), Lei Federal n.º 14.133/2021 (Lei de Licitações e Contratos Administrativos no que se refere à modalidade Pregão) e Decreto Municipal nº 62.100/2022, e das demais normas legais aplicáveis, em face do resultado obtido no Pregão Eletrônico nº _____, (Processo SEI nº _____) devidamente homologado pela Autoridade Competente, e publicado no Diário Oficial do Município de São Paulo, fl. _____, de ___/___/___, resolve celebrar a presente **ATA DE REGISTRO DE PREÇOS**, procedendo ao registro de preço do primeiro colocado [**e demais fornecedores que concordaram em fornecer o objeto do certame por igual valor, obedecida a ordem crescente das respectivas propostas**], para eventual e futura **OPERACIONALIZAÇÃO DO ACORDO FIRMADO ENTRE A PRODAM-SP E A HEWLETT-PACKARD BRASIL LTDA., AC-07.11/2023, PARA FORNECIMENTO/SUBSCRIÇÃO DE PRODUTOS E/OU SERVIÇOS QUE INTEGRAM O ANEXO _____ - TABELA DE PRODUTOS E SERVIÇOS E PREÇOS, PARA USO E IMPLEMENTAÇÃO DAS TECNOLOGIAS DO FABRICANTE HPE ARUBA**, cujas descrições detalhadas encontram-se no Anexo I – Termo de Referência – desta Ata, nos seguintes termos.

CLÁUSULA I – DETENTORA E CADASTRO RESERVA

1.1. Figura como primeira classificada e **DETENTORA** desta Ata de Registro de Preços a empresa **(QUALIFICAÇÃO COMPLETA DA EMPRESA VENCEDORA E DE SEU REPRESENTANTE LEGAL)**.

- **Caso UM OU MAIS LICITANTES ACEITEM executar o objeto do contrato nas mesmas condições da detentora da Ata, adotar a seguinte redação:**

1.2. Nos termos do artigo 66, inciso V, da Lei Federal nº 13.303/16, ficam também registradas os seguintes fornecedores, obedecida a ordem de classificação original do certame:

1.2.1. **(QUALIFICAÇÃO COMPLETA DO FORNECEDOR E DE SEU REPRESENTANTE LEGAL);**

1.2.2. **(QUALIFICAÇÃO COMPLETA DO FORNECEDOR E DE SEU REPRESENTANTE LEGAL)**

OU

- Se **NENHUM OUTRO LICITANTE ACEITAR** o fornecimento pelas condições da detentora da Ata, adotar a seguinte redação:

1.2. Consultadas as empresas participantes do Pregão Eletrônico que precedeu esta Ata, nos termos do artigo 66, inciso V, da Lei Federal nº 13.303/16, nenhuma concordou em fornecer ao preço ofertado, na licitação, pela DETENTORA da Ata.

CLÁUSULA II – OBJETO

2.1. A presente Ata de Registro de Preços tem por objeto futura e eventual contratação, pelos ÓRGÃOS/ENTES PARTICIPANTES, de empresa para fornecimento **PARA FORNECIMENTO/SUBSCRIÇÃO DE PRODUTOS E/OU SERVIÇOS QUE INTEGRAM O ANEXO ____ - TABELA DE PRODUTOS E SERVIÇOS E PREÇOS, PARA USO E IMPLEMENTAÇÃO DAS TECNOLOGIAS DO FABRICANTE HPE ARUBA, objeto do ACORDO FIRMADO ENTRE A PRODAM-SP E A HEWLETT-PACKARD BRASIL LTDA. - AC-07.11/2023**, conforme detalhamento e especificações técnicas constantes no Termo de Referência, na proposta comercial da **DETENTORA** e demais documentos constantes no processo administrativo em epígrafe.

2.2. Deverão ser respeitadas todas as especificações técnicas e demais condições de fornecimento contidas no Termo de Referência – Anexo I desta Ata.

2.3. É vedado efetuar acréscimos nos quantitativos fixados nesta Ata de Registro de Preços, inclusive o acréscimo de que trata o § 1º, do artigo 81, da Lei Federal nº 13.303, de 30 de junho de 2016.

CLÁUSULA III - ÓRGÃO(S) PARTICIPANTE(S)

3.1. São órgãos e entidades públicas participantes do registro de preços aqueles constantes no Anexo ____ desta Ata.

CLÁUSULA IV – ESPECIFICAÇÕES, QUANTITATIVOS E PREÇOS

4.1. Os preços e quantidades ora registrados são os seguintes:

Item	Descrição	Quantidade	Valor Unitário	Valor Total

4.2. O valor total registrado é de R\$ _____ (_____).

4.3. O preço registrado abrangerá os custos diretos e indiretos decorrentes do fornecimento do objeto, incluindo tributos (impostos, taxas, emolumentos, contribuições fiscais e parafiscais, entre outros), seguros, despesas de administração, lucro, custos de transporte, frete e demais despesas correlatas.

4.4. Os preços registrados têm caráter orientativo (preço máximo), cabendo ao gerenciador da Ata, bem como às unidades interessadas, a promover, obrigatoriedade, prévia pesquisa de preço que revele a conveniência da contratação.

4.5. Se o preço registrado se tornar superior aos valores praticados no mercado, o **ÓRGÃO GERENCIADOR** adotará as seguintes providências:

4.5.1. convocará a **DETENTORA** visando à negociação para a redução de preços e sua adequação ao mercado;

4.5.2. frustrada a negociação, liberará a **DETENTORA** do compromisso assumido e cancelará o seu registro, respeitadas as contratações já celebradas;

4.5.3. convocará os demais FORNECEDORES registrados nesta Ata, visando igual oportunidade de negociação;

4.6. Não logrando êxito nas negociações, o **ÓRGÃO GERENCIADOR** cancelará o item objeto do preço negociado.

4.7. As condições gerais do fornecimento, tais como os prazos para entrega e recebimento do objeto, obrigações da **DETENTORA** na execução do contrato, penalidades aplicáveis, condições de faturamento e pagamento, e demais condições do ajuste encontram-se definidos na minuta do contrato e no Termo de Referência, Anexos ____ e ____ desta Ata.

CLÁUSULA V – VALIDADE DO REGISTRO DE PREÇOS

5.1. O prazo de validade do Registro de Preços será a validade de 12 (doze) meses, contados a partir da data de publicação do extrato da Ata de Registro de Preços no Diário Oficial da Cidade de São Paulo, prorrogável por até igual período, nos termos do artigo 99, do Decreto Municipal nº 62.100/2022, mediante o cumprimento satisfatório das obrigações da Detentora, bem como aferição de vantagem técnica/econômica mediante pesquisa mercadológica.

CLÁUSULA VI – CONTRATAÇÕES DECORRENTES DA ATA DE REGISTRO DE PREÇOS

6.1. Os fornecedores que assinarem a Ata de Registro de Preços estarão obrigados a celebrar as contratações que dela poderão advir, observadas as condições estabelecidas no Edital, em seus anexos e nesta Ata, ficando sujeita às penalidades cabíveis pelo descumprimento de quaisquer condições.

6.2. A existência de preços registrados não obriga a Administração a firmar as contratações decorrentes desta Ata, ficando-lhe facultada à utilização de outros meios, sem que caiba recurso ou indenização de qualquer espécie à empresa **DETENTORA**, respeitada a legislação relativa às licitações, sendo assegurado ao beneficiário do registro a preferência de contratação em igualdade de condições.

6.3. A contratação do objeto desta Ata será formalizada através da minuta de contrato constante no Anexo ____ do Edital.

6.4. Se, por ocasião da formalização da contratação, algum dos documentos apresentados pela **DETENTORA** para fins de comprovação da regularidade fiscal e trabalhista, estiverem com prazo de validade expirado, esta será notificada para, no prazo de 2 (dois) dias úteis, comprovar sua situação de regularidade, sob pena de a contratação não se realizar.

6.5. Constitui condição para a celebração da contratação a comprovação, por parte da **DETENTORA**, de que se encontra em situação regular junto ao CADIN (Cadastro Informativo Municipal) do Município de São Paulo (Lei Municipal n.º 14.094/2005 e Decreto Municipal n.º 47.096/2006), mediante apresentação de certificado emitido através do site <http://www3.prefeitura.sp.gov.br/cadin/>

6.6. Caso haja alguma taxa ou emolumento cobrado por órgão contratante para a elaboração do instrumento contratual, o valor será pago pela **DETENTORA** desta Ata.

6.7. No prazo de 5 (cinco) dias úteis contados a partir da data da convocação, a **DETENTORA** deverá retirar as vias contratuais oriundas das contratações desta Ata, ou solicitar o envio por meio eletrônico, assinar e devolver, podendo este prazo ser prorrogado, por igual período, mediante solicitação justificada do interessado e aceita pela Administração.

6.8. O não comparecimento da **DETENTORA** para retirar as vias contratuais, ou quando solicitado o envio por meio eletrônico, a ausência de envio de confirmação de recebimento, importará na recusa à contratação, sujeita à aplicação das penalidades cabíveis.

6.9. A utilização desta Ata de Registro de Preços por órgãos e entidades que não tenham participado do certame licitatório, quando admitida, obedecerá aos prazos, limites (individual e global) e demais condições estabelecidas o Edital que regeu o certame licitatório.

CLÁUSULA VII – PENALIDADES

7.1. A **DETENTORA** estará sujeita às penalidades previstas na Lei Federal nº 13.303/16 e suas atualizações e demais legislações pertinentes, sem prejuízo da aplicação de outras cabíveis, em especial:

- a) **Advertência** no caso de atraso de até três dias para devolução das vias contratuais, nos prazos estabelecidos na Cláusula VI, item 6.7 deste instrumento;
- b) **Multa de até 2% (dois por cento)** sobre o valor total a ser contratado, caso o atraso na devolução das vias contratuais seja superior a três dias úteis;
- d) **Multa de 20% (vinte por cento)** sobre o valor total registrado, no caso de rescisão e/ou cancelamento da respectiva Ata de Registro de Preços por culpa ou a requerimento da **DETENTORA**, sem motivo justificado e ou amparo legal.

CLÁUSULA VIII – CANCELAMENTO DO REGISTRO DE PREÇOS

8.1. A **DETENTORA** poderá ter seu registro cancelado quando:

- 8.1.1.** Descumprir as condições da Ata de Registro de Preços;
- 8.1.2.** Recusar a formalizar contratação decorrente deste Registro de Preços, sem motivo justificado e aceito pela Administração;
- 8.1.3.** Não aceitar reduzir o preço registrado, na hipótese deste se tornar superior àqueles praticados no mercado;
- 8.1.4.** Inexecução total ou parcial de contrato decorrente desta Ata de Registro de Preços;
- 8.1.5.** Transferência no todo ou em parte do instrumento contratual;
- 8.1.6.** Der causa à rescisão administrativa de contrato decorrente deste Registro de Preços;

8.1.7. For declarada inidônea para licitar ou contratar com a Administração, nos termos do artigo 83, inciso III, da Lei Federal nº 13.303/16.

8.1.8. Razões de interesse público, devidamente motivadas e justificadas pela Administração.

8.2. O cancelamento do registro de preços poderá ocorrer por fato superveniente, decorrente de caso fortuito ou força maior, que prejudique o cumprimento da ata, devidamente comprovados e justificados, por razões de interesse público.

8.3. Na ocorrência de quaisquer das hipóteses acima descritas, serão garantidos à **DETENTORA** o contraditório e a ampla defesa.

8.4. A **DETENTORA** poderá ter o registro de preços cancelado, mediante solicitação, quando comprovar estar impossibilitada de cumprir as exigências desta Ata de Registro de Preços.

8.4.1. A solicitação da **DETENTORA** para cancelamento dos preços registrados deverá ser formulada com a antecedência de 30 (trinta) dias, respeitados os contratos já celebrados.

CLÁUSULA IX – DISPOSIÇÕES FINAIS

9.1. Integram esta Ata o Edital do Pregão nº 04.002/2024 e a proposta comercial da **DETENTORA**.

9.2. Fica eleito o Foro da Comarca da Capital do Estado de São Paulo, com renúncia expressa de qualquer outro, por mais privilegiado que seja, para dirimir toda e qualquer questão decorrente da utilização da presente Ata.

9.3. Os casos omissos serão resolvidos de acordo com a Lei Federal nº 13.303/16 e atualizações subsequentes, bem como as demais normas aplicáveis.

E por estarem assim, justos e avençados, assinam as partes o presente instrumento em 2 (duas) vias de igual teor, perante as testemunhas abaixo.

São Paulo, _____.

Pela **PRODAM-SP**:

Pela **DETENTORA**:

TESTEMUNHAS: 1)

2)



ANEXO XIII – ESTIMATIVA DE DEMANDA

PREGÃO ELETRÔNICO Nº 04.002/2024 (Comprasgov 94002/2024)

Linha	Número de Parte	Descrição	Preço Unitário BRL	Quantidade SMSUB_CT	Quantidade SMIT	Quantidade SMUL	Quantidade SEHAB	Quantidade COHAB	Quantidade PRODAM	Quantidade TOTAL
1.0 Access Points INDOOR										
1.1	R2H28A	Aruba AP-505 (RW) Unified AP	R\$ 7.473,33	0	0	0	0	0	0	0
1.2	R6P67A	AP-POE-ATSR 1P SR 802.3at 30W Midspan	R\$ 1.425,00	0	4.000	0	0	0	0	4000
1.3	R3J18A	AP-MNT-D AP mount bracket individual D: solid surface	R\$ 292,92	0	1.500	0	40	0	0	1540
1.4	JW115A	PC-AC-BR Brazil AC Power Cord	R\$ 55,42	0	4.000	0	0	0	0	4000
1.5	Q9H62A	Aruba AP-515 (RW) Unified AP	R\$ 11.756,25	0	1.500	0	40	0	0	1540
1.6	JZ336A	Aruba AP-535 (RW) Unified AP	R\$ 16.070,83	0	0	80	0	0	0	80
2.0 Access Points OUTDOOR										
2.1	R4H17A	Aruba AP-575 (RW) Outdoor 11ax AP	R\$ 22.483,33	0	0	0	0	0	100	100
2.2	R9H97A	Aruba AP-OUT-MNT-V1A Outdoor AP Pole/Wall Long Mount Kit v2	R\$ 1.527,92	0	1.000	0	0	0	500	1500
2.3	R4W43A	Aruba AP-565 (RW) Outdoor 11ax AP	R\$ 13.893,75	0	1.000	0	0	0	400	1400
3.0 AirWave										
3.1	JW546AAE	Aruba LIC-AW Aruba Airwave with RAPIDS and VisualRF 1 Device License E-LTU	R\$ 2.216,67	0	0	0	1	0	1	2
3.2	H1L06A3#ZXZ	HPE 3Y Partner-Branded NBD Support SVC - HPE Aruba AirWave 1 Dev E-LTU Supp [for JW546AAE]	R\$ 753,67	0	0	0	1	0	1	2
4.0 Aruba Central										
4.1	R4G91AAE	HPE Aruba Networking Central WLAN Gateway Foundation 3-year Subscription E-STU	R\$ 3.934,58	0	0	2	0	0	0	2
4.2	Q9Y59AAE	HPE Aruba Networking Central AP Foundation 3-year Subscription E-STU	R\$ 3.934,58	0	5.000	80	0	0	0	5080
4.3	Q9Y69AAE	HPE Aruba Networking Central Switch Class-1 Foundation 3-year Subscription E-STU	R\$ 5.985,00	0	1.000	0	0	0	0	1000
4.4	Q9Y74AAE	HPE Aruba Networking Central Switch Class-2 Foundation 3-year Subscription E-STU	R\$ 10.473,75	0	0	0	0	0	0	0

Linha	Número de Parte	Descrição	Preço Unitário BRL	Quantidade SMSUB_CT	Quantidade SMIT	Quantidade SMUL	Quantidade SEHAB	Quantidade COHAB	Quantidade PRODAM	Quantidade TOTAL
4.5	Q9Y79AAE	HPE Aruba Networking Central Switch Class-3 Foundation 3-year Subscription E-STU	R\$ 16.458,75	0	0	0	0	0	0	0
4.6	R8L81AAE	HPE Aruba Networking Central Switch Class-4 Foundation 3-year Subscription E-STU	R\$ 32.917,50	0	0	8	0	0	0	8
4.7	R3K04AAE	HPE Aruba Networking Central Switch Class-5 Foundation 3-year Subscription E-STU	R\$ 46.383,75	0	0	0	0	0	0	0
5.0 Aruba EdgeConnect										0
5.1	JM799A	Aruba EC-US SD-WAN Gateway	R\$ 11.241,67	0	0	0	0	0	0	0
5.2	H43P5E	Aruba 3Y FC NBD Exch EC-US SVC [for JM799A]	R\$ 6.783,00	0	0	0	0	0	0	0
5.3	JM962A	Aruba EC-XS SD-WAN Gateway	R\$ 18.208,33	0	0	0	0	0	0	0
5.4	H43W1E	Aruba 3Y FC NBD Exch EC-XS SVC [for JM962A]	R\$ 10.659,00	0	0	0	0	0	0	0
6.0 Aruba User Experience Insight										0
6.1	S0U51A	HPE ANW UXI G6E (Ethernet + Wi-Fi 6E) – without PSU	R\$ 7.908,75	0	0	0	0	0	0	0
6.2	H1L06A3#ZSP	HPE 3Y Partner-Branded NBD Support SVC - Aruba UXIG+Eth Sensor Support [for S0U51A]	R\$ 834,42	0	0	0	0	0	0	0
6.3	R4W98AAE	HPE ANW UXI Cloud 3-Year Subscription E-STU	R\$ 21.113,75	0	0	0	0	0	0	0
7.0 ClearPass										0
7.1	JZ400AAE	Aruba ClearPass NL AC 100 CE E-LTU	R\$ 38.791,67	0	50	1	0	0	0	51
7.2	H1L06A3#Y1S	HPE 3Y Partner-Branded NBD Support SVC - HPE Aruba ClearPassNLAC 100CE E-LTU Supp [for JZ400AAE]	R\$ 6.554,21	0	50	1	0	0	0	51
7.3	JZ472AAE	Aruba ClearPass NL OG 100 EP E-LTU	R\$ 24.937,50	0	0	1	0	0	0	1
7.4	H1L06A3#Y1R	HPE 3Y Partner-Branded NBD Support SVC - HPE Aruba ClearPassNLOG 100EP E-LTU Supp [for JZ472AAE]	R\$ 4.548,92	0	0	1	0	0	0	1
8.0 Controller Serie 7000										0
8.1	JW678A	Aruba 7010 (RW) 16p 150W PoE+ 10/100/1000BASE-T 1G BASE-X SFP 32 AP and 2K Clients Controller	R\$ 38.989,58	0	0	0	0	0	0	0
8.2	H1L06A3#WAV	HPE 3Y Partner-Branded NBD Support SVC - HPE Aruba 7010 Controller Supp [for JW678A]	R\$ 17.603,50	0	0	0	0	0	0	0
8.3	JW115A	PC-AC-BR Brazil AC Power Cord	R\$ 55,42	0	0	0	1	0	0	1



Linha	Número de Parte	Descrição	Preço Unitário BRL	Quantidade SMSUB_CT	Quantidade SMIT	Quantidade SMUL	Quantidade SEHAB	Quantidade COHAB	Quantidade PRODAM	Quantidade TOTAL
8.4	JW686A	Aruba 7030 (RW) 8p Dual Pers 10/100/1000BASE-T/1GBASE-X SFP 64 AP and 4K Clients Controller	R\$ 68.241,67	0	0	0	1	0	0	1
8.5	H1L06A3#XA0	HPE 3Y Partner-Branded NBD Support SVC - HPE Aruba 7030 Controller Supp [for JW686A]	R\$ 30.806,13	0	0	0	1	0		1
8.6	JW472AAE	Aruba LIC-AP Controller per AP Capacity License E-LTU	R\$ 831,25	0	0	0	40	0		40
8.7	H1L06A3#ZXQ	HPE 3Y Partner-Branded NBD Support SVC - HPE Aruba Cntrl per AP Capcty E-LTU Supp [for JW472AAE]	R\$ 282,63	0	0	0	0	0	0	0
8.8	JW473AAE	Aruba LIC-PEF Controller Policy Enforcement Firewall Per AP License E-LTU	R\$ 831,25	0	0	0	0	0	0	0
8.9	H1L06A3#XS4	HPE 3Y Partner-Branded NBD Support SVC - HPE Aruba License PEF Contro Supp [for JW473AAE]	R\$ 282,63	0	0	0	0	0	0	0
8.10	JW474AAE	Aruba LIC-RFP Controller RFPProtect Per AP License E-LTU	R\$ 831,25	0	0	0	0	0	0	0
8.11	H1L06A3#XR5	HPE 3Y Partner-Branded NBD Support SVC - HPE Aruba ContrlrPerAPRFPProtectELTU Supp [for JW474AAE]	R\$ 282,63	0	0	0	0	0	0	0
8.12	JZ148AAE	Aruba LIC-VIA Per User License E-LTU	R\$ 166,25	0	0	0	0	0	0	0
8.13	H1L06A3#Z9C	HPE 3Y Partner-Branded NBD Support SVC - HPE Aruba LIC-VIA Per User License Supp [for JZ148AAE]	R\$ 53,83	0	0	0	0	0	0	0
9.0 Controller Serie 7200										0
9.1	JW735A	Aruba 7205 (RW) 2-port 10GBASE-X (SFP+) Controller	R\$ 126.745,83	0	0	2	0	0	0	2
9.2	H1L06A3#XA4	HPE 3Y Partner-Branded NBD Support SVC - HPE Aruba 7205 Controller Supp [for JW735A]	R\$ 57.197,92	0	0	0	0	0	0	0
9.3	JW115A	PC-AC-BR Brazil AC Power Cord	R\$ 55,42	0	0	0	0	0	0	0
9.4	JX911A	Aruba 7280 (RW) Controller	R\$ 682.733,33	0	0	0	0	0	0	0
9.5	H1L06A3#27J	HPE 3Y Partner-Branded NBD Support SVC - HPE Aruba 7280 Support [for JX911A]	R\$ 307.159,54	0	0	0	0	0	0	0
9.6	JW115A	PC-AC-BR Brazil AC Power Cord	R\$ 55,42	0	0	0	0	0	0	0
10.0 Gateway Serie 9000										0
10.1	R1B21A	Aruba 9004 (RW) Gateway	R\$ 14.487,50	0	0	2	0	0	0	2
10.2	H1L06A3#Z30	HPE 3Y Partner-Branded NBD Support SVC - HPE Aruba 9004 Gateway Support [for R1B21A]	R\$ 7.254,04	0	0	0	0	0	0	0

Linha	Número de Parte	Descrição	Preço Unitário BRL	Quantidade SMSUB_CT	Quantidade SMIT	Quantidade SMUL	Quantidade SEHAB	Quantidade COHAB	Quantidade PRODAM	Quantidade TOTAL
10.3	JW115A	PC-AC-BR Brazil AC Power Cord	R\$ 55,42	0	0	0	0	0	0	0
10.4	R1B32A	Aruba 9012 (RW) Gateway	R\$ 25.689,58	0	0	0	0	0	0	0
10.5	H1L06A3#Z7M	HPE 3Y Partner-Branded NBD Support SVC - HPE Aruba 9012 Support [for R1B32A]	R\$ 26.337,96	0	0	0	0	0	0	0
10.6	JW115A	PC-AC-BR Brazil AC Power Cord	R\$ 55,42	0	0	0	0	0	0	0
11.0 Mobility Conductor										0
11.1	JZ106AAE	Aruba MCR-VA-50 Mobility Conductor Virtual Appliance support for up to 50 Devices E-LTU	R\$ 22.111,25	0	0	0	0	0	0	0
11.2	H1L06A3#WAK	HPE 3Y Partner-Branded NBD Support SVC - HPE Aruba MM-VA-50VM Master Appl Support [for JZ106AAE]	R\$ 7.294,42	0	0	0	0	0	0	0
12.0 Switches ACESSO										0
12.1	R8Q70A	Aruba 6200M 48G Class4 PoE 4SFP+ Switch	R\$ 87.162,50	0	0	0	0	0	0	0
12.2	JL086A	Aruba X372 54VDC 680W AC Power Supply	R\$ 7.354,58	0	0	0	0	0	0	0
12.3	JL669B	Aruba X751 FB Fan Tray	R\$ 5.074,58	0			0	0		0
12.4	JL727B	Aruba 6200F 48G CL4 PoE 4SFP+ 370W Switch	R\$ 72.200,00	0	0	0	0	0	0	0
12.5	JL675A	Aruba 6100 48G CL4 PoE 4SFP+ 370W Switch	R\$ 44.016,67	0	0	0	0	0	0	0
12.6	R8N85A	Aruba 6000 48G CL4 PoE 4SFP 370W Switch	R\$ 29.608,33	0	0	0	0	0	0	0
12.7	R8N86A	Aruba 6000 48G 4SFP Switch	R\$ 18.445,83	0	0	0	0	0	4	4
12.8	R8N87A	Aruba 6000 24G CL4 PoE 4SFP 370W Switch	R\$ 19.395,83	0	0	0	0	0	0	0
12.9	R8N88A	Aruba 6000 24G 4SFP Switch	R\$ 10.212,50	0	0	0	0	0	0	0
12.10	R8N89A	Aruba 6000 12G CL4 PoE 2G/2SFP 139W Switch	R\$ 9.262,50	0	1.000	0	0	0	100	1100
12.11	R9Y03A	Aruba 6000 48G CL4 PoE 4SFP 740W Switch	R\$ 56.050,00	0	0	0	0	0	0	0
12.12	R9Y04A	Aruba 6100 48G CL4 PoE 4SFP+ 740W Switch	R\$ 67.925,00	0	0	0	0	0	0	0
12.13	JL676A	Aruba 6100 48G 4SFP+ Switch	R\$ 35.229,17	0	0	0	0	0	8	8
12.14	JL677A	Aruba 6100 24G CL4 PoE 4SFP+ 370W Switch	R\$ 28.895,83	0	0	0	45	0	0	45
12.15	JL678A	Aruba 6100 24G 4SFP+ Switch	R\$ 23.987,50	0	0	0	0	0	20	20

Linha	Número de Parte	Descrição	Preço Unitário BRL	Quantidade SMSUB_CT	Quantidade SMIT	Quantidade SMUL	Quantidade SEHAB	Quantidade COHAB	Quantidade PRODAM	Quantidade TOTAL
12.16	JL679A	Aruba 6100 12G CL4 PoE 2G/2SFP+ 139W Switch	R\$ 14.804,17	0	0	0	0	0	0	0
12.17	JL728B	Aruba 6200F 48G CL4 PoE 4SFP+ 740W Switch	R\$ 89.695,83	0	0	0	0	0	0	0
12.18	JL725B	Aruba 6200F 24G CL4 PoE 4SFP+ 370W Switch	R\$ 47.420,83	0	0	8	0	0	0	8
12.19	JL726B	Aruba 6200F 48G 4SFP+ Switch	R\$ 57.791,67	0	0	0	0	0	0	0
12.20	JL724B	Aruba 6200F 24G 4SFP+ Switch	R\$ 39.425,00	0	0	0	0	0	0	0
12.21	R8Q72A	Aruba 6200F 12G Class4 PoE 2G/2SFP+ 139W Switch	R\$ 21.375,00	0	0	0	0	0	0	0
12.22	R8Q71A	Aruba 6200M 36G 12SR5 Class6 PoE 4SFP+ Switch	R\$ 122.708,33	0	0	0	0	0	0	0
12.23	JL086A	Aruba X372 54VDC 680W AC Power Supply	R\$ 7.354,58	0	0	0	4	0	0	4
12.24	JL669B	Aruba X751 FB Fan Tray	R\$ 5.074,58	0	0	0	0	0	0	0
12.25	R8Q68A	Aruba 6200M 24G Class4 PoE 4SFP+ Switch	R\$ 57.237,50	0	0	0	0	0	0	0
12.26	JL086A	Aruba X372 54VDC 680W AC Power Supply	R\$ 7.354,58	0	0	0	0	0	0	0
12.27	JL669B	Aruba X751 FB Fan Tray	R\$ 5.074,58	0	0	0	0	0	0	0
12.28	R8Q69A	Aruba 6200M 48G 4SFP+ Switch	R\$ 70.695,83	0	0	0	0	0	0	0
12.29	JL085A	Aruba X371 12VDC 250W AC Power Supply	R\$ 5.454,58	0	0	0	0	0	0	0
12.30	JL669B	Aruba X751 FB Fan Tray	R\$ 5.074,58	0	0	0	0	0	0	0
12.31	R8Q67A	Aruba 6200M 24G 4SFP+ Switch	R\$ 53.120,83	0	0	0	0	0	0	0
12.32	JL085A	Aruba X371 12VDC 250W AC Power Supply	R\$ 5.454,58	0	0	0	0	0	0	0
12.33	JL669B	Aruba X751 FB Fan Tray	R\$ 5.074,58	0	0	0	0	0	0	0
13.0 Switches CORE										0
13.1	R8P13A	Aruba CX 10000-48Y6C FB 6F 2PS Bundle	R\$ 440.483,33	0	0	0	0	0	4	4
13.2	H1L06A3#ZNC	HPE 3Y Partner-Branded NBD Support SVC - Aruba CX 10000-48Y6C Support [for R8P13A]	R\$ 53.550,71	0	0	0	0	0	4	4
13.3	R8R56A	Aruba CX 10000 1U 4-post Rack Mount Kit	R\$ 5.066,67	0	0	0	0	0	4	4
13.4	R9H25AAE	Aruba CX Software 10xxx Advanced E-LTU (Stateful Firewall/Zero Trust Segmentation/Telemetry/DDoS protection)	R\$ 77.527,92	0	0	0	0	0	0	0



Linha	Número de Parte	Descrição	Preço Unitário BRL	Quantidade SMSUB_CT	Quantidade SMIT	Quantidade SMUL	Quantidade SEHAB	Quantidade COHAB	Quantidade PRODAM	Quantidade TOTAL
13.5	H1L06A3006A	HPE 3Y Partner-Branded NBD Support SVC - Aruba CX 10000 B E-LTU Support [for R9H25AAE]	R\$ 5.773,63	0	0	0	0	0	0	0
13.6	R9A30A	Aruba 9300-32D 32D2XF BF 6F 2AC Bundle	R\$ 950.000,00	0	0	0	0	0	0	0
13.7	H1L06A300B4	HPE 3Y Partner-Branded NBD Support SVC - Aruba 9300 32p Support [for R9A30A]	R\$ 81.153,75	0	0	0	0	0		0
13.8	R9W91A	Aruba 8100 48SFP+ 4QSFP28 BF 3F 2AC Bundle	R\$ 222.458,33	0	0	0	0	0	20	20
13.9	H1L06A300FP	HPE 3Y Partner-Branded NBD Support SVC - Aruba 8100 40/48p Support [for R9W91A]	R\$ 23.121,42	0	0	0	0	0	20	20
13.10	JL709C	Aruba 8360-12C v2 BF 3F 2AC Bundle	R\$ 259.191,67	0	0	0	0	0		0
13.11	H1L06A300B8	HPE 3Y Partner-Branded NBD Support SVC - Aruba 8360 12/16/24p Support [for JL709C]	R\$ 41.761,21	0	0	0	0	0	0	0
13.12	JL625A	Aruba 8325-48Y8C BF 6 F 2 PS Bundle	R\$ 369.312,50	0	0	2	0	0	0	2
13.13	H1L06A3#X7Q	HPE 3Y Partner-Branded NBD Support SVC - HPE Aruba 8325-48 Support [for JL625A]	R\$ 56.794,17	0	0	0	0	0	0	0
13.14	JL483C	Aruba X474 4-post Rack Kit	R\$ 2.256,25	0	0	0	0	0	0	0
13.15	R0X26C	Aruba 6405 v2 Switch	R\$ 137.116,67	0	0	0	0	0	0	0
13.16	H1L06A3#Z5F	HPE 3Y Partner-Branded NBD Support SVC - HPE Aruba 6405 Switch Support [for R0X26C]	R\$ 57.224,83	0	0	0	0	0	0	0
13.17	R0X35A	Aruba 6400 1800W Power Supply with C16 Inlet Adapter	R\$ 25.412,50	0	0	0	0	0	0	0
13.18	R0X31A	Aruba 6400 Management Module	R\$ 91.358,33	0	0	0	0	0	0	0
13.19	R0X38C	Aruba 6400 48p 1G CL4 PoE v2 Module	R\$ 91.437,50	0	0	0	0	0	0	0
13.20	R0X43C	Aruba 6400 24p SFP+ 4SFP56 v2 Module	R\$ 253.887,50	0	0	0	0	0	0	0
13.21	R9W93A	Aruba 8100 40XT 8SFP+ 4QSFP28 BF 3F 2AC Bundle	R\$ 235.916,67	0	0	0	0	0	0	0
13.22	H1L06A300FP	HPE 3Y Partner-Branded NBD Support SVC - Aruba 8100 40/48p Support [for R9W93A]	R\$ 23.121,42	0	0	0	0	0	0	0
13.23	JL627A	Aruba 8325-32C BF 6 F 2 PS Bundle	R\$ 386.254,17	0	0	0	0	0	0	0
13.24	H1L06A3#X7P	HPE 3Y Partner-Branded NBD Support SVC - HPE Aruba 8325-32 Support [for JL627A]	R\$ 58.436,08	0	0	0	0	0	0	0
13.25	JL483C	Aruba X474 4-post Rack Kit	R\$ 2.256,25	0	0	0	0	0	0	0
13.26	R9W87A	Aruba 8100 24SFP+ 4QSFP28 BF 3F 2AC Bundle	R\$ 175.750,00	0	0	0	0	0	0	0

Linha	Número de Parte	Descrição	Preço Unitário BRL	Quantidade SMSUB_CT	Quantidade SMIT	Quantidade SMUL	Quantidade SEHAB	Quantidade COHAB	Quantidade PRODAM	Quantidade TOTAL
13.27	H1L06A300FN	HPE 3Y Partner-Branded NBD Support SVC - Aruba 8100 24p Support [for R9W87A]	R\$ 18.168,75	0	0	0	0	0	0	0
13.28	R0X27C	Aruba 6410 v2 Switch	R\$ 238.608,33	0	0	0	0	0	0	0
13.29	H1L06A3#Z5G	HPE 3Y Partner-Branded NBD Support SVC - HPE Aruba 6410 Switch Support [for R0X27C]	R\$ 76.106,88	0	0	0	0	0	0	0
13.30	R0X35A	Aruba 6400 1800W Power Supply with C16 Inlet Adapter	R\$ 25.412,50	0	0	0	0	0	0	0
13.31	R0X31A	Aruba 6400 Management Module	R\$ 91.358,33	0	0	0	0	0	0	0
13.32	R0X38C	Aruba 6400 48p 1G CL4 PoE v2 Module	R\$ 91.437,50	0	0	0	0	0	0	0
13.33	R0X43C	Aruba 6400 24p SFP+ 4SFP56 v2 Module	R\$ 253.887,50	0	0	0	0	0	0	0
13.34	R9W89A	Aruba 8100 24XT 4SFP+ 4QSFP28 BF 3F 2AC Bundle	R\$ 188.416,67	0	0	0	0	0	0	0
13.35	H1L06A300FN	HPE 3Y Partner-Branded NBD Support SVC - Aruba 8100 24p Support [for R9W89A]	R\$ 18.168,75	0	0	0	0	0	0	0
13.36	JL701C	Aruba 8360-32Y4C v2 BF 3F 2AC Bundle	R\$ 296.479,17	0	0	0	0	0	0	0
13.37	H1L06A300B9	HPE 3Y Partner-Branded NBD Support SVC - Aruba 8360 32Y4C Support [for JL701C]	R\$ 49.190,21	0	0	0	0	0	0	0
13.38	JL705C	Aruba 8360-48Y6C v2 BF 5F 2AC Bundle	R\$ 369.312,50	0	0	0	0	0	0	0
13.39	H1L06A3#ZRQ	HPE 3Y Partner-Branded NBD Support SVC - Aruba 8360 Bundle [for JL705C]	R\$ 56.794,17	0	0	0	0	0	0	0
13.40	JL703C	Aruba 8360-16Y2C v2 BF 3F 2AC Bundle	R\$ 237.183,33	0	0	0	0	0	0	0
13.41	H1L06A300B8	HPE 3Y Partner-Branded NBD Support SVC - Aruba 8360 12/16/24p Support [for JL703C]	R\$ 41.761,21	0	0	0	0	0	0	0
13.42	JL707C	Aruba 8360-48XT4C v2 BF 3F 2AC Bundle	R\$ 293.945,83	0	0	0	0	0	0	0
13.43	H1L06A300BA	HPE 3Y Partner-Branded NBD Support SVC - Aruba 8360 48XT4C Support [for JL707C]	R\$ 53.079,67	0	0	0	0	0	0	0
13.44	JL711C	Aruba 8360-24XF2C v2 BF 3F 2AC Bundle	R\$ 227.802,08	0	0	0	0	0	0	0
13.45	H1L06A300B8	HPE 3Y Partner-Branded NBD Support SVC - Aruba 8360 12/16/24p Support [for JL711C]	R\$ 41.761,21	0	0	0	0	0	0	0
14.0 Switches DISTRIBUIÇÃO										0
14.1	JL661A	Aruba 6300M 48G CL4 PoE 4SFP56 Switch	R\$ 113.445,83	0	0	8	0	0	0	8
14.2	JL086A	Aruba X372 54VDC 680W AC Power Supply	R\$ 7.354,58	0	0	0	0	0	0	0



Linha	Número de Parte	Descrição	Preço Unitário BRL	Quantidade SMSUB_CT	Quantidade SMIT	Quantidade SMUL	Quantidade SEHAB	Quantidade COHAB	Quantidade PRODAM	Quantidade TOTAL
14.3	JL669B	Aruba X751 FB Fan Tray	R\$ 5.074,58	0	0	0	0	0	0	0
14.4	JL665A	Aruba 6300F 48G CL4 PoE 4SFP56 Switch	R\$ 108.616,67	0	0	0	0	0	0	0
14.5	JL666A	Aruba 6300F 24G CL4 PoE 4SFP56 Switch	R\$ 66.975,00	0	0	0	0	0	0	0
14.6	JL667A	Aruba 6300F 48G 4SFP56 Switch	R\$ 79.562,50	0	0	0	0	0	0	0
14.7	JL664A	Aruba 6300M 24G 4SFP56 Switch	R\$ 62.066,67	0	0	0	0	0	0	0
14.8	JL085A	Aruba X371 12VDC 250W AC Power Supply	R\$ 5.454,58	0	0	0	0	0	0	0
14.9	JL664A	Aruba 6300M 24G 4SFP56 Switch	R\$ 62.066,67	0	0	0	0	0	0	0
14.10	JL085A	Aruba X371 12VDC 250W AC Power Supply	R\$ 5.454,58	0	0	0	0	0	0	0
14.11	JL669B	Aruba X751 FB Fan Tray	R\$ 5.074,58	0	0	0	1	0	0	1
14.12	JL663A	Aruba 6300M 48G 4SFP56 Switch	R\$ 93.100,00	0	0	0	2	0	0	2
14.13	JL085A	Aruba X371 12VDC 250W AC Power Supply	R\$ 5.454,58	0	0	0	0	0	0	0
14.14	JL669B	Aruba X751 FB Fan Tray	R\$ 5.074,58	0	0	0	0	0	0	0
14.15	JL762A	Aruba 6300M 48G Pwr2Prt 2F 1PS Bundle	R\$ 103.233,33	0	0	0	0	0	0	0
14.16	J9583B	Aruba X414 1U Universal 4-post Rack Mount Kit	R\$ 2.256,25	0	0	0	2	0	0	2
14.17	JL716A	Aruba X544 Universal 4-post Duct Kit	R\$ 6.372,92	0	0	0	0	0	0	0
14.18	JL662A	Aruba 6300M 24G CL4 PoE 4SFP56 Switch	R\$ 68.954,17	0	0	0	0	0	0	0
14.19	JL086A	Aruba X372 54VDC 680W AC Power Supply	R\$ 7.354,58	0	0	0	0	0	0	0
14.20	JL669B	Aruba X751 FB Fan Tray	R\$ 5.074,58	0	0	0	0	0	0	0
14.21	JL661A	Aruba 6300M 48G CL4 PoE 4SFP56 Switch	R\$ 113.445,83	0	0	0	0	0	0	0
14.22	JL086A	Aruba X372 54VDC 680W AC Power Supply	R\$ 7.354,58	0	0	0	0	0	0	0
14.23	JL669B	Aruba X751 FB Fan Tray	R\$ 5.074,58	0	0	0	0	0	0	0
14.24	R8S91A	Aruba 6300M 48p SR5 CL8/CL6 PoE 2p50G 2p10G Switch	R\$ 157.937,50	0	0	0	0	0	0	0
14.25	JL086A	Aruba X372 54VDC 680W AC Power Supply	R\$ 7.354,58	0	0	0	0	0	0	0
14.26	JL660A	Aruba 6300M 24p SR5 CL6 PoE 4SFP56 Switch	R\$ 130.862,50	0	0	0	0	0	0	0



Linha	Número de Parte	Descrição	Preço Unitário BRL	Quantidade SMSUB_CT	Quantidade SMIT	Quantidade SMUL	Quantidade SEHAB	Quantidade COHAB	Quantidade PRODAM	Quantidade TOTAL
14.27	JL086A	Aruba X372 54VDC 680W AC Power Supply	R\$ 7.354,58	0	0	0	0	0	0	0
14.28	JL669B	Aruba X751 FB Fan Tray	R\$ 5.074,58	0	0	0	0	0	0	0
14.29	R8S89A	Aruba 6300M 24p SR CL6 PoE 2p50G 2p25G Switch	R\$ 149.625,00	0	0	0	0	0	0	0
14.30	JL086A	Aruba X372 54VDC 680W AC Power Supply	R\$ 7.354,58	0	0	0	0	0	0	0
14.31	JL659A	Aruba 6300M 48p SR5 CL6 PoE 4SFP56 Switch	R\$ 150.258,33	0	0	0	0	0	0	0
14.32	JL086A	Aruba X372 54VDC 680W AC Power Supply	R\$ 7.354,58	0	0	0	0	0	0	0
14.33	R8S90A	Aruba 6300M 48p SR5 CL8 PoE 2p50G 2p25G Switch	R\$ 170.445,83	0	0	0	0	0	0	0
14.34	JL086A	Aruba X372 54VDC 680W AC Power Supply	R\$ 7.354,58	0	0	0	0	0	0	0
14.35	JL086A	Aruba X372 54VDC 680W AC Power Supply	R\$ 7.354,58	0	0	0	0	0	0	0
14.36	R8S92A	Aruba 6300M 24p SFP+ LRM 2p50G 2p25G Switch	R\$ 178.758,33	0	0	0	0	0	0	0
14.37	JL085A	Aruba X371 12VDC 250W AC Power Supply	R\$ 5.454,58	0	0	0	0	0	0	0
14.38	JL658A	Aruba 6300M 24SFP+ 4SFP56 Switch	R\$ 164.904,17	0	0	0	0	0	1	1
14.39	JL085A	Aruba X371 12VDC 250W AC Power Supply	R\$ 5.454,58	0	0	0	0	0	0	0



ANEXO XIV - ACORDO OPERACIONAL – AC-07-11/2023

PREGÃO ELETRÔNICO Nº 04.002/2024 (Comprasgov 94002/2024)



ACORDO OPERACIONAL Nº AC-07.11/2023

ACORDO OPERACIONAL que entre si celebram a **HEWLETT-PACKARD BRASIL LTDA**, pessoa jurídica de direito privado, inscrita no CNPJ sob nº 61.797.924/0001-55, com sede à Alameda Rio Negro, 750, Alphaville, Município de Barueri, Estado de São Paulo neste ato representado na forma de seu Contrato Social, doravante denominada simplesmente “**HEWLETT**”, neste ato representada pelo seu Diretor Presidente, Sr. **Ricardo Alvarenga Emmerich de Souza**, inscrito no CPF nº 140.722.908-74 e RG nº 18.696.397-X e a **Empresa de Tecnologia da Informação e Comunicação do Município de São Paulo – PRODAM-SP S/A**, com sede no município de São Paulo, Estado de São Paulo, Rua Líbero Badaró, 425 - Centro - CEP: 01009-000 - São Paulo – SP, inscrita no CNPJ/MF sob o nº 43.076.702/0001-61, doravante denominada simplesmente “**PRODAM**”, neste ato representada por seu(s) representante(s) legal(is) nos termos dos seus atos constitutivos, doravante denominada simplesmente “**PRODAM**”. HEWLETT e PRODAM serão também denominadas neste ACORDO individualmente “Parte” e em conjunto como “Partes”.

I - OBJETO

- 1.1. O presente **ACORDO** estabelece as condições gerais que deverão ser seguidas no caso de uma futura contratação (compra e venda), em documento próprio e específico, de produtos e serviços da **HEWLETT** (doravante denominados “**Produtos**” e/ou “**Serviços**”), por parte da **PRODAM** e seus respectivos **CLIENTES**.
- 1.2. No caso de uma possível operacionalização de oferta de contratação (compra e venda), dos produtos e serviços da **HEWLETT**, deverão ser seguidos os anexos abaixo indicados (doravante denominado “Anexos”), observando-se os preceitos da legislação vigente aplicável, os quais as Partes declaram expressamente conhecer e se obrigam a cumprir:

Anexo I - Termos e Definições

Anexo II - Tabela de Produtos, Serviços e Preços da **HEWLETT**

- 1.3. Os parâmetros dos produtos e serviços da **HEWLETT**, bem como os valores máximos de referência de cada um destes, estão discriminados no Anexo II do presente Acordo (Tabela de Produtos, Serviços e Preços).
- 1.4. Os Produtos e Serviços da **HEWLETT** sob este instrumento são aqueles listados no Anexo II. Tais Produtos e Serviços poderão ser fornecidos pela **HEWLETT**, por quaisquer de suas Afiliadas ou, ainda, por meio de seus Revendedores oficiais, a depender do caso, que são autorizadas independentes e autônomas. Dessa forma, caso referidas vendas apresentem propostas de preço nas respectivas licitações públicas para fornecimento de serviços e/ou produtos, fica desde já esclarecido que a

HEWLETT não possui controle sobre os preços praticados por suas revendas autorizadas.

- 1.5. A celebração deste Acordo pelas Partes não implica em um comprometimento de compra, nem um comprometimento de venda de qualquer Produto ou Serviço neste instrumento especificado, e não acarretará qualquer obrigação de compra ou venda a qualquer das Partes.
- 1.6. Este Acordo estende-se à Administração Pública Estadual e Municipal do Estado de São Paulo. Entende-se por Administração Pública: Secretarias, Autarquias, Fundações, Empresas Públicas e outros órgãos ou entidades públicas, todos vinculados ao Governo Estadual e/ou Municipal do Estado de São Paulo, ora denominados **ÓRGÃOS**.
- 1.7. Eventual aquisição de Produtos e/ou Serviços, discriminados no presente Acordo, pela **PRODAM** ou seus **CLIENTES**, deverá, obrigatoriamente, seguir os termos da Lei nº 13.303/16, e ser formalizada por meio de instrumento contratual específico, denominado como **Contratos de Operacionalização**.
- 1.8. Os distribuidores e/ou revendedores dos Produtos e Serviços (doravante denominados "Revendedores") poderão participar do procedimento de licitação conduzido pela **PRODAM** e por seus **CLIENTES**, em conformidade com a legislação vigente.
- 1.9. Nos termos do art. 13 da Constituição Federal e do art. 224 do Código Civil Brasileiro, a **HEWLETT**, se compromete a providenciar versão em português das condições dispostas nos termos de uso e licenciamento dos produtos serviços ou custear a tradução juramentada.
- 1.10. Nem o presente Acordo nem os Contrato(s) de Operacionalização do Acordo conferem ou conferirão à **PRODAM** ou aos **CLIENTES** o direito de revender os Produtos e Serviços a terceiros.
- 1.11. Tendo em vista que este Acordo não rege a efetiva prestação de quaisquer Serviços à **PRODAM** e/ou seus **CLIENTES**, e que caso estes recebam e/ou utilizem quaisquer Serviços, tal recebimento e/ou utilização serão regidos única e exclusivamente por um Contrato de Operacionalização.

- 1.12. As **PARTES** concordam e reconhecem que este **ACORDO** não cria qualquer forma de responsabilidade ou compromisso entre elas, seja com relação à ao uso dos Serviços pela PRODAM ou seus **CLIENTES**, seja na obrigação de aquisição de Produtos e/ou Serviços.

II - CONDIÇÕES COMERCIAIS

- 2.1 Por meio desse acordo a **HEWLETT** determina o preço máximo dos seus Produtos e Serviços, que deverão ser respeitados durante a vigência desse **ACORDO**. Estes valores deverão permanecer sem alteração pelo prazo de 12 (doze) meses. Após esse prazo estarão sujeitos a alterações a qualquer momento e sem notificação prévia.
- 2.2 Os preços constantes no Anexo II estão em reais (R\$) e estão livres de quaisquer impostos, taxas, taxas alfandegárias, retenções de impostos, margens de lucro de Revendedores no Brasil ou outros custos de importação e/ou financeiros e passíveis de tributação por qualquer governo.
- 2.2.1 Os preços constantes no Anexo II são os valores máximos que os Produtos e Serviços são ofertados pela **HEWLETT**, e/ou suas Afiliadas, a um Revendedor autorizado.
- 2.2.2 Nada impede a **HEWLETT** e/ou suas Afiliadas de oferecer, a seu exclusivo critério, preços mais baixos a seus Revendedores.
- 2.3 A tabela de preços objeto do Anexo II ao presente instrumento contém informações vigentes na época da assinatura do **ACORDO** e a **HEWLETT**, poderá atualizar a Tabela de Produtos, Serviços e Preços, após o prazo de determinado no item 2.1.
- 2.3.1 As Tabelas de Serviços e Preços devem ser encaminhadas por meio eletrônico (e-mail para: produtos@prodam.sp.gov.br) no formato original. A Hewlett Packard Brasil Ltda. envidará esforços comerciais razoáveis para fornecê-la no formato requisitado pela **PRODAM** (planilha Excel, a ser apresentada durante a negociação deste Acordo).
- 2.4 Em atenção ao presente **ACORDO**, a **HEWLETT** e as suas Afiliadas comprometem-se a conceder desconto de pelo menos 35% (trinta e cinco por cento) para os Produtos e Serviços listados no Anexo II aos Revendedores autorizados que irão prestar serviços à **PRODAM** e aos seus **CLIENTES**.

III – GARANTIAS, RESPONSABILIDADES, PROPRIEDADE INTELECTUAL, CONFIDENCIALIDADE E CONTROLE DE EXPORTAÇÃO

- 3.1 Considerando que a Hewlett Packard Brasil Ltda. e/ou suas Afiliadas, de um lado, e seus Revendedores, de outro lado, são entidades legais não relacionadas, a PRODAM/CLIENTES por este instrumento expressamente reconhece(m) que a e/ou suas Afiliadas não poderão ser consideradas responsáveis perante a PRODAM, os CLIENTES ou qualquer terceiro por: (a) quaisquer ações ou omissões dos Revendedores, (b) qualquer descumprimento do(s) Contrato(s) de Operacionalização do Acordo; (c) qualquer violação à lei de licitações ou quaisquer outras leis aplicáveis; (d) quaisquer produtos e serviços adicionais fornecidos pelos Revendedores. Conforme já determinado neste Acordo, os Revendedores estabelecerão seus próprios preços e condições de pagamento aos CLIENTES/PRODAM para os produtos e serviços oferecidos por eles.
- 3.2 Os Revendedores não poderão vincular ou assumir obrigações em nome ou por conta da Hewlett Packard Brasil Ltda. e/ou de suas Afiliadas de qualquer forma, seja através do(s) Contrato(s) de Operacionalização do Acordo ou qualquer outro documento.

IV – PRAZO DE VIGÊNCIA E RESCISÃO

- 4.1 O prazo do presente Acordo é de 36 (trinta e seis) meses a contar da sua assinatura e publicação, podendo as Partes, de comum acordo, prorrogar o prazo de vigência deste instrumento mediante assinatura de Termo Aditivo até os limites da Lei.
- 4.2 Este Acordo poderá ser rescindido por quaisquer das Partes por qualquer motivo e em qualquer momento após aviso prévio por escrito de 30 (trinta) dias à outra Parte.
- 4.3 Este Acordo poderá ser rescindido por quaisquer das Partes na hipótese de a outra descumprir o disposto neste instrumento e deixar de sanar referido descumprimento em 30 (trinta) dias a partir do recebimento de notificação por escrito da parte contrária.
- 4.4 As Partes acordam que o término ou rescisão deste Acordo não isentará a Hewlett Packard Brasil Ltda., suas Afiliadas, os Revendedores, PRODAM ou quaisquer CLIENTES de quaisquer direitos e obrigações assumidas nos Contratos de Operacionalização deste Acordo, que estejam em vigor na data de tal término ou rescisão, incluindo, por

exemplo e sem limitação, quaisquer ordens de compra celebrados entre PRODAM e os CLIENTES em relação aos Contratos de Operacionalização em vigor no momento de tal término ou rescisão.

- 4.5** Este Acordo será considerado automaticamente rescindido em caso de falência, liquidação ou recuperação judicial, a partir da data do requerimento do fato.

V – SIGILO

- 5.1.** As Partes estão obrigadas a manter sigilo absoluto em relação as quaisquer Informações Confidenciais obtidas de qualquer forma ou fornecidas pela outra Parte, pelos clientes da **PRODAM** ou Revendas Autorizadas durante a vigência deste **ACORDO**, e não divulgará, copiará, fornecerá, nem mencionará as referidas informações à terceiros durante a vigência deste acordo e após seu término por **20 (vinte) anos**.

- 5.2.** Para a finalidade deste **ACORDO**, entende-se por:

Informações Confidenciais. “Informações Confidenciais” significam todas as informações divulgadas por uma parte (“Parte Divulgadora”) à outra parte (“Parte Receptora”), seja de forma verbal ou por escrito, que sejam designadas como confidenciais ou que razoavelmente possam ser entendidas como confidenciais em decorrência da natureza das informações e das circunstâncias de divulgação. As Informações Confidenciais incluem os termos e condições deste Contrato (incluindo valores constantes da Tabela de Serviços), bem como planos de negócios e marketing, informações técnicas e tecnológicas, planos e projetos de produtos e processos empresariais divulgados por cada parte. No entanto, Informações Confidenciais não incluem quaisquer informações que (i) sejam ou se tornem conhecidas do público em geral sem violação de qualquer obrigação de sigilo ou confidencialidade devida à Parte Divulgadora, (ii) sejam do conhecimento da Parte Receptora antes de sua divulgação pela Parte Divulgadora sem violação de qualquer obrigação de sigilo ou confidencialidade devida à Parte Divulgadora, (iii) sejam recebidas de terceiros sem o conhecimento de qualquer violação de quaisquer obrigações de sigilo ou confidencialidade devida à Parte Divulgadora ou (iv) tenham sido desenvolvidas de forma independente pela Parte Receptora.

Proteção de Informações Confidenciais. Entre as partes, cada parte é titular de todos os direitos de propriedade relacionados às respectivas Informações Confidenciais. A Parte Receptora deve empregar o mesmo grau de cuidado que emprega para proteger o sigilo de suas próprias informações confidenciais de

natureza similar (porém não menos que um cuidado razoável) para (i) não usar quaisquer Informações Confidenciais da Parte Divulgadora para qualquer fim que não tenha relação com o escopo deste Contrato e, (ii) exceto se de outro modo autorizada, por escrito, pela Parte Divulgadora, limitar o acesso às Informações Confidenciais da Parte Divulgadora apenas àqueles seus funcionários e prestadores de serviço que precisarem de tal acesso para fins compatíveis com este Contrato e que tenham assinado acordos de confidencialidade com a Parte Receptora contendo proteções não menos rigorosas do que as contidas neste Contrato. Nenhuma das partes irá divulgar os termos deste Contrato a quaisquer terceiros, consultores jurídicos e contadores, sem autorização prévia e por escrito da outra parte, desde que a parte que faça tal divulgação a consultor jurídico ou contador permaneça responsável pela conformidade do consultor jurídico ou contador com esta cláusula de "Confidencialidade". Não obstante o acima exposto, a Hewlett Packard Brasil Ltda. poderá divulgar os termos deste Contrato a um contratado ou provedor de Aplicativo Alheio à Hewlett Packard Brasil Ltda. na medida necessária para executar suas obrigações nos termos deste Contrato, sob termos de confidencialidade materialmente protetivos conforme os estabelecidos neste documento.

Divulgação Obrigatória. A Parte Receptora poderá divulgar Informações Confidenciais da Parte Divulgadora na medida em que for obrigada por lei a fazê-lo, contanto que a Parte Receptora notifique a Parte Divulgadora antes da divulgação obrigatória (na medida máxima permitida por lei) e preste, às custas da Parte Divulgadora, assistência razoável caso a Parte Divulgadora deseje contestar a divulgação. Se a Parte Receptora for obrigada por lei a divulgar Informações Confidenciais da Parte Divulgadora como parte de um processo cível na qual a Parte Divulgadora é parte, e a Parte Divulgadora não contestar a referida divulgação, a Parte Divulgadora deverá reembolsar a Parte Receptora pelos custos razoáveis para compilação e fornecimento de acesso seguro a essas Informações Confidenciais.

VI - DISPOSIÇÕES GERAIS

7.1. As Partes deste Acordo são e permanecerão contratantes independentes e nada neste Contrato poderá ser interpretado de forma a constituir uma sociedade, "joint venture" ou qualquer outro tipo de associação, formal ou informal, entre a **HEWLETT** e a **PRODAM**, e quaisquer dos sócios, administradores, empregados e cessionários da **PRODAM**. Neste sentido, nenhuma das Partes terá poderes para obrigar a outra parte

perante terceiros ou para assumir obrigações em nome da outra, exceção feita ao já previsto neste Acordo.

- 7.1. O presente Acordo, incluindo seus respectivos Anexos, constituem o acordo integral entre as Partes, substituindo todos os outros documentos, cartas, memorandos ou propostas entre as Partes, bem como os entendimentos orais mantidos entre elas, anteriores à presente data no que se referir aos serviços contratados sob os termos desse Acordo. Na hipótese de conflito entre o disposto no Acordo e/ou em seus Anexos, as Partes acordam que prevalecerão, na seguinte ordem: os termos do Acordo e dos Anexos.
- 7.1. Toda e qualquer modificação, alteração, redução ou adição ao presente Acordo deverá ser feito por instrumento escrito, assinado por todas as Partes.
- 7.1. Na hipótese de qualquer cláusula, termo ou disposição do presente Acordo vier a ser declarada nula, ou não aplicável, tal nulidade ou inexecutibilidade não afetará as demais disposições, que permanecerão em pleno vigor e validade.
- 7.1. A omissão ou tolerância das Partes em exigir o estrito cumprimento dos termos e condições deste Acordo ou de seus Anexos não constituirá novação, renúncia ou alteração das disposições aqui previstas, nem afetará os seus direitos, que poderão ser exercidos a qualquer tempo.
- 7.1. As Partes contratantes declaram, sob as penas da lei, que os signatários do presente instrumento e dos seus Anexos são seus procuradores/representantes legais, devidamente constituídos na forma dos respectivos Estatutos/Contratos Sociais, com poderes para assumir as obrigações ora contraídas.
- 7.1. A assinatura do presente instrumento não terá qualquer efeito em relação a valores devidos em razão de instrumentos contratuais, pedidos de compra e/ou anexos anteriores a este Acordo e não afetará outras contratações havidas entre as Partes fora desse escopo.

VII - FORO

- 7.1. As partes elegem o foro da Comarca de São Paulo, como único competente para conhecer e dirimir quaisquer questões oriundas do presente Acordo, com expressa renúncia de qualquer outro foro, por mais privilegiado que seja.



E por estarem assim, justas e contratadas, as partes assinam este Acordo em 2 (duas) vias de igual teor e forma na presença das 2 (duas) testemunhas abaixo assinadas.

São Paulo, 17 de novembro de 2023

JOHANN
NOGUEIRA
DANTAS:56196415
549

Assinado digitalmente por JOHANN NOGUEIRA
DANTAS:56196415549
ND: C=BR, O=ICP-Brasil, OU=AC SOLUTI Multipla
v5, OU=09461647000195, OU=Presencial, OU=
Certificado PF A3, CN=JOHANN NOGUEIRA
DANTAS:56196415549
Razão: Eu sou o autor deste documento
Localização:
Data: 2023.11.22 10:33:09-03'00'
Foxit PDF Reader Versão: 12.1.3

Documento assinado digitalmente
gov.br MATEUS DIAS MARCAL
Data: 22/11/2023 11:02:08-0300
Verifique em <https://validar.iti.gov.br>

Empresa de Tecnologia da Informação
e Comunicação do Município de São
Paulo – PRODAM-SP S/A

Empresa de Tecnologia da Informação
e Comunicação do Município de São
Paulo – PRODAM-SP S/A

RICARDO
ALVARENGA
EMMERICH DE
SOUZA:14072290874

Digitally signed by RICARDO ALVARENGA
EMMERICH DE SOUZA:14072290874
DN: c=BR, o=ICP-Brasil, ou=VideoConferencia,
ou=30235201000139, ou=Secretaria da Receita
Federal do Brasil - RFB, ou=RFB e-CPF A3,
ou=(em branco), cn=RICARDO ALVARENGA
EMMERICH DE SOUZA:14072290874
Date: 2023.11.23 10:31:25 -03'00'

HEWLETT-PACKARD BRASIL LTDA

Testemunhas:

ANTENOR CLECY
NOGARA
JUNIOR:00254911722

Assinado de forma digital por
ANTENOR CLECY NOGARA
JUNIOR:00254911722
Dados: 2023.11.22 19:26:24 -03'00'

Nome:

CPF:

Documento assinado digitalmente
gov.br MARCUS VINICIUS BORGES MARCIEL
Data: 22/11/2023 11:36:57-0300
Verifique em <https://validar.iti.gov.br>

Nome:

CPF:

Empresa de Tecnologia da Informação e Comunicação do Município de São Paulo

Rua Líbero Badaró, 425 – Centro – CEP: 01009-905 – São Paulo – SP





ANEXO I

Termos e Definições

“**Afiladas**” para fins deste Acordo significam qualquer entidade que direta ou indiretamente controle, seja controlada, ou esteja sob controle comum com referida entidade.

“**Cliente(s)**” todas as pessoas jurídicas que contratam produtos e/ou serviços oferecidos pela PRODAM-SP. Para os fins deste ACORDO, Cliente não é nenhuma pessoa física, conforme definido pela Lei do Código Civil Brasileiro (Lei 10.403\6/2002).

“**Controle**” para fins dessa definição, significa titularidade direta ou indireta de mais de 50% (cinquenta por cento) de capital votante de referida entidade. Para evitar dúvidas, os Produtos e Serviços também podem ser disponibilizados pela Hewlett Packard Brasil Ltda. e/ou por suas Afiladas por meio de contratos separados com seus Revendedores, a exclusivo critério da Hewlett Packard Brasil Ltda. e/ou de suas Afiladas.

ANEXO II

TABELA DE PRODUTOS, SERVIÇOS E PREÇOS

Linha	Número de Parte	Descrição	Preço Unitário BRL
1.0 Access Points INDOOR			
1.1	R2H28A	Aruba AP-505 (RW) Unified AP	R\$ 7.473,33
1.2	R6P67A	AP-POE-ATSR 1P SR 802.3at 30W Midspan	R\$ 1.425,00
1.3	R3J18A	AP-MNT-D AP mount bracket individual D: solid surface	R\$ 292,92
1.4	JW115A	PC-AC-BR Brazil AC Power Cord	R\$ 55,42
1.5	Q9H62A	Aruba AP-515 (RW) Unified AP	R\$ 11.756,25
1.6	JZ336A	Aruba AP-535 (RW) Unified AP	R\$ 16.070,83
2.0 Access Points OUTDOOR			
2.1	R4H17A	Aruba AP-575 (RW) Outdoor 11ax AP	R\$ 22.483,33
2.2	R9H97A	Aruba AP-OUT-MNT-V1A Outdoor AP Pole/Wall Long Mount Kit v2	R\$ 1.527,92
2.3	R4W43A	Aruba AP-565 (RW) Outdoor 11ax AP	R\$ 13.893,75
3.0 AirWave			
3.1	JW546AAE	Aruba LIC-AW Aruba Airwave with RAPIDS and VisualRF 1 Device License E-LTU	R\$ 2.216,67
3.2	H1L06A3#ZXZ	HPE 3Y Partner-Branded NBD Support SVC - HPE Aruba AirWave 1 Dev E-LTU Supp [for JW546AAE]	R\$ 753,67
4.0 Aruba Central			
4.1	R4G91AAE	HPE Aruba Networking Central WLAN Gateway Foundation 3-year Subscription E-STU	R\$ 3.934,58
4.2	Q9Y59AAE	HPE Aruba Networking Central AP Foundation 3-year Subscription E-STU	R\$ 3.934,58
4.3	Q9Y69AAE	HPE Aruba Networking Central Switch Class-1 Foundation 3-year Subscription E-STU	R\$ 5.985,00
4.4	Q9Y74AAE	HPE Aruba Networking Central Switch Class-2 Foundation 3-year Subscription E-STU	R\$ 10.473,75
4.5	Q9Y79AAE	HPE Aruba Networking Central Switch Class-3 Foundation 3-year Subscription E-STU	R\$ 16.458,75
4.6	R8L81AAE	HPE Aruba Networking Central Switch Class-4 Foundation 3-year Subscription E-STU	R\$ 32.917,50
4.7	R3K04AAE	HPE Aruba Networking Central Switch Class-5 Foundation 3-year Subscription E-STU	R\$ 46.383,75
5.0 Aruba EdgeConnect			
5.1	JM799A	Aruba EC-US SD-WAN Gateway	R\$ 11.241,67
5.2	H43P5E	Aruba 3Y FC NBD Exch EC-US SVC [for JM799A]	R\$ 6.783,00
5.3	JM962A	Aruba EC-XS SD-WAN Gateway	R\$ 18.208,33
5.4	H43W1E	Aruba 3Y FC NBD Exch EC-XS SVC [for JM962A]	R\$ 10.659,00
6.0 Aruba User Experience Insight			
6.1	S0U51A	HPE ANW UXI G6E (Ethernet + Wi-Fi 6E) – without PSU	R\$ 7.908,75
6.2	H1L06A3#ZSP	HPE 3Y Partner-Branded NBD Support SVC - Aruba UXIG+Eth Sensor Support [for S0U51A]	R\$ 834,42
6.3	R4W98AAE	HPE ANW UXI Cloud 3-Year Subscription E-STU	R\$ 21.113,75
7.0 ClearPass			
7.1	JZ400AAE	Aruba ClearPass NL AC 100 CE E-LTU	R\$ 38.791,67

7.2	H1L06A3#Y1S	HPE 3Y Partner-Branded NBD Support SVC - HPE Aruba ClearPassNLAC 100CE E-LTU Supp [for JZ400AAE]	R\$ 6.554,21
7.3	JZ472AAE	Aruba ClearPass NL OG 100 EP E-LTU	R\$ 24.937,50
7.4	H1L06A3#Y1R	HPE 3Y Partner-Branded NBD Support SVC - HPE Aruba ClearPassNLOG 100EP E-LTU Supp [for JZ472AAE]	R\$ 4.548,92
8.0 Controller Serie 7000			
8.1	JW678A	Aruba 7010 (RW) 16p 150W PoE+ 10/100/1000BASE-T 1G BASE-X SFP 32 AP and 2K Clients Controller	R\$ 38.989,58
8.2	H1L06A3#WAV	HPE 3Y Partner-Branded NBD Support SVC - HPE Aruba 7010 Controller Supp [for JW678A]	R\$ 17.603,50
8.3	JW115A	PC-AC-BR Brazil AC Power Cord	R\$ 55,42
8.4	JW686A	Aruba 7030 (RW) 8p Dual Pers 10/100/1000BASE-T/1GBASE-X SFP 64 AP and 4K Clients Controller	R\$ 68.241,67
8.5	H1L06A3#XA0	HPE 3Y Partner-Branded NBD Support SVC - HPE Aruba 7030 Controller Supp [for JW686A]	R\$ 30.806,13
8.6	JW472AAE	Aruba LIC-AP Controller per AP Capacity License E-LTU	R\$ 831,25
8.7	H1L06A3#ZXQ	HPE 3Y Partner-Branded NBD Support SVC - HPE Aruba Cntrlr per AP Capcty E-LTU Supp [for JW472AAE]	R\$ 282,63
8.8	JW473AAE	Aruba LIC-PEF Controller Policy Enforcement Firewall Per AP License E-LTU	R\$ 831,25
8.9	H1L06A3#XS4	HPE 3Y Partner-Branded NBD Support SVC - HPE Aruba License PEF Contro Supp [for JW473AAE]	R\$ 282,63
8.10	JW474AAE	Aruba LIC-RFP Controller RFProtect Per AP License E-LTU	R\$ 831,25
8.11	H1L06A3#XR5	HPE 3Y Partner-Branded NBD Support SVC - HPE Aruba ContrlrPerAPRFProtectELTU Supp [for JW474AAE]	R\$ 282,63
8.12	JZ148AAE	Aruba LIC-VIA Per User License E-LTU	R\$ 166,25
8.13	H1L06A3#Z9C	HPE 3Y Partner-Branded NBD Support SVC - HPE Aruba LIC-VIA Per User License Supp [for JZ148AAE]	R\$ 53,83
9.0 Controller Serie 7200			
9.1	JW735A	Aruba 7205 (RW) 2-port 10GBASE-X (SFP+) Controller	R\$ 126.745,83
9.2	H1L06A3#XA4	HPE 3Y Partner-Branded NBD Support SVC - HPE Aruba 7205 Controller Supp [for JW735A]	R\$ 57.197,92
9.3	JW115A	PC-AC-BR Brazil AC Power Cord	R\$ 55,42
9.4	JX911A	Aruba 7280 (RW) Controller	R\$ 682.733,33
9.5	H1L06A3#27J	HPE 3Y Partner-Branded NBD Support SVC - HPE Aruba 7280 Support [for JX911A]	R\$ 307.159,54
9.6	JW115A	PC-AC-BR Brazil AC Power Cord	R\$ 55,42
10.0 Gateway Serie 9000			
10.1	R1B21A	Aruba 9004 (RW) Gateway	R\$ 14.487,50
10.2	H1L06A3#Z30	HPE 3Y Partner-Branded NBD Support SVC - HPE Aruba 9004 Gateway Support [for R1B21A]	R\$ 7.254,04
10.3	JW115A	PC-AC-BR Brazil AC Power Cord	R\$ 55,42
10.4	R1B32A	Aruba 9012 (RW) Gateway	R\$ 25.689,58
10.5	H1L06A3#Z7M	HPE 3Y Partner-Branded NBD Support SVC - HPE Aruba 9012 Support [for R1B32A]	R\$ 26.337,96
10.6	JW115A	PC-AC-BR Brazil AC Power Cord	R\$ 55,42

11.0 Mobility Conductor				
11.1	JZ106AAE	Aruba MCR-VA-50 Mobility Conductor Virtual Appliance support for up to 50 Devices E-LTU	R\$	22.111,25
11.2	H1L06A3#WAK	HPE 3Y Partner-Branded NBD Support SVC - HPE Aruba MM-VA-50VM Master Appl Support [for JZ106AAE]	R\$	7.294,42
12.0 Switches ACESSO				
12.1	R8Q70A	Aruba 6200M 48G Class4 PoE 4SFP+ Switch	R\$	87.162,50
12.2	JL086A	Aruba X372 54VDC 680W AC Power Supply	R\$	7.354,58
12.3	JL669B	Aruba X751 FB Fan Tray	R\$	5.074,58
12.4	JL727B	Aruba 6200F 48G CL4 PoE 4SFP+ 370W Switch	R\$	72.200,00
12.5	JL675A	Aruba 6100 48G CL4 PoE 4SFP+ 370W Switch	R\$	44.016,67
12.6	R8N85A	Aruba 6000 48G CL4 PoE 4SFP 370W Switch	R\$	29.608,33
12.7	R8N86A	Aruba 6000 48G 4SFP Switch	R\$	18.445,83
12.8	R8N87A	Aruba 6000 24G CL4 PoE 4SFP 370W Switch	R\$	19.395,83
12.9	R8N88A	Aruba 6000 24G 4SFP Switch	R\$	10.212,50
12.10	R8N89A	Aruba 6000 12G CL4 PoE 2G/2SFP 139W Switch	R\$	9.262,50
12.11	R9Y03A	Aruba 6000 48G CL4 PoE 4SFP 740W Switch	R\$	56.050,00
12.12	R9Y04A	Aruba 6100 48G CL4 PoE 4SFP+ 740W Switch	R\$	67.925,00
12.13	JL676A	Aruba 6100 48G 4SFP+ Switch	R\$	35.229,17
12.14	JL677A	Aruba 6100 24G CL4 PoE 4SFP+ 370W Switch	R\$	28.895,83
12.15	JL678A	Aruba 6100 24G 4SFP+ Switch	R\$	23.987,50
12.16	JL679A	Aruba 6100 12G CL4 PoE 2G/2SFP+ 139W Switch	R\$	14.804,17
12.17	JL728B	Aruba 6200F 48G CL4 PoE 4SFP+ 740W Switch	R\$	89.695,83
12.18	JL725B	Aruba 6200F 24G CL4 PoE 4SFP+ 370W Switch	R\$	47.420,83
12.19	JL726B	Aruba 6200F 48G 4SFP+ Switch	R\$	57.791,67
12.20	JL724B	Aruba 6200F 24G 4SFP+ Switch	R\$	39.425,00
12.21	R8Q72A	Aruba 6200F 12G Class4 PoE 2G/2SFP+ 139W Switch	R\$	21.375,00
12.22	R8Q71A	Aruba 6200M 36G 12SR5 Class6 PoE 4SFP+ Switch	R\$	122.708,33
12.23	JL086A	Aruba X372 54VDC 680W AC Power Supply	R\$	7.354,58
12.24	JL669B	Aruba X751 FB Fan Tray	R\$	5.074,58
12.25	R8Q68A	Aruba 6200M 24G Class4 PoE 4SFP+ Switch	R\$	57.237,50
12.26	JL086A	Aruba X372 54VDC 680W AC Power Supply	R\$	7.354,58
12.27	JL669B	Aruba X751 FB Fan Tray	R\$	5.074,58
12.28	R8Q69A	Aruba 6200M 48G 4SFP+ Switch	R\$	70.695,83
12.29	JL085A	Aruba X371 12VDC 250W AC Power Supply	R\$	5.454,58
12.30	JL669B	Aruba X751 FB Fan Tray	R\$	5.074,58
12.31	R8Q67A	Aruba 6200M 24G 4SFP+ Switch	R\$	53.120,83
12.32	JL085A	Aruba X371 12VDC 250W AC Power Supply	R\$	5.454,58
12.33	JL669B	Aruba X751 FB Fan Tray	R\$	5.074,58
13.0 Switches CORE				
13.1	R8P13A	Aruba CX 10000-48Y6C FB 6F 2PS Bundle	R\$	440.483,33
13.2	H1L06A3#ZNC	HPE 3Y Partner-Branded NBD Support SVC - Aruba CX 10000-48Y6C Support [for R8P13A]	R\$	53.550,71
13.3	R8R56A	Aruba CX 10000 1U 4-post Rack Mount Kit	R\$	5.066,67

13.4	R9H25AAE	Aruba CX Software 10xxx Advanced E-LTU (Stateful Firewall/Zero Trust Segmentation/Telemetry/DDoS protection)	R\$ 77.527,92
13.5	H1L06A3006A	HPE 3Y Partner-Branded NBD Support SVC - Aruba CX 10000 B E-LTU Support [for R9H25AAE]	R\$ 5.773,63
13.6	R9A30A	Aruba 9300-32D 32D2XF BF 6F 2AC Bundle	R\$ 950.000,00
13.7	H1L06A300B4	HPE 3Y Partner-Branded NBD Support SVC - Aruba 9300 32p Support [for R9A30A]	R\$ 81.153,75
13.8	R9W91A	Aruba 8100 48SFP+ 4QSFP28 BF 3F 2AC Bundle	R\$ 222.458,33
13.9	H1L06A300FP	HPE 3Y Partner-Branded NBD Support SVC - Aruba 8100 40/48p Support [for R9W91A]	R\$ 23.121,42
13.10	JL709C	Aruba 8360-12C v2 BF 3F 2AC Bundle	R\$ 259.191,67
13.11	H1L06A300B8	HPE 3Y Partner-Branded NBD Support SVC - Aruba 8360 12/16/24p Support [for JL709C]	R\$ 41.761,21
13.12	JL625A	Aruba 8325-48Y8C BF 6 F 2 PS Bundle	R\$ 369.312,50
13.13	H1L06A3#X7Q	HPE 3Y Partner-Branded NBD Support SVC - HPE Aruba 8325-48 Support [for JL625A]	R\$ 56.794,17
13.14	JL483C	Aruba X474 4-post Rack Kit	R\$ 2.256,25
13.15	R0X26C	Aruba 6405 v2 Switch	R\$ 137.116,67
13.16	H1L06A3#Z5F	HPE 3Y Partner-Branded NBD Support SVC - HPE Aruba 6405 Switch Support [for R0X26C]	R\$ 57.224,83
13.17	R0X35A	Aruba 6400 1800W Power Supply with C16 Inlet Adapter	R\$ 25.412,50
13.18	R0X31A	Aruba 6400 Management Module	R\$ 91.358,33
13.19	R0X38C	Aruba 6400 48p 1G CL4 PoE v2 Module	R\$ 91.437,50
13.20	R0X43C	Aruba 6400 24p SFP+ 4SFP56 v2 Module	R\$ 253.887,50
13.21	R9W93A	Aruba 8100 40XT 8SFP+ 4QSFP28 BF 3F 2AC Bundle	R\$ 235.916,67
13.22	H1L06A300FP	HPE 3Y Partner-Branded NBD Support SVC - Aruba 8100 40/48p Support [for R9W93A]	R\$ 23.121,42
13.23	JL627A	Aruba 8325-32C BF 6 F 2 PS Bundle	R\$ 386.254,17
13.24	H1L06A3#X7P	HPE 3Y Partner-Branded NBD Support SVC - HPE Aruba 8325-32 Support [for JL627A]	R\$ 58.436,08
13.25	JL483C	Aruba X474 4-post Rack Kit	R\$ 2.256,25
13.26	R9W87A	Aruba 8100 24SFP+ 4QSFP28 BF 3F 2AC Bundle	R\$ 175.750,00
13.27	H1L06A300FN	HPE 3Y Partner-Branded NBD Support SVC - Aruba 8100 24p Support [for R9W87A]	R\$ 18.168,75
13.28	R0X27C	Aruba 6410 v2 Switch	R\$ 238.608,33
13.29	H1L06A3#Z5G	HPE 3Y Partner-Branded NBD Support SVC - HPE Aruba 6410 Switch Support [for R0X27C]	R\$ 76.106,88
13.30	R0X35A	Aruba 6400 1800W Power Supply with C16 Inlet Adapter	R\$ 25.412,50
13.31	R0X31A	Aruba 6400 Management Module	R\$ 91.358,33
13.32	R0X38C	Aruba 6400 48p 1G CL4 PoE v2 Module	R\$ 91.437,50
13.33	R0X43C	Aruba 6400 24p SFP+ 4SFP56 v2 Module	R\$ 253.887,50
13.34	R9W89A	Aruba 8100 24XT 4SFP+ 4QSFP28 BF 3F 2AC Bundle	R\$ 188.416,67
13.35	H1L06A300FN	HPE 3Y Partner-Branded NBD Support SVC - Aruba 8100 24p Support [for R9W89A]	R\$ 18.168,75
13.36	JL701C	Aruba 8360-32Y4C v2 BF 3F 2AC Bundle	R\$ 296.479,17
13.37	H1L06A300B9	HPE 3Y Partner-Branded NBD Support SVC - Aruba 8360 32Y4C Support [for JL701C]	R\$ 49.190,21

13.38	JL705C	Aruba 8360-48Y6C v2 BF 5F 2AC Bundle	R\$	369.312,50
13.39	H1L06A3#ZRQ	HPE 3Y Partner-Branded NBD Support SVC - Aruba 8360 Bundle [for JL705C]	R\$	56.794,17
13.40	JL703C	Aruba 8360-16Y2C v2 BF 3F 2AC Bundle	R\$	237.183,33
13.41	H1L06A300B8	HPE 3Y Partner-Branded NBD Support SVC - Aruba 8360 12/16/24p Support [for JL703C]	R\$	41.761,21
13.42	JL707C	Aruba 8360-48XT4C v2 BF 3F 2AC Bundle	R\$	293.945,83
13.43	H1L06A300BA	HPE 3Y Partner-Branded NBD Support SVC - Aruba 8360 48XT4C Support [for JL707C]	R\$	53.079,67
13.44	JL711C	Aruba 8360-24XF2C v2 BF 3F 2AC Bundle	R\$	227.802,08
13.45	H1L06A300B8	HPE 3Y Partner-Branded NBD Support SVC - Aruba 8360 12/16/24p Support [for JL711C]	R\$	41.761,21
14.0 Switches DISTRIBUIÇÃO				
14.1	JL661A	Aruba 6300M 48G CL4 PoE 4SFP56 Switch	R\$	113.445,83
14.2	JL086A	Aruba X372 54VDC 680W AC Power Supply	R\$	7.354,58
14.3	JL669B	Aruba X751 FB Fan Tray	R\$	5.074,58
14.4	JL665A	Aruba 6300F 48G CL4 PoE 4SFP56 Switch	R\$	108.616,67
14.5	JL666A	Aruba 6300F 24G CL4 PoE 4SFP56 Switch	R\$	66.975,00
14.6	JL667A	Aruba 6300F 48G 4SFP56 Switch	R\$	79.562,50
14.7	JL664A	Aruba 6300M 24G 4SFP56 Switch	R\$	62.066,67
14.8	JL085A	Aruba X371 12VDC 250W AC Power Supply	R\$	5.454,58
14.9	JL664A	Aruba 6300M 24G 4SFP56 Switch	R\$	62.066,67
14.10	JL085A	Aruba X371 12VDC 250W AC Power Supply	R\$	5.454,58
14.11	JL669B	Aruba X751 FB Fan Tray	R\$	5.074,58
14.12	JL663A	Aruba 6300M 48G 4SFP56 Switch	R\$	93.100,00
14.13	JL085A	Aruba X371 12VDC 250W AC Power Supply	R\$	5.454,58
14.14	JL669B	Aruba X751 FB Fan Tray	R\$	5.074,58
14.15	JL762A	Aruba 6300M 48G Pwr2Prt 2F 1PS Bundle	R\$	103.233,33
14.16	J9583B	Aruba X414 1U Universal 4-post Rack Mount Kit	R\$	2.256,25
14.17	JL716A	Aruba X544 Universal 4-post Duct Kit	R\$	6.372,92
14.18	JL662A	Aruba 6300M 24G CL4 PoE 4SFP56 Switch	R\$	68.954,17
14.19	JL086A	Aruba X372 54VDC 680W AC Power Supply	R\$	7.354,58
14.20	JL669B	Aruba X751 FB Fan Tray	R\$	5.074,58
14.21	JL661A	Aruba 6300M 48G CL4 PoE 4SFP56 Switch	R\$	113.445,83
14.22	JL086A	Aruba X372 54VDC 680W AC Power Supply	R\$	7.354,58
14.23	JL669B	Aruba X751 FB Fan Tray	R\$	5.074,58
14.24	R8S91A	Aruba 6300M 48p SR5 CL8/CL6 PoE 2p50G 2p10G Switch	R\$	157.937,50
14.25	JL086A	Aruba X372 54VDC 680W AC Power Supply	R\$	7.354,58
14.26	JL660A	Aruba 6300M 24p SR5 CL6 PoE 4SFP56 Switch	R\$	130.862,50
14.27	JL086A	Aruba X372 54VDC 680W AC Power Supply	R\$	7.354,58
14.28	JL669B	Aruba X751 FB Fan Tray	R\$	5.074,58
14.29	R8S89A	Aruba 6300M 24p SR CL6 PoE 2p50G 2p25G Switch	R\$	149.625,00
14.30	JL086A	Aruba X372 54VDC 680W AC Power Supply	R\$	7.354,58
14.31	JL659A	Aruba 6300M 48p SR5 CL6 PoE 4SFP56 Switch	R\$	150.258,33



14.32	JL086A	Aruba X372 54VDC 680W AC Power Supply	R\$	7.354,58
14.33	R8S90A	Aruba 6300M 48p SR5 CL8 PoE 2p50G 2p25G Switch	R\$	170.445,83
14.34	JL086A	Aruba X372 54VDC 680W AC Power Supply	R\$	7.354,58
14.35	JL086A	Aruba X372 54VDC 680W AC Power Supply	R\$	7.354,58
14.36	R8S92A	Aruba 6300M 24p SFP+ LRM 2p50G 2p25G Switch	R\$	178.758,33
14.37	JL085A	Aruba X371 12VDC 250W AC Power Supply	R\$	5.454,58
14.38	JL658A	Aruba 6300M 24SFP+ 4SFP56 Switch	R\$	164.904,17
14.39	JL085A	Aruba X371 12VDC 250W AC Power Supply	R\$	5.454,58